



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**  
**Mestrado em Desenvolvimento e Planejamento Territorial**

DANIELLY APARECIDA DE SOUZA CARVALHO SANTANA

**A ACESSIBILIDADE EM EDIFÍCIOS E EM ESPAÇOS PÚBLICOS**  
**TOMBADOS NA CIDADE DE GOIÁS - ESTADO DE GOIÁS:**  
Obras do PAC Cidades Históricas

GOIÂNIA  
2021

DANIELLY APARECIDA DE SOUZA CARVALHO SANTANA

**A ACESSIBILIDADE EM EDIFÍCIOS E EM ESPAÇOS PÚBLICOS  
TOMBADOS NA CIDADE DE GOIÁS - ESTADO DE GOIÁS:**

Obras do PAC Cidades Históricas

Dissertação apresentada ao Programa do Mestrado Acadêmico em Desenvolvimento e Planejamento Territorial (MDPT) da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, como requisito parcial para obtenção do título de mestra em Desenvolvimento e Planejamento Territorial, sob orientação da Professora Dra. Lúcia Maria Moraes.

Área de concentração: Planejamento Urbano/Ambiental.

GOIÂNIA

2021

S232a Santana, Danielly Aparecida de Souza Carvalho  
A acessibilidade em edifícios e em espaços públicos  
tombados na Cidade de Goiás - Estado de Goiás: obras  
do PAC Cidades Históricas / Danielly Aparecida de  
Souza Carvalho Santana.-- 2021.  
139 f.: il.

Texto em português, com resumo em inglês  
Dissertação (mestrado) -- Pontifícia Universidade  
Católica de Goiás, Escola de Gestão e Negócios, Goiânia,  
2021  
Inclui referências: f.112-118

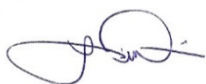
I. Edifícios históricos - Goiás (GO). 2. Projeto de  
acessibilidade. 3. Patrimônio histórico - Goiás (GO).  
4. Espaços públicos. 5. Legislação. I.Moraes, Lúcia  
Maria - orientadora. II.Pontifícia Universidade Católica  
de Goiás - Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento  
e Planejamento Territorial - 2021. III. Título.

CDU: Ed. 2007 -- 72.051(043)

**DANIELLY APARECIDA DE SOUZA CARVALHO SANTANA**

**A ACESSIBILIDADE EM EDIFÍCIOS E EM ESPAÇOS PÚBLICOS TOMBADOS NA  
CIDADE DE GOIÁS - ESTADO DE GOIÁS: Obras do PAC Cidades Históricas**

Dissertação do Mestrado em Desenvolvimento e Planejamento Territorial da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, defendida e aprovada em 05/03/2021 pela Banca Examinadora constituída pelo(as) professor(as):



---

***Dra. Lúcia Maria Moraes***

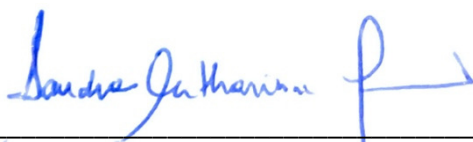
Orientadora / PUC Goiás



---

***Dr. Heber Rogério Grácio***

Examinador externo / UFT



---

***Dra. Sandra Catharinne Pantaleão Resende***

Examinadora interna - PUC Goiás



## DEDICATÓRIA

O mestrado foi um sonho perseguido por anos. Por inúmeras razões, pressentia que não seria fácil. Como não foi. E em todos os obstáculos, Ele esteve comigo. Ora ao meu lado, ora me carregando, mas sempre comigo.

Dedico esta dissertação ao meu bom Deus, pelo seu amor infinito.

## AGRADECIMENTOS

Por dividir comigo as alegrias, as angústias e as horas com as crianças, agradeço ao meu amor, Adriano. Reitero a admiração que tenho por sua força e sua fé.

Agradeço às “pequenas-grandes”, meus presentes, Eduarda e Valentina, por tudo que me ensinam, diariamente, pela compreensão do tempo dedicado aos estudos, pelo respeito e pelo amor das duas, que, sim, são a minha maior realização.

Aos meus pais, Terezinha e Carvalhinho (*in memoriam*), pela dedicação, apoio e amor infinitos que sempre tiveram pelos seus filhos e netos. Não seria possível descrever a gratidão que tenho por vocês. Colho, hoje, os frutos plantados nos momentos de estudos no quintal de casa, ainda em Porangatu.

Ao meu irmão, Murillo, e à sua família linda, que tanto me auxiliam com suas programações para entreter as minhas meninas.

Às pessoas com deficiência que, desde 2014, mudam, dia após dia, a minha forma de ver o mundo.

Ao meu amigo/primo que tanto estimo, Hebert Batista, por ter me apresentado a luta da pessoa com deficiência como um direito. Às amigas/sócias, Tatiana e Loreny, pela amizade, café e companheirismo. Não, necessariamente, nessa ordem.

À minha orientadora, Lúcia Maria Moraes, pela sabedoria, pelas valorosas reflexões, pelos conselhos, pela companhia e por todo o empenho dedicado a esta pesquisa. Além do título de mestra, que sem você não seria possível conquistar, levo comigo a sua amizade. Obrigada pelo modelo de professora atenciosa que, em mim, deixou.

Às amigas queridas de sala de aula, Lúcia, Lourdes e Mara. Com vocês a minha pesquisa não foi um momento solitário.

Ao pesquisador Tiago Leite Ramos, por sua atenção e rica contribuição para essa pesquisa.

Aos moradores da cidade de Goiás, que dispuseram a participar desta pesquisa e a dialogar comigo sobre os desafios vivido em Goiás, mas, sobretudo, sobre as delícias da cidade. Muito obrigada!

*Deus Pai juntou todas as águas e lhes chamou mar. De igual modo reuniu todas as suas graças e lhes chamou Maria.*

*Poiré*

## RESUMO

As cidades históricas foram construídas em épocas com necessidades e contextos divergentes dos atuais, não levando em consideração a diversidade de capacidades e de limitações dos usuários. A ausência de acessibilidade para a pessoa com deficiência é uma herança que perpassa com consequências presentes. O atendimento às legislações referentes à preservação de patrimônio histórico e à acessibilidade é um desafio. Porém, não pode ser um entrave para o acesso dessas pessoas, privadas, historicamente, de tantos direitos. Segundo o Censo Demográfico 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), da população residente no país, mais de 45 (quarenta e cinco) milhões de brasileiros possui pelo menos uma das deficiências investigadas: visual, auditiva, motora e mental ou intelectual, o que justifica a pesquisa. Através do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) Cidades Históricas, criado em 2013, a cidade de Goiás, objeto principal desta pesquisa, foi contemplada com a execução de 06 (seis) projetos de restauração e de requalificação. Contudo, objetivou-se verificar a percepção sobre a garantia da acessibilidade em edifícios e em espaços públicos tombados, com base na opinião popular, de agente público e de responsável técnico, sobre o tema, após a execução. A metodologia utilizada constituiu na pesquisa qualitativa e exploratória, englobando, inicialmente, a revisão bibliográfica da literatura sobre o assunto, a visitação a cidades históricas, a apresentação de fotografias e a análise de documentos oficiais e de regulamentos vigentes que o normatizam, inclusive princípios constitucionais. De forma aliada, concomitantemente, foi feita uma pesquisa de campo, com a aplicação de três questionários distintos. Os resultados evidenciam que, não obstante o Brasil tenha uma legislação vasta quanto à acessibilidade e ao patrimônio histórico - considerado rígido, sendo previstas penalidades em caso de infrações -, há desafios no cumprimento das normas. Constatou-se, dentre outras conclusões, que as obras não tiveram projetos específicos de acessibilidade e que os poucos recursos disponíveis passam à comunidade a falsa sensação de um lugar acessível, principalmente, para aqueles que deles não precisam. Entretanto, é necessário se construir uma melhor consciência social, e, conseqüentemente, permitir o digno acesso dessas pessoas em todos os espaços.

Palavras-chave: Acessibilidade. Patrimônio Histórico. Pessoa com Deficiência. PAC Cidades Históricas.

## ABSTRACT

Historic cities were built in times with needs and contexts that differed from current ones, without taking into account the diversity of users' capabilities and limitations. The lack of accessibility for people with disabilities is an inheritance with present consequences. Compliance with legislation regarding the preservation of historical heritage and accessibility is a challenge. However, it cannot be an obstacle to the access of these people, historically deprived of so many rights. According to the 2010 Demographic Census, conducted by the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE), of the resident population in the country, more than 45 (forty-five) million Brazilians have at least one of the deficiencies investigated: visual, auditory, motor and mental or intellectual, which justifies the research. Through the Growth Acceleration Program (PAC) Historic Cities, created in 2013, the city of Goiás, the main object of this research, was contemplated with the execution of 06 (six) restoration and requalification projects. However, the objective was to verify the perception about the guarantee of accessibility in buildings and in public spaces listed, maintaining the preservation of historical heritage, based on popular opinion, of public agents and technical responsible, on the theme, after execution. The methodology used constituted qualitative and exploratory research, initially encompassing the literature review of the literature on the subject, visiting historic cities, presenting photographs and analyzing official documents and current regulations that regulate it, including constitutional principles. Allied, at the same time, a field research was carried out, with the application of three different questionnaires. The results show that, despite Brazil having vast legislation regarding accessibility and historical heritage - considered rigid, with penalties foreseen in case of infractions -, there are challenges in complying with the rules. It was found, among other conclusions, that the works did not have specific accessibility projects and that the few accessibility resources available give the community the false feeling of an accessible place, especially for those who do not need them. The urban setting is critical in historic sites. However, it is necessary to build a better social conscience, and, consequently, allow the dignified access of these people in all spaces.

**Keywords:** Accessibility. Historical Heritage. Persons with Disabilities. PAC Historical Cities.

## LISTA DE FIGURAS

Numeração	Especificação	Página
Figura 1	Recurso de acessibilidade instalado em Pompéia 1	57
Figura 2	Recurso de acessibilidade instalado em Pompéia 2	58
Figura 3	Recurso de acessibilidade instalado em Pompéia 3	58
Figura 4	Recurso de acessibilidade instalado em Pompéia 4	58
Figura 5	Recurso de acessibilidade instalado em Pompéia 5	59
Figura 6	Recurso de acessibilidade instalado em Pompéia 6	59
Figura 7	Acesso por uma das laterais do Coliseu	60
Figura 8	Rota acessível em Pirenópolis/GO	62
Figura 9	Turismo acessível em Pirenópolis/GO	63
Figura 10	Residência com entrada acessível em Pirenópolis/GO	63
Figuras 11 e 12	Entrada do Museu Santos Dumont, em Petrópolis/RJ. Elevador para pessoa com deficiência	64
Figura 13	Museu Imperial. Entrada principal sem acessibilidade	64
Figuras 14 e 15	Museu Imperial. Acesso lateral e, à direita, acesso interno por meio de rampas	65
Figura 16	Zona Centro Histórico	69
Figura 17	Placa da Ponte Cambaúba 1	72
Figura 18	Ponte Cambaúba 1	72
Figura 19	Ponte Cambaúba 2	73
Figura 20	Placa da Ponte Cambaúba 2	73
Figura 21	Frente da Escola de Artes Plásticas Veiga Valle 1	76
Figura 22	Frente da Escola de Artes Plásticas Veiga Valle 2	76
Figura 23	Lateral esquerda da Escola de Artes Plásticas Veiga Valle	76
Figura 24	Portão de acesso à Escola de Artes Plásticas Veiga Valle	77
Figura 25	Frente do imóvel. Acesso restrito	78
Figura 26	Lateral do imóvel. Acesso com guia rebaixada	78
Figura 27	Vista externa do acervo do centro de pesquisa	79
Figura 28	Vista da escada à direita com corrimão e rampa de acesso com observância das normas de acessibilidade	80
Figura 29	Vista da escada à esquerda com corrimão e rampa de acesso sem observância das normas de acessibilidade	80
Figura 30	Entrada do Cine Teatro São Joaquim. Entrada acessível pela quarta porta, da esquerda para a direita	81
Figura 31	Rebaixamento de guia para acesso lateral ao Cine Teatro São Joaquim	82
Figura 32	Fachada restaurada da sede da Prefeitura Municipal de Goiás	83
Figura 33	Guia rebaixada para acesso à sede da Prefeitura Municipal de Goiás	83
Figura 34	Anexo lateral à sede da Prefeitura Municipal de Goiás	84
Figura 35	Acesso lateral à sede da Prefeitura Municipal de Goiás	84
Figura 36	Rampa interna com corrimão na sede da Prefeitura Municipal de Goiás	85
Figura 37	Elevador interno na sede da Prefeitura Municipal de Goiás	85

Figura 38	Imagem de Nossa Senhora do Rosário, de São Domingos e de Santa Catarina de Sena	103
Figura 39	Quadro com a descrição da imagem de Nossa Senhora do Rosário, de São Domingos e de Santa Catarina de Sena	103
Figura 40	Pavimentação em pedra, em um dos famosos becos de Goiás 1	106
Figura 41	Pavimentação em pedra, em um dos famosos becos de Goiás 2	107

## LISTA DE QUADROS

Numeração	Especificação	Página
Quadro 1	Dados extraídos das respostas à primeira pergunta do questionário 3 e sua representação gráfica	96
Quadro 2	Dados extraídos das respostas à segunda pergunta do questionário 3 e sua representação gráfica	96
Quadro 3	Dados extraídos das respostas à terceira pergunta do questionário 3 e sua representação gráfica	97
Quadro 4	Dados extraídos das respostas à quarta pergunta do questionário 3 e sua representação gráfica	98
Quadro 5	Dados extraídos das respostas à quinta pergunta do questionário 3 e sua representação gráfica	99
Quadro 6	Dados extraídos das respostas à sexta pergunta do questionário 3 e sua representação gráfica	100

## LISTA DE TABELAS

Numeração	Especificação	Página
Tabela 1	Convenções, legislações pátrias e resoluções aplicadas, divididas por capítulos	20
Tabela 2	População residente por tipo de deficiência permanente, 2010	30
Tabela 3	Comparativo dos dados do IBGE, 2010, nos municípios de Goiás e Pirenópolis	70



## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

AIP - Asilo dos Inválidos da Pátria

ART. – Artigo

BPC - Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social

CF/88 - Constituição Federal de 1988

CB - Comitê Brasileiro de Acessibilidade

CE - Comissão de Estudo de Acessibilidade em Edificações

DSC - Discurso do Sujeito Coletivo

d.C. – Depois de Cristo

DPHAN - Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

DPR - Decreto do Presidente da República

FICA - Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental

GO – Goiás

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IBPC - Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural

IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015)

MEC - Ministério da Educação e Cultura

MES – Ministério da Educação e Saúde

MPGO – Ministério Público do Estado de Goiás

NAPS/CAPS - Núcleos/Centros de Atenção Psicossocial

NBR - Norma Brasileira

NDH – Núcleo de Direitos Humanos

ODM - Objetivos de Desenvolvimento do Milênio

ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

OIT - Organização Internacional do Trabalho

OMS - Organização Mundial da Saúde

ONU - Organização das Nações Unidas

Ovat - Organização Vilaboense de Artes e Tradições

PAC - Programa de Aceleração do Crescimento

PcD - Pessoa com Deficiência

PCH - Programa de Cidades Históricas

PUC – Pontifícia Universidade Católica

SPHAN - Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

UFG – Universidade Federal de Goiás

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

UNI - Ente Italiano di Normazione

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	19
2 DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	25
2.1 O Traçado Histórico de Invisibilidade da Pessoa com Deficiência e a Progressão Legislativa.....	25
2.2 O Conceito de Pessoa com Deficiência.....	32
2.3 O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e o Princípio da Igualdade como Direitos Fundamentais: fatores de proteção para pessoa com deficiência.....	34
2.3.1 O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.....	36
2.3.2 O Princípio da Igualdade.....	38
2.4 O Direito à Acessibilidade na Perspectiva da Pessoa com Deficiência.....	40
3 DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO.....	46
3.1 As Cidades Históricas: Da Preservação à Acessibilidade.....	48
3.1.1 Os Recursos de Acessibilidade em Cidades Históricas.....	56
3.2 O Estudo de Caso na Cidade de Goiás.....	66
3.2.1 A Ponte Cambaúba.....	71
3.2.2 O Casarão Escola de Artes Plásticas Veiga Valle.....	75
3.2.3 A Sede da Diocese de Goiás - Arquivo Diocesano Dom Tomás Balduino.....	78
3.2.4 O Mercado Municipal de Goiás.....	80
3.2.5 O Cine Teatro São Joaquim.....	81
3.2.6 O Casarão da Prefeitura Municipal.....	83
4 DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS E DAS CONCLUSÕES DOS RESULTADOS....	87
4.1 A apresentação dos questionários aplicados.....	88
4.2 Os resultados do levantamento dos questionários aplicados.....	101
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	109
REFERÊNCIAS.....	111
APÊNDICE I - Questionário 1.....	118
APÊNDICE II - Questionário 2.....	119
APÊNDICE III - Questionário 3.....	120
APÊNDICE IV – Extração dos dados obtidos no Questionário III.....	121
ANEXOS.....	125

## INTRODUÇÃO

A cidade de Goiás, antiga capital do Estado, localiza no interior do estado de Goiás, hoje com quase 300 (trezentos) anos, recebeu, em 16 de dezembro de 2001, da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), na 25ª Reunião, em Helsinque, na Finlândia, o título de Patrimônio Cultural da Humanidade, em razão de sua arquitetura e de sua cultura peculiares.

A acessibilidade nas cidades e nos edifícios históricos sempre foi um desafio para a sociedade e para os órgãos responsáveis pelo cumprimento dos regulamentos vigentes. As dificuldades são ainda maiores quando o acesso envolve a pessoa com deficiência (PcD)<sup>1</sup> ou com mobilidade reduzida.

Para uma melhor compreensão desta pesquisa, vale ressaltar que a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, instrumento de grande importância para o segmento, ratificado pelo Brasil no ano de 2008, dando-lhe *status* de emenda constitucional, estabeleceu que o termo adequado é pessoa com deficiência, para aquela que possui “impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (BRASIL, 2008), desconsiderando qualquer outra terminologia anteriormente usada. Autores ou legislações citadas ao longo do texto, valendo-se de nomenclatura divergente, deu-se em razão da norma que estava em vigor quando da publicação.

Foi da convenção que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI, 13.146/2015) extraiu a definição supracitada de pessoa com deficiência para os fins legais, em seu artigo 2º (BRASIL, 2015), tendo uma abrangência maior e com critérios mais flexíveis para a sua caracterização, e, também, de acessibilidade.

Se por um lado tem-se a evolução e a extensão do conceito de acessibilidade, sob a ótica da pessoa com deficiência com o advento da LBI, por outro lado, percebe-se um ordenamento jurídico rígido quanto ao patrimônio histórico – o que garante o usufruto

---

<sup>1</sup> Área de interesse da autora desde 2013, iniciando-se com a participação em grupo de estudos ligado ao Núcleo de Direitos Humanos (NDH), da Universidade Federal de Goiás (UFG), e em projetos de extensão na mesma instituição.

das gerações futuras – e atitudes ou comportamentos que impedem ou prejudicam a participação social desses indivíduos em igualdade de condições e oportunidades com as demais.

Segundo o Censo Demográfico 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), da população residente no país, 23,9% (vinte e três inteiros e nove por cento) possui pelo menos uma das deficiências investigadas: visual, auditiva, motora e mental ou intelectual, ou seja, 45,6 milhões de brasileiros. Todavia, o que justifica essa pesquisa são os enfrentamentos às barreiras – urbanísticas; arquitetônicas; nos transportes; nas comunicações e na informação; atitudinais e tecnológicas -, contra sua participação de forma digna e igualitária.

Dada a necessidade de restringir o campo de investigação, a escolha pela cidade de Goiás<sup>2</sup> se deu por algumas razões. Além de ser a primeira capital do Estado e de ser a cidade de Cora Coralina, uma das mais importantes poetisas do Brasil, esse “extraordinário conjunto conserva mais de 90% de sua arquitetura barroco-colonial original”<sup>3</sup>, no entanto, com poucos recursos de acessibilidade.

O sítio histórico, consagrado como “berço da cultura goiana” (DELGADO, 2005, p. 115), foi cenário eternizado pela poetisa, que expressou a memória e a identidade vilaboenses.

Oportunizar o acesso das pessoas com deficiência aos edifícios e espaços públicos na cidade, por meio de adaptações necessárias e devidas, de acordo com a legislação em vigor, é um direito, mas é um trabalho complexo.

O objetivo central da pesquisa consiste em verificar a percepção sobre a garantia da acessibilidade em edifícios e em espaços públicos tombados, mantendo a preservação do patrimônio histórico, com base na opinião popular, de agente público e de responsável técnico, sobre o tema, após a execução de 06 (seis) projetos de restauração e de requalificação pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) Cidades Históricas, quais sejam, por ordem de entrega: a recuperação da Ponte da Cambaúba; a restauração do Casarão Escola de Artes Plásticas Veiga Valle; a

---

<sup>2</sup> “Goiás é testemunha da ocupação e colonização das terras do Brasil central nos séculos XVIII e XIX. O traçado urbano é um exemplo do desenvolvimento orgânico de uma cidade mineira, adaptado às condições do local. Embora modesta, a arquitetura pública e privada formam um todo harmonioso, graças ao uso coerente de materiais locais e técnicas vernáculas.” Texto retirado do *site* da Unesco - <http://whc.unesco.org/en/list/993/> - acessado em 19 jan. 2021.

<sup>3</sup> Informação retirada do endereço <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/362/>, acessado em 21 de jan. 2021.

requalificação da sede da Diocese de Goiás - instalação do Arquivo Diocesano Dom Tomás Balduino; a restauração do Mercado Municipal; a restauração do Cine Teatro São Joaquim; e a restauração do Casarão da Prefeitura Municipal.

Partindo da análise dessas considerações, além dessa Introdução, a pesquisa está estruturada em 04 (quatro) capítulos.

No primeiro, os procedimentos metodológicos são apresentados. Empregou-se uma pesquisa qualitativa e exploratória, englobando, inicialmente, a revisão bibliográfica da literatura sobre o assunto, a visitação a cidades históricas, a apresentação de fotografias e a análise de documentos oficiais e de regulamentos vigentes que o normatizam, inclusive princípios constitucionais. De forma aliada, concomitantemente, foi feita uma pesquisa de campo, com a aplicação de questionários.

Para a devida aplicação, o projeto de pesquisa e todos os questionários e documentos que o envolviam foram submetidos à Plataforma Brasil, através do endereço eletrônico <https://plataformabrasil.saude.gov.br/login.jsf>, por meio do Comitê de Ética em Pesquisa da PUC/GO, o qual emitiu, favoravelmente, o Parecer n. 3.774.754, aos 16 de dezembro de 2019. Toda a documentação está acostada aos Anexos desta pesquisa, sendo os documentos ordenados numa sequência cronológica.

Aplicou-se, assim, um questionário com 03 (três) perguntas abertas ao Chefe do Poder Executivo, representado pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico; e um último, com 04 (quatro) perguntas abertas, aplicado a um dos funcionários, responsável pela elaboração e execução dos projetos de restauração e de requalificação, na urbe. Esses questionários foram denominados, respectivamente, de questionário 1 e questionário 2. E, como forma de avaliar a percepção de garantia da acessibilidade em edifícios e em espaços públicos tombados, mantendo a preservação do patrimônio histórico, foi aplicado um terceiro questionário, com 06 (seis) perguntas fechadas para pessoas que residem na cidade, com um total de 102 (cento e duas) respostas, o que corresponde a 2,19% (dois inteiros e dezenove por cento) da população vilaboense. Esse último foi denominado questionário 3.

Em razão da pandemia gerada pela COVID-19, o que ocasionou o fechamento da cidade para visitantes, foi necessária a Emenda 1, apresentada ao citado Comitê de Ética, alterando o cronograma e o formato de aplicação do denominado questionário 3, sendo emitido o Parecer favorável de número 4.263.772, aos 08 de setembro de 2020, passando a ser por meio digital, via ambiente eletrônico.

No segundo capítulo, aborda a condição histórica de invisibilidade imposta à pessoa com deficiência e analisa as legislações protetivas existentes, como instrumentos internacionais e nacionais, que, embora em um processo lento, instigam mudanças sociais e procuram equilibrar anos de cerceamento de direitos.

O terceiro capítulo foi dedicado à reflexão sobre a preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro, responsabilidade atribuída ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), autarquia federal vinculada ao Ministério do Turismo, resguardado por uma legislação, como dito, rígida. Não obstante, a acessibilidade deve estar a salvo.

Ademais, o capítulo descreve considerações relevantes a respeito da cidade de Goiás para o estudo e como foi o processo de restauração e de requalificação das obras supracitadas. Advindo do PAC Cidades Históricas, criado em 2013, com o fim de atender às 44 (quarenta e quatro) cidades, de 20 (vinte) estados brasileiros que possuem bens tombados, reconhecidas como patrimônio nacional e 11 (onze) como patrimônio mundial, somando um total de 422 (quatrocentas e vinte e duas) obras de restauração de edifícios e espaços públicos, fruto de projeto maior do Governo Federal, denominado Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), constituído no ano de 2007.

Por fim, o quarto capítulo preocupa-se em explicitar e em analisar sistematicamente os resultados do levantamento dos questionários aplicados. Por meio deles, a pesquisa norteia-se em responder:

É visível a preocupação do Poder Público com a acessibilidade na cidade de Goiás?  
A população tem conhecimento do direito à acessibilidade da pessoa com deficiência em uma cidade?

É perceptível um maior número de adaptações, hoje, permitindo uma maior acessibilidade, do que antes da execução das obras do PAC Cidades Históricas?

As obras executadas foram coerentes (sem danificar) o valor dos edifícios e dos espaços públicos históricos?

É presente a acessibilidade fora do Centro Histórico na cidade de Goiás?

Essa pesquisa tem como premissa a reflexão sobre a riqueza do patrimônio histórico, mas, acima de tudo, sobre a trajetória da pessoa com deficiência. Há um contexto histórico desfavorável para os que nasceram em épocas e em sociedades discriminatórias.

Ainda que não superadas todas as dificuldades e todo o preconceito, as conquistas legislativas são inegáveis. Porém, as legislações afins vigentes não são suficientes para certificar que a pessoa com deficiência terá o seu direito à acessibilidade, em cidades históricas, assegurado. O Estado, por meio das armas que possui, tem o dever de aplicar as leis e de promover a cidadania e a igualdade na participação de todos. O ordenamento jurídico pátrio é vasto, mas a lei, por si só, não inclui. Quem permite ou não legar uma sociedade mais inclusiva e justa são as pessoas que a ela pertencem.



## 1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Eleita a cidade de Goiás para a pesquisa, e, uma vez caracterizados na Introdução o objetivo e a abordagem, deve-se destacar quais os procedimentos técnicos empregados e o detalhamento dos mesmos.

Como metodologia, empregou-se uma pesquisa qualitativa e exploratória, englobando, inicialmente, a revisão bibliográfica da literatura sobre o assunto; a visitação a cidades históricas e a apresentação de fotografias; e a análise de documentos oficiais e de regulamentos vigentes que o normatizam, inclusive princípios constitucionais. De forma aliada, concomitantemente, foi feita uma pesquisa de campo, com a aplicação de três questionários distintos.

- Da revisão bibliográfica da literatura:

A revisão bibliográfica da literatura se deu pela consulta de artigos científicos, livros e relatórios emitidos por órgãos regulamentadores, em busca de alcançar a teoria existente e o aprofundamento sobre os temas: o longo processo histórico de invisibilidade da pessoa com deficiência; o princípio da dignidade da pessoa humana e o princípio da igualdade como fatores de proteção; a acessibilidade na perspectiva da pessoa com deficiência; e a preservação do patrimônio cultural brasileiro.

Dentre as contribuições bibliográficas descritas nesta pesquisa, capazes de nortear sobre as garantias da pessoa com deficiência, a preservação de patrimônio histórico e a acessibilidade, merecem destaque as listadas abaixo:

- BARROSO, Luís Roberto. (2010). A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação. Segundo o autor, “a meta desse estudo é tornar a dignidade da pessoa humana um conceito mais objetivo, claro e operacional”.
- FRIDMAN, Fania; ARAUJO, Ana Paula Silva de; DAIBERT, André Barcelos Damasceno. (2019). Políticas públicas de preservação do patrimônio histórico no Brasil. Três estudos de caso (1973-2016). Eleger o estudo foi valioso para compreender os benefícios do PAC Cidades Históricas.

- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. (2003). Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade. O jurista partilha e defende nesta obra suas claras reflexões sobre a equidade.
- PIMENTEL, Susana Couto; PIMENTEL, Mariana Couto. (2018). Acessibilidade como um direito fundamental: uma análise à luz das leis federais brasileiras. As autoras analisam e concluem que a acessibilidade é um direito fundamental, ainda que não assegurado expressamente pela Constituição Federal.
- SARLET, Ingo Wolfgang. (2000). Direitos Fundamentais e Direito Privado: algumas considerações em torno da vinculação dos particulares aos direitos fundamentais. No estudo, o autor compartilha as prestações positivas, para muitos de responsabilidade exclusiva do Poder Público, com os particulares.

- Da visitação a cidades históricas e da apresentação de fotografias:

As visitas aos bens tombados, presentes nas cidades históricas nesta pesquisa citadas – Pirenópolis, no estado de Goiás, que possui casarões, ruas e igrejas de arquitetura colonial, os quais compõem o conjunto arquitetônico, urbanístico, paisagístico e histórico, tombado pelo IPHAN, em 1990, e as cidades classificadas como Patrimônio da Humanidade, pela UNESCO: Goiás (Goiás/Brasil), Petrópolis (Rio de Janeiro/Brasil), Pompeia (região da Campania/Itália) e Roma (região do Lácio/Itália) -, resultaram nos registros fotográficos feitos e, sobretudo, nos relatos da comunidade, que permitiram conhecer e explorar o objetivo desta pesquisa.

- Da análise de documentos oficiais e de regulamentos vigentes:

Seguem os regimentos vigentes avaliados para perceber os possíveis desafios no cumprimento legal, tanto da acessibilidade como da preservação do patrimônio histórico.

Tabela 1 - Convenções, legislações pátrias e resoluções aplicadas, divididas por capítulos.

Regulamentos vigentes
<b>CAPÍTULO 2</b>
ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 9050:2020. 03.08.2020.

Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.
Decreto nº 6.949, de 2008. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.
Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948
Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
<b>CAPÍTULO 3</b>
ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 9050:2020. 03.08.2020.
Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.
Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE.
Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937. Dá nova organização ao Ministério da Educação e Saúde Pública.
Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.
Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.
Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
Instrução Normativa nº 1, de 25 de novembro de 2003. Acessibilidade aos bens culturais imóveis acautelados em nível federal, e outras categorias, conforme específica,

Fonte: elaborada pela autora (2020).

- Dos três tipos de questionários – da submissão; da definição da amostra; da aplicação e da análise dos resultados:

Para a devida aplicação, o projeto de pesquisa e todos os questionários e documentos que o envolviam foram submetidos à Plataforma Brasil, por meio do Comitê de Ética

em Pesquisa da PUC/GO, o qual emitiu, favoravelmente, o Parecer n. 3.774.754, aos 16 de dezembro de 2019. Toda a documentação está acostada aos Anexos desta pesquisa, na ordem cronológica dos fatos.

Aplicou-se, assim, um questionário com 03 (três) perguntas abertas ao Chefe do Poder Executivo, representado pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico; e um último, com 04 (quatro) perguntas abertas, aplicado a um dos funcionários, responsável pela elaboração e execução dos projetos de restauração e de requalificação, na urbe. Esses questionários foram denominados, respectivamente, de questionário 1 e questionário 2. E, como forma de avaliar a percepção de garantia da acessibilidade em edifícios e em espaços públicos tombados, mantendo a preservação do patrimônio histórico, foi aplicado um terceiro questionário, com 06 (seis) perguntas fechadas para pessoas que residem na cidade, com um total de 102 (cento e duas) respostas, o que corresponde a 2,19% (dois inteiros e dezenove por cento) da população vilaboense. A expectativa inicial era o alcance de 100 (cem) respostas. Esse último foi denominado questionário 3.

Em razão da pandemia gerada pela COVID-19, o que ocasionou o fechamento da cidade para visitantes, foi necessária a Emenda 1, apresentada ao citado Comitê de Ética, alterando o cronograma e o formato de aplicação do denominado questionário 3, sendo emitido o Parecer favorável de número 4.263.772, aos 08 de setembro de 2020, passando a ser por meio digital, via ambiente eletrônico.

Os e-mails direcionados aos participantes, moradores da cidade de Goiás, fazem parte de um banco de dados próprio da pesquisadora, no formato conhecido como “cópia oculta”, no intuito de garantir o sigilo, o uso e o zelo desses e-mails, como princípio ético e uso exclusivo para a pesquisa, sendo, devidamente, informadas essas condições aos participantes.

Por meio do endereço eletrônico <https://forms.gle/7WxDy7W6jyGcKJoA7>, o entrevistado teve acesso à plataforma Google Forms para responder às perguntas.

Foi informado, ainda, a fim de manter-se a segurança, que o acesso ao e-mail é exclusivo e sem uso para outros fins, mantendo o zelo e a garantia ao participante da pesquisa. (fundamentação na Resolução CNS nº 466, item III 1 (a) (i) e Resolução CNS nº 510, Art 2º X e XIX).

A compilação dos dados resultou na análise, tratamento e construção dos Quadros de 1 a 6, explícitos no capítulo 4. A partir do resultado da pesquisa foi possível obter informações sobre a percepção da população quanto à promoção de acessibilidade.

Os questionários 1, 2 e 3 foram transcritos na íntegra nos Apêndices I, II e III, respectivamente.

Ainda que tenham assinado a “Declaração de Instituição Coparticipante” e o “Termo de Consentimento Livre e Esclarecido”, exigências da submissão à Plataforma Brasil, todas as informações pessoais dos entrevistados são absolutamente confidenciais e sigilosas. Seguindo, ainda, às diretrizes da plataforma, os dados coletados serão guardados por, no mínimo, 05 (cinco) anos e, após esse período os documentos serão incinerados.

Faz-se necessário ressaltar que é de suma importância para a pesquisa a participação dos que responderam aos questionários e terão livre acesso aos resultados.

Os formatos distintos dos questionários – 03 (três) perguntas abertas ao Chefe do Poder Executivo, representado pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico; 04 (quatro) perguntas abertas, aplicado a um dos funcionários, responsável pela elaboração e execução dos projetos de restauração e de requalificação; e 06 (seis) perguntas fechadas para pessoas que residem na cidade -, justifica-se por pretender alcançar, com as perguntas abertas, visões e informações não disponíveis, muitas vezes, à população (seja por desinformação, seja por omissão do Poder Público).

Na obra *Discurso do sujeito coletivo: um novo enfoque em pesquisa qualitativa (desdobramentos)*, afirmam Lefevre e Lefevre (2005) que:

É preciso fazer perguntas abertas para um conjunto de indivíduos de alguma forma representativos nessa coletividade e deixar que esses indivíduos se expressem mais ou menos livremente, ou seja, que produzam discursos. Ou seja, para se saber o que uma pessoa ou um conjunto de pessoas pensa é preciso perguntar de modo a ensejar que as pessoas expressem um pensamento, ou seja, um discurso, o que só se pode ser feito através de questões abertas. (LEFEVRE e LEFEVRE, 2005, p. 15)

Quanto à pergunta fechada, disseram, ainda, “não enseja a expressão de um pensamento, mas a expressão de uma adesão (forçada) a um pensamento preexistente”. (LEFEVRE e LEFEVRE, 2005, p. 15)

Ainda na preleção dos autores (2005), o *Discurso do Sujeito Coletivo (DSC)* é apresentado como sendo uma proposta que

consiste, basicamente, em analisar o material verbal coletado extraído-se de cada um dos depoimentos, artigos, cartas, *papers*, as ideias centrais e/ou ancoragens e as suas correspondentes expressões-chave; com as expressões-chave das ideias centrais ou ancoragens semelhantes compõe-

se um ou vários discursos-síntese na primeira pessoa do singular. (LEFEVRE e LEFEVRE, 2005, p. 16)

Advertem sobre o DSC, sustentando que:

os discursos dos depoimentos não se anulam ou se reduzem a uma categoria comum unificadora já que o que se busca fazer é reconstruir, com pedaços de discursos individuais, como em um quebra-cabeças, tantos discursos-síntese quantos se julgue necessários para expressar uma dada “figura”, ou seja, um dado pensar ou representação social sobre um fenômeno. (LEFEVRE e LEFEVRE, 2005, p. 19)

Na visão de Chaer, *et. al.*, (2011, p. 262), as respostas às perguntas abertas podem apresentar o uso de uma linguagem própria (ou técnica) do respondente. O que pode dificultar a compreensão. No entanto, “elas trazem a vantagem de não haver influência das respostas pré-estabelecidas pelo pesquisador” (CHAER, *et. al.*, 2011, p. 262). Proporcionam, ainda, comentários, explicações e esclarecimentos para se interpretar e analisar as perguntas com respostas fechadas.

A avaliação dos resultados obtidos nos questionários se deu por meio da interceptação e da junção das respostas dadas, associado às contribuições bibliográficas.

## 2 DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

### 2.1 O Traçado Histórico de Invisibilidade da Pessoa com Deficiência e a Progressão Legislativa

O livro “A Epopeia Ignorada”, de Otto Marques da Silva, traz um levantamento histórico desde os tempos sem registros da Pré-História até o “Ano Internacional das Pessoas Deficientes” (1981).

De acordo com Silva (1987, p. 36), em relação à civilização egípcia, o atendimento médico dispensado às pessoas acometidas por algum tipo de deficiência decorrente de malformação congênita, acidentes ou infortúnios de guerras era restrito aos membros da nobreza, sacerdotes, guerreiros e familiares. Quanto ao atendimento das pessoas menos favorecidas da população, o tratamento era realizado de forma gratuita por sacerdotes em formação, em dias pré-fixados, os quais aproveitavam para colocar em prática os ensinamentos adquiridos através dos livros.

Para os hebreus, tanto a doença crônica quanto a deficiência física ou mental, e mesmo qualquer deformação por menor que fosse, estavam associadas à impureza e ao pecado. (SILVA, 1987, p. 50)

Sobre a mesma civilização, complementa Silva:

Além das deficiências ou das deformações consideradas como consequências diretas de pecados ou de crimes, tais como a cegueira, a surdez, a paralisia, por exemplo, entre os hebreus havia também aquelas provenientes de acidentes, de agressões, de participação em lutas armadas contra inimigos do povo, e também de punições previstas em lei. Havia também as deficiências que eram marcas da própria escravidão: orelha ou nariz cortado, dedos ou a mão decepados, olhos vazados. (SILVA, 1987, 55)

Em uma vida à margem da sociedade e sem garantia de direitos, explicita Aranha (1995) que “a deficiência foi atribuída ora a desígnios, ora à possessão pelo demônio”. A autora realça que “por uma razão ou por outra, a atitude principal da sociedade com relação ao deficiente era de intolerância e punição, representada por ações de aprisionamento, tortura, açoites e outros castigos severos”, sendo a pessoa tratada com desprezo e, muitas vezes, vivendo confinada em sua própria casa. Pessoas sem qualquer participação ativa nas decisões coletivas. (ARANHA, 1995, p. 65)

Ferreira (2011 *apud* Henry-Jacques Stiker, 1999) considera que a história da deficiência apresenta duas raízes fundamentais: tradição clássica (Grécia e Roma) e a judaico-cristã (Velho e Novo Testamentos). Ao abordar a civilização grega, relata:

A cultura ou tradição Grega observou como regra a exposição de crianças consideradas “monstruosas” como uma solução da questão da diferença. Crianças deformadas, deficientes, aleijadas de nascimento, com deficiências além de limites sutis e subjetivos, ou seja, possuidoras de características físicas que superavam em muito as simples deformações foram devolvidas aos deuses, isto é, mortas por abandono em locais ermos, valas, buracos ou riachos. A exposição buscava eliminar os sinais de má sorte, bem como as maldições que poderiam sobrevir à sociedade caso “o mal” (os “monstros”, os deficientes) não fosse eliminado, pois, *a priori* estas crianças já haviam sido rejeitadas pelos próprios deuses. (FERREIRA, 2011 *apud* HENRY-JACQUES STIKER, 1999, p. 86)

Contrário a isso, os gregos deram outro destino aos feridos em batalha, “mutilados” ou “deformados” em combate. “A medicina encarregou-se de tratá-los, receberam honras militares e o reconhecimento da sociedade por meio do pagamento de uma pensão.” (FERREIRA, 2011 *apud* HENRY-JACQUES STIKER, 1999, p. 89)

Essa foi uma prática comum em muitas sociedades, em diferentes períodos. Vale ilustrar, com propósito semelhante, no Brasil, em 1868, na Ilha do Bom Jesus, localizada na baía da Guanabara, foi inaugurado o Asilo dos Inválidos da Pátria (AIP). “Um estabelecimento que recebeu militares inválidos de outras operações em que o exército ou a marinha se envolveram nos séculos XIX e XX, como Canudos, a Revolta da Armada, o Contestado, e os movimentos de 1924 e 1932.” (GOMES, 2006, p. 25)

Dando prosseguimento ao traçado histórico, na tradição judaica, ainda citando o autor, o pecado não está associado a Deus ou a divindade, mas à própria condição humana. “A deformidade não é fruto de uma rejeição divina, mas resultado do pecado, cuja fonte é o homem.” Desta maneira o “aleijado” é excluído da vida religiosa (é impuro), no entanto, não é sacrificado. (FERREIRA, 2011 *apud* HENRY-JACQUES STIKER, 1999, p. 90)

Em sua pesquisa, Corrêa (2005, p. 18) faz uma abordagem sobre “a história da Educação Especial ou das pessoas com necessidades especiais, da Antiguidade até a Idade Média”. A autora evidencia que era desumana. Realça que “o extermínio, a discriminação e o preconceito marcaram profundamente a vida dessas pessoas”. Estes, quando sobreviviam, passavam a viver à margem da sociedade, excluídos do meio social, mesmo o familiar. Assim era o seu destino até a sua morte.



A discriminação, presente nas citadas civilizações, permanece, ainda que mascarada em algumas famílias, nos dias atuais, no uso de termos pejorativos, que possuem o condão de estigmatizar, como loucos, mongóis, mongoloides, dentre outros, fazendo alusão à pessoa com deficiência. Reflexos esses de invisibilidade, constatados no aspecto social, indicam possíveis razões de uma tardia tutela jurisdicional.

Durante a Segunda Grande Guerra Mundial, “fortaleceu-se a convicção de que as pessoas deficientes podiam trabalhar, trabalhariam e que queriam uma oportunidade de ter voz ativa na sociedade” (ARANHA, 2015, p. 67), convicção muito estimulada e aceita por parte da sociedade na atualidade. Só após o fim da Guerra Mundial veio à baila a necessidade de se refletir e de se criar mecanismos capazes de garantir os direitos fundamentais. Em decorrência disso, importantes instrumentos jurídicos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (Bogotá, 1948) e a Convenção Americana dos Direitos do Homem (São José da Costa Rica, 1969), nortearam no início desse processo.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, que delineia os direitos humanos básicos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, na França, em Paris, ressalta já no seu preâmbulo:

Como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição. (ONU, 1948)

A preocupação de organismos internacionais quanto ao tema não é desarrazoada. Independente da época ou da sociedade em que se viva, em algumas mais e noutras menos, a discriminação em face de pessoas e/ou de grupos vulneráveis foi e é tão recorrente que se torna imprescindível a publicação e a aplicação de documentos legais relacionados e minimizar as violações de direitos.

Fortalecedores dos direitos humanos, os tratados internacionais têm papel essencial no pós-guerra. Nesse sentido, escreveu Piovesan (2008) que o terror da destruição da Segunda Guerra Mundial fez emergir o valor dos direitos humanos, como

paradigma e referencial ético a orientar a ordem internacional em proteção da pessoa humana.

Os instrumentos legais citados não são remotos e, mais recente ainda, é a inquietação em garantir direitos às pessoas com deficiência em todos os lugares, os espaços e as áreas possíveis, o que tem resultado na publicação de novas leis, reflexões sobre terminologias usadas e criações de entidades, associações, conselhos que busquem e lutem pela inclusão social. Ainda assim, sabe-se que a inclusão é um processo lento e dependente de fatores correlacionados.

Em sua trigésima sessão, de 16 de dezembro de 1976, a Assembleia Geral das Nações Unidas, pela Resolução 31/123, proclamou, oficialmente, o ano de 1981 como o “Ano Internacional das Pessoas Deficientes”<sup>4</sup>. No Brasil, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a “Constituição Cidadã”, inaugura-se por parte do Estado, uma nova etapa, despertando maiores discussões, assegurando políticas públicas e ampliando direitos e garantias individuais.

Esse debate alcançou, por exemplo, o campo da saúde mental. Em um cenário alongado de tratamento desumano, tem-se como um avanço a Reforma Psiquiátrica Brasileira. Citada por Berlinck, *et. al.*, (2008, p. 22) como “um movimento sociopolítico ocorrendo no âmbito da saúde pública”, iniciado em 1990, com a Declaração de Caracas. A partir da adesão, o Brasil assume o compromisso em constituir, no ordenamento jurídico, legislações com o propósito de criar e de implementar políticas públicas contemplando a matéria.

Tem-se após isso a publicação: da Portaria da Secretaria Nacional de Assistência à Saúde, do Ministério da Saúde, nº 224/1992, que, dentre outras diretrizes, institui os Núcleos/Centros de Atenção Psicossocial (NAPS/CAPS); da Lei 9.867/1999, que dispõe sobre a criação e o funcionamento de cooperativas sociais, formadas com a finalidade de inserir as pessoas em desvantagem no mercado econômico; e da Lei n. 10.216/2001, a qual dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

A Lei n. 10.216/2001, também conhecida como Lei Antimanicomial, veda a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características

---

<sup>4</sup> Informação retirada do Relatório de atividades da Comissão Nacional do Ano Internacional das Pessoas Deficientes. Documento de domínio público disponível no endereço eletrônico <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me002911.pdf>. Acesso em 19 jan. 2021.

asilares (artigo 4º, § 3º). Efeito das babáreis praticadas como as relatadas no livro *Holocausto Brasileiro*<sup>5</sup>, escrito pela jornalista Daniela Arbex, em Minas Gerais, na cidade de Barbacena, durante grande parte do século XX, no maior hospício do país, o Hospital Colônia. Em trechos extraídos da obra, detalha a autora:

Desde o início do século XX, a falta de critério médico para as internações era rotina no lugar onde se padronizava tudo, inclusive os diagnósticos. Maria de Jesus, brasileira de apenas vinte e três anos, teve o Colônia como destino, em 1911, porque apresentava tristeza como sintoma. Assim como ela, a estimativa é que 70% dos atendidos não sofressem de doença mental. Apenas eram diferentes ou ameaçavam a ordem pública. Por isso, o Colônia tornou-se destino de desafetos, homossexuais, militantes políticos, mães solteiras, alcoolistas, mendigos, negros, pobres, pessoas sem documentos e todos os tipos de indesejados, inclusive os chamados insanos. (ARBEX, 2013, p. 23)

(...)

Em 1930, com a superlotação da unidade, uma história de extermínio começou a ser desenhada. Trinta anos depois, existiam 5 mil pacientes em lugar projetado inicialmente para 200. (...)

Sessenta mil pessoas perderam a vida no Colônia. As cinco décadas mais dramáticas do país fazem parte do período em que a loucura dos chamados normais dizimou, pelo menos, duas gerações de inocentes em 18.250 dias de horror. Restam hoje menos de 200 sobreviventes dessa tragédia silenciosa. (ARBEX, 2013, p. 23)

(...)

Francisca Moreira dos Reis, funcionária da cozinha, era uma das candidatas à vaga de atendente de enfermagem em 1979. Ela e outras vinte mulheres foram sorteadas para realizar uma sessão de choque nos pacientes masculinos do pavilhão Afonso Pena, escolhidos aleatoriamente para o exercício. Chiquinha, como é conhecida, jamais havia feito nada parecido na vida, por isso, não sabia como iria reagir na hora das descargas. Decidiu que assistiria às colegas na prova prática, para, depois, iniciar o teste.

A colega Maria do Carmo, que também era da cozinha, foi a primeira a tentar. Cortou um pedaço de cobertor, encheu a boca do paciente, que a esta altura já estava amarrado na cama, molhou a testa dele e começou o procedimento. Contou mentalmente um, dois, três e aproximou os eletrodos das têmporas de sua cobaia, sem nenhum tipo de anestesia. Ligou a engenhoca na voltagem 110 e, após nova contagem, 120 de carga. O coração da jovem vítima não resistiu. O paciente morreu ali mesmo, de parada cardíaca, na frente de todos. Estarrecidas, as candidatas se mantiveram em silêncio. Algumas lágrimas teimaram em cair naqueles rostos assustados, mas ninguém ousou falar. (ARBEX, 2013, p. 33 e 34)

---

<sup>5</sup> Eleito Melhor Livro-Reportagem do Ano pela Associação Paulista de Críticos de Arte (2013) e segundo melhor Livro-Reportagem no prêmio Jabuti (2014). Informações disponíveis nos endereços eletrônicos <file:///C:/Users/Danielly%20Santana/Downloads/36447-206641-1-PB.pdf>, p. 3, e <https://www.premiojabuti.com.br/premiados-por-edicao/premiacao/?ano=2014&categoria=d99ba60c-3c1e-e811-a837-000d3ac0a338>, respectivamente. Acesso em 19 jan. 2021.

No contexto geral, além da deficiência, há outras agravantes: estarem em um cenário de desigualdade e de violência por anos; residirem em regiões mais precárias – nas conclusões dos Censos Demográficos 2000 e 2010 constataram-se que a maior taxa de prevalência de pessoas com deficiência está na Região Nordeste do país -, fato que pode ser atribuído a uma distribuição de renda irregular e uma ineficiente aplicação dos tributos arrecadados na forma de políticas públicas; e, por ignorarem direitos já assegurados, colaboram para a invisibilidade da pessoa com deficiência. Requisitos estes que podem ter contribuído para que muitos fossem colocados à margem da sociedade.

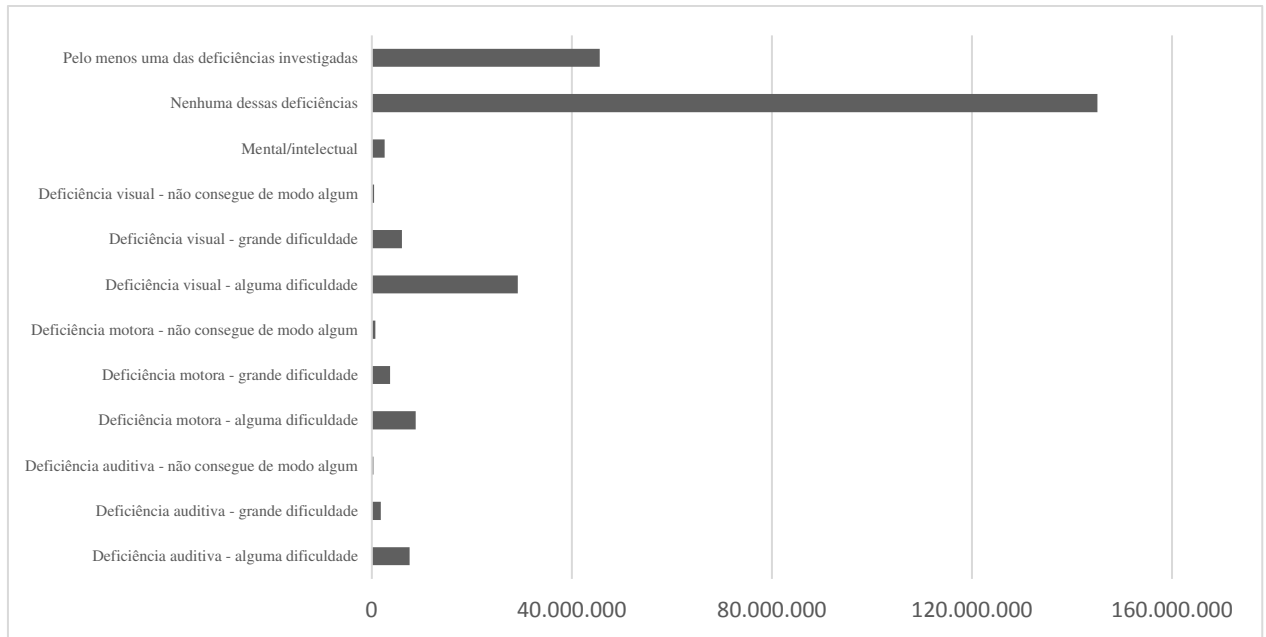
De acordo com os dados extraídos de relatórios internacionais, estima-se que mais de um bilhão de pessoas vivam com alguma forma de deficiência, algo próximo de 15% (quinze por cento) da população mundial (baseado em estimativas da população mundial de 2010). Isso é mais alto do que as estimativas precedentes da Organização Mundial da Saúde (OMS), as quais datam de 1970 e sugerem aproximadamente 10% (dez por cento). (OMS, 2011)

O texto da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência foi aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas - Organização das Nações Unidas (ONU) - em 13 de dezembro de 2006. Instrumento relevante nessa luta. Com a sua assinatura, os países envolvidos são obrigados a promover, a proteger e a assegurar o exercício pleno dos direitos humanos dessas pessoas e garantir que gozem de plena igualdade perante a lei.

O Brasil tornou-se signatário e o texto foi aprovado por meio do Decreto Legislativo 186/2008, dando-lhe *status* de Emenda Constitucional, promulgada pelo Decreto 6.949/2009.

Relembrando, o Censo Demográfico 2010 (IBGE, 2012) constatou que 23,9% da população possui pelo menos uma das deficiências investigadas: visual, auditiva, motora e mental ou intelectual, como pode-se verificar abaixo:

Tabela 2 - População residente por tipo de deficiência permanente, 2010.



Fonte: a partir dos dados apresentados na tabela “IBGE – Censo Demográfico”.

Tabela organizada pela autora (2020).

“1 – Dados da Amostra.

2 – Para a categoria Total: as pessoas incluídas em mais de um tipo de deficiência foram contadas apenas uma vez.

3 – A categoria “**Nenhuma dessas deficiências**” inclui a população sem qualquer tipo de deficiência.”<sup>6</sup>

Dos números apresentados na tabela acima, 9,7% (nove inteiros e sete por cento) dessas pessoas estão na Região Sudeste do país – em razão da maior concentração populacional. Todavia, como dito, a maior taxa de prevalência está na Região Nordeste, com 7,4% (sete inteiros e quatro por cento). A Região Sul possui 3,2% (três inteiros e dois por cento), Norte, 1,9% (um inteiro e nove por cento) e, por fim, a Região Centro Oeste com 1,7% (um inteiro e sete por cento).

Em que pesem sejam indispensáveis os constantes progressos, é pacífico o entendimento de que alguns passos já foram dados para atender essa parcela considerável da sociedade.

Nesse toar, a assinatura da convenção desencadeou o interesse pela temática, e, em um contínuo processo de avanços legais, publica-se, no ano de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei 13.146/2015), “destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade,

<sup>6</sup> IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo demográfico 2010 (2012). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?edicao=9749&t=destaques>. Acesso 15 dez. 2020.

o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” (artigo 1º). (BRASIL, 2015)

Sempre atenta às inúmeras demandas sociais, recentemente, a ONU apresentou o que denominou de “17 objetivos para transformar nosso mundo”, com “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)” traçados, baseados em oito “Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM)”. A acessibilidade em cidades históricas se enquadra no item 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, cujo objetivo é “tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”. Consta no instrumento que:

(...) **11.3** Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países

**11.4** Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo (...)

**11.7** Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência (...) (ONU, 2015)

Mais um instrumento internacional que enfatiza a relevância do acesso a todas as pessoas, reforçando o cuidado com grupos considerados vulneráveis - mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência -, em todos os espaços, sem mitigar a proteção merecedora ao patrimônio.

## **2.2 O Conceito de Pessoa com Deficiência**

Após utilizar diversas nomenclaturas, discutíveis se corretas ou não, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência encerra controvérsias e unifica com a utilização da terminologia pessoa com deficiência.

Diversas são as justificativas pelo uso do termo atual e pelo não uso dos anteriores. Dentre elas, por exemplo, o emprego da palavra “portador”, no termo “portador de necessidades especiais” ou portador de deficiência”, não humaniza. Imprescindível, portanto, lançar mão do termo “pessoa”.

O significado da palavra “portador” remete àquele que leva consigo alguma coisa. O que não é o caso da deficiência. Quem a tem não apenas a porta. Ela é congênita ou adquirida ao longo da vida.

Corajosa e assertivamente, a ONU, no texto da Convenção, eleva o conceito de pessoa com deficiência e o promove a um grau de maior abrangência. Abandonando um conceito rígido, taxativo, denominado pela doutrina como “modelo médico”, adotado pelo Decreto 3.298/1999, o qual regulamentou a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e consolidou as normas de proteção, ou mesmo no Decreto 5.296/2004, e assumindo um conceito mais amplo, denominado “modelo social”. Reconhece a Convenção, no seu preâmbulo, que:

e) (...) a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, (BRASIL, 2009)

Nesse aspecto, a LBI extrai parte do conceito da Convenção e o consagra em seu artigo 2º, outorgando uma ruptura ao antigo modelo médico, como segue:

Art. 2º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2015)

O abarcamento possibilita alcançar deficiências não contempladas no Decreto 3.298/99, o que resulta em ser justo e em beneficiar mais pessoas. A migração do modelo médico para o modelo social da deficiência compreende e defende o indivíduo como um todo, a partir dos critérios apresentados no artigo 2º. citado. Leva-se em consideração às particularidades a partir da análise modelo único de avaliação biopsicossocial da deficiência, com critérios registrados no parágrafo 1º, do artigo 2º, da LBI, cujo grupo de trabalho interinstitucional foi instituído pelo Decreto 10.415/2020.

### **2.3 O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e o Princípio da Igualdade como Direitos Fundamentais: fatores de proteção para pessoa com deficiência**

O direito é vivo e está sempre em constante evolução. À medida que as demandas são apresentadas em uma sociedade, determinado direito nasce e se desenvolve. Incorporados, expressa ou implicitamente, pelo ordenamento jurídico brasileiro, muitas dessas demandas são denominadas como “direitos fundamentais”. Uma vez positivados, são compreendidos como diretrizes que norteiam aquilo que não pode ser feito, mas, sobretudo, o que deve ser. São as prestações positivas dos interesses individuais. Sarlet descreve sobre as inúmeras terminologias utilizadas:

[...] tanto na doutrina, quanto no direito positivo (constitucional ou internacional), são largamente utilizadas (e até com maior intensidade), outras expressões, tais como “direitos humanos”, “direitos do homem”, “direitos subjetivos públicos”, “liberdades públicas”, “direitos individuais”, “liberdades fundamentais” e “direitos humanos fundamentais”, apenas para referir algumas das mais importantes. (SARLET, 2010, p. 27)

O autor deixa claro sobre “a heterogeneidade, ambiguidade e ausência de um consenso na esfera conceitual e terminológica” das expressões utilizadas. É importante, no entanto, estabelecer um critério unificador, inclusive para desenvolvimento da pesquisa.

Quanto à observância dos direitos fundamentais, mesmo que ordinariamente garantidos e ofertados pelo Estado para a população, esses não se limitam contra os atos do poder público. A obrigatoriedade é estendida e a majoritária doutrina endossa a sua vinculação também aos particulares. Nesse sentido, pontua o autor (2000) que:

[...] os deveres de proteção decorrentes de normas definidoras de direitos fundamentais impõe aos órgãos estatais (e é o Estado o destinatário precípua desta obrigação) um dever de proteção dos particulares contra agressões aos seus bens jurídicos fundamentais constitucionalmente assegurados, inclusive quando estas agressões forem oriundas de outros particulares, proteção esta que assume feições absolutas, já que abrange todos os bens fundamentais (SARLET, 2000, p. 126).



Ainda que sejam basilares e estejam previstos em lei muitos dos direitos fundamentais, a realidade de grande parte do povo brasileiro, efetivamente, está distante do que preveem as legislações. Inclusive, no que tange aos direitos básicos. Para uma melhor compreensão, Sarlet (2010) conceitua os direitos fundamentais como sendo:

[...] todas aquelas posições jurídicas concernentes às pessoas, que, do ponto de vista do direito constitucional positivo, foram, por seu conteúdo e importância (fundamentalidade em sentido material), integradas ao texto da Constituição e, portanto, retiradas da esfera de disponibilidade dos poderes constituídos (fundamentalidade em sentido formal), bem como as que, por seu conteúdo e significado, possam lhes ser equiparados, agregando-se à Constituição material, tendo, ou não, assento na Constituição formal [...] (SARLET, 2010, p. 77)

Na Constituição Federal de 1988, as representações expressas dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade estão em seus artigos 1º, inciso III e 5º, respectivamente.

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...) (BRASIL, 1988)

Assim, a inobservância dos direitos fundamentais não se justifica pela ausência de legislação. O descumprimento está na desinformação, na falta de políticas públicas ou de programas de ação estatal ou privada para corrigir as desigualdades sociais. Está no desvio de recursos públicos, no desinteresse político em discutir melhorias e, até mesmo, no olhar preconceituoso. Se esses são fatores restritivos e capazes de obstaculizar a “construção de uma sociedade livre, justa e solidária” (artigo 1º, I, CF/88), para os que possuem uma ou mais deficiências podem ser um entrave nada insignificante. Uma realidade dura e desumana, mesmo que presentes instrumentos

jurídicos de ordem nacional e internacional, capaz de espelhar a sensação de abandono e de desrespeito às leis.

Como dito por Garcia (2003, p. 32), “a violação de um princípio constitucional importa na ruptura da própria Constituição, causando com isso graves consequências”. E, para além da Carta Magna, sua presença deve ser axiomática e contaminar imbuído em todo ordenamento jurídico, nos atos do poder público, nas funções típicas e atípicas dos órgãos legislativos, executivos e judiciários, e, não menos percebido, nas ações de particulares.

### **2.3.1 O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**

Presente em contextos divergentes, a palavra “dignidade” é cada vez mais utilizada. A prospecção de seu significado e de sua efetividade é real. Saindo de um passado em que foi negligenciada, ao menos conceitualmente, a dignidade, na atualidade, implica na concessão de direitos e na satisfação de necessidades. Coloca o ser humano como sujeito de direitos, estando acima de todos os bens e de todas as coisas.

No Brasil, primeiramente, a dignidade da pessoa humana foi consagrada pela Constituição de 1934, de modo a possibilitar a todos a digna existência. Hoje, reconhecido como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, norteador dos demais princípios constitucionais, presente no artigo 1º, III, da CF/88, “valor unificador dos direitos fundamentais”, para Garcia (2003, p. 32), ainda que não absoluto e ilimitado, espera-se, em especial, do Estado, o respeito à integridade, física e moral, e à identidade de todo e qualquer ser humano.

Para a mesma autora, o amplo sentido normativo constitucional, procurou estabelecer o princípio da dignidade da pessoa humana, no sentido de consolidar a força dos direitos fundamentais e assim proporcionar a proteção do direito à vida da pessoa humana. (GARCIA, 2003)

A dignidade da pessoa humana foi primeiramente estabelecida como direito fundamental na Lei Fundamental da República Federal da Alemanha, em seu artigo 1º, nº. 1, ao declarar:

1 – A dignidade do homem é intangível. Respeitá-la e protegê-la é obrigação de todo o poder público;

2 – O povo alemão reconhece, portanto, os direitos invioláveis do homem como fundamentos de qualquer comunidade humana, da paz e da justiça no mundo;

3 – Os direitos fundamentais a seguir discriminados constituem direito diretamente aplicável aos poderes legislativo, executivo e judiciário. (LEI FUNDAMENTAL DA REPÚBLICA DA ALEMANHA, 1975)

A princípio, na avaliação da mesma autora,

A fundamentação da positivação constitucional desse princípio foi o fato de o Estado nazista ter vulnerado gravemente a dignidade da pessoa humana mediante a prática de crimes horrorosos. Sabe-se também que tal preceito se inspira na Declaração dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, de 10 de dezembro de 1948, sem deixar de ressaltar o respeito aos direitos naturais, inalienáveis e sagrados do homem, propugnados pelos revolucionários franceses através da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 26 de agosto de 1789. (GARCIA, 2003)

A previsão constitucional do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º, III, da CF/88), puramente, não garante, no Brasil, a sua efetividade. Com o número de excluídos, pessoas com deficiência que estão à margem da sociedade, muitas delas sobreviventes do assistencialismo governamental, como o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), percebe-se que pouco são os projetos em que contemplam o interesse em retirá-los da condição de miserabilidade.

Apontando, especificamente, para a pessoa com deficiência, ainda em seu preâmbulo, letra a, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência relembra que os princípios consagrados na Carta das Nações Unidas, (BRASIL, 2009) “reconhecem a dignidade e o valor inerentes e os direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana como o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”.

Para não restarem dúvidas, o instrumento internacional reitera sua preocupação e define seu propósito no artigo 1 como sendo “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente” (BRASIL, 2009)

A dignidade humana, como atualmente compreendida, se assenta sobre o pressuposto de que cada ser humano possui um valor intrínseco. Como nos mostra os estudos de Barroso (2010, p. 37), na reconstrução de um mundo moralmente devastado pelo totalitarismo e pelo genocídio, a dignidade humana foi incorporada ao discurso político dos vitoriosos como uma das bases para uma era longamente aguardada de paz, democracia e amparo aos direitos humanos.

Em consonância com o autor, Frias, *et. al.*, recordam que o “apelo à dignidade humana é comum não apenas no discurso jurídico, mas também na linguagem cotidiana” (FRIAS, *et al.*, 2015, p. 667) da população. Afirmações como “devemos garantir que todos tenham uma vida digna”, “todas as pessoas têm a mesma dignidade e os mesmos direitos”, “ninguém deve sofrer tratamento desumano” são corriqueiras.

### **2.3.2 O Princípio da Igualdade**

O Princípio da Igualdade ou, como coloquialmente é conhecido, o Princípio da Isonomia, no artigo 5º, *caput*, o legislador constituinte brinda – “Todos são iguais perante a lei” -, e blinda – “sem distinção de qualquer natureza” -, toda a sociedade brasileira, sobrevivendo uma expectativa, muitas vezes desmoderada, de resposta estatal às demandas sociais. O que nem sempre é possível.

Sistemática e oportunamente, o artigo 5º da Constituição Federal está presente no Título reservado aos direitos e às garantias fundamentais, no Capítulo dos direitos e dos deveres individuais e coletivos. Toda essa notoriedade veio na Carta Magna de 1988. Todavia, presente desde a primeira constituição (1824), as mudanças sociais e as contribuições de doutrinadores, juristas e estudiosos delinearão a sua definição e resultaram no atual entendimento sobre igualdade.

Isso aplica não só às leis, mas, também, às políticas públicas e às demais ações públicas e privadas. Fazer valer ao que está positivado e alcançar, igual e verdadeiramente, milhões de brasileiros é um trabalho árduo, por razões que vão desde a considerável extensão territorial do país, até a irregular distribuição de recursos aos estados e aos municípios e os eventos frequentes de corrupção.

Diante da norma legal posta, considerar-se-á inconstitucional nova lei publicada ou editada em desconformidade com a isonomia. Nesse diapasão, o preceito do princípio em voga não é voltado apenas para o aplicador da lei como para o próprio legislador. Quando esse consegue antecipar e discriminar o maior número de situação, facilitará na aplicação e na reivindicação de um direito. Antes dos perigos das concessões de direitos, é mister observar e refletir sobre as inúmeras violações daqueles que não serão em lei contemplados.

Como a definição aristotélica indica, a igualdade consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais. Sem discordar de Aristóteles, para Mello (2003, p. 10 e 11), “a Lei não deve ser fonte de privilégios ou perseguições, mas instrumento regulador da vida social que necessita tratar equitativamente todos os cidadãos”. Ainda quanto à definição, o jurista afirma que:

Sem contestar a inteira procedência do que nela se contém e reconhecendo, muito ao de ministro, sua validade como ponto de partida, deve-se negar-lhe o caráter de termo de chegada, pois entre um e outro extremo serpeia um fosso de incertezas cavado sobre a intuitiva pergunta que aflora ao espírito: Quem são os iguais e quem são os desiguais? (MELLO, 2003, p. 10 e 11)

Em relação às circunstâncias evidentes, o autor relata que “há diferenças óbvias, perceptíveis a olhos vistos, as quais, todavia, não poderiam ser, em quaisquer casos, erigidas, validamente, em critérios distintivos justificadores de tratamentos jurídicos díspares”. (2003, p. 10)

O legislador tem em suas mãos a oportunidade de corrigir desvios e de buscar o equilíbrio. Destarte, para dispensar tratamento equânime, o tratamento diferenciado é justificável e não discriminatório, em razão aos demais, quando se objetiva minimizar as desigualdades existentes. Por exemplo, quando aplicado o princípio à pessoa com deficiência, tendo respaldo jurídico específico na Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, em seu Artigo 5, que diz:

#### Artigo 5

##### Igualdade e não-discriminação

1.Os Estados Partes reconhecem que todas as pessoas são iguais perante e sob a lei e que fazem jus, sem qualquer discriminação, a igual proteção e igual benefício da lei.

2.Os Estados Partes proibirão qualquer discriminação baseada na deficiência e garantirão às pessoas com deficiência igual e efetiva proteção legal contra a discriminação por qualquer motivo.

3.A fim de promover a igualdade e eliminar a discriminação, os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para garantir que a adaptação razoável seja oferecida.

4.Nos termos da presente Convenção, as medidas específicas que forem necessárias para acelerar ou alcançar a efetiva igualdade das pessoas com deficiência não serão consideradas discriminatórias. (BRASIL, 2008)

O dispositivo em exame guarda real entrosamento com o Princípio da Igualdade. A igualdade é uma das aspirações claras do instrumento internacional supracitado e repisada na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI. O que seria desnecessário se o texto constitucional pátrio fosse cumprido, visto que, desde a promulgação da Carta Magna, tal princípio foi rigidamente previsto em seu artigo 5º.

Embora amiúde reproduzida, a igualdade formal, ou seja, a prescrita em lei, não é suficiente. Ela deve transcender ao disposto e alcançar aplicação prática. Ao encontro desse entendimento, Farias *et al.* (2016, p. 36) procura mostrar que a igualdade formal, meramente, não representa a verdade. Há necessidade de se adotar medidas concretas, atendendo, dessa forma, a igualdade real. “Só assim se compensam as desigualdades, garantindo-se a concreta isonomia.”

Como exposto, o direito é vivo. Que seja, entretanto, uma arma assertiva para trazer equilíbrio nas relações e nas demandas que a sociedade apresentar.

## **2.4 O Direito à Acessibilidade na Perspectiva da Pessoa com Deficiência**

Muito embora o tema direito à acessibilidade esteja associado ao tema pessoa com deficiência – e o crescente número dessa parcela da população justifica a preocupação -, as projeções atestadas em pesquisas revelam o envelhecimento da população, reforçando, então, que a aplicação recursos públicos aqui reverberará em autonomia, vida independente e com qualidade para muitos.

Historicamente, a partir da década de 1940, o termo acessibilidade estava atrelado às questões voltadas para a pessoa com deficiência. No entanto, só na década de 1980

é impulsionado pela pressão do “Ano Internacional das Pessoas Deficientes” (1981), com campanhas mundiais para integrar essas pessoas aos ambientes.

Em 1985, surge o termo “desenho universal”, criado pelo arquiteto Ronald Lawrence Mace (1941-1998), segundo o qual os ambientes, os meios de transportes, os mobiliários devem ser projetados para todos e não apenas para pessoas com deficiência.

Primariamente, a acessibilidade é tratada nas Leis 10.048/2000, 10.098/2000, regulamentadas pelo Decreto 5.296/2004.

Dentre tantas áreas abordadas pela LBI e acreditando que os ganhos nela auferidos alcancem a todos - e não somente à pessoa com deficiência -, ou, ao menos, aos que almejam uma sociedade com mais justiça social e inclusão, a população brasileira é presenteada com uma maior amplitude do conceito de acessibilidade. Ampliando seu enfoque, a LBI alterou, significativamente, a Lei 10.098/2000.

A amplitude do conceito de acessibilidade resultará na autonomia ou na falta dela para uma gama de pessoas muito maior que a original.

O senso comum leva tantos a pensarem, ao se falar em acessibilidade, no limitado uso de rampas por usuários de cadeiras de rodas. Todavia, para o pleno exercício dos direitos, ou seja, com autonomia e independência, é legítimo o acesso aos mesmos serviços e bens disponíveis a todos os cidadãos. As leis e normas vigentes ditam e exigem a observância de práticas e locais acessíveis que vão além do exemplo dado.

Nesse sentido, destaca Bueno *et al.* (2018, p. 197 e 198) que “o termo acessibilidade não está relacionado tão somente com o direito de ir e vir”, de um lugar para outro na cidade e nas edificações, até mesmo em sua moradia, “sem que haja qualquer tipo de barreira que impeça ou dificulte a locomoção”. O termo deve ter uma compreensão e visão mais ampla, envolvendo “questões relacionadas à dignidade, à independência, à autonomia e ao desenvolvimento do indivíduo, que independentemente de suas limitações é parte fundamental na construção de uma sociedade” livre. Como escreve Pedrosa:

A acessibilidade ao meio físico é uma condição para possibilitar o direito de ir e vir, gerando independência das pessoas com deficiência e re/inserção delas à cidade. Dar acesso aos bens patrimoniais é democratizá-los: a acessibilidade permite compartilhar valores culturais. (PEDROSA, 2015, p. 152)

A colocação vem ao encontro de conceitos trazidos pela Lei 13.146/2015. A princípio, o próprio conceito de pessoa com deficiência, o qual, como já explorado, foi visto de maneira mais ampla após o advento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e o Estado deve se organizar para acompanhar os reflexos dessa determinação legal. Acatou o legislador que:

Art. 2º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2015)

Entende-se, portanto, que a sociedade, em seu aspecto integral, deve ser lugar factível de realizar todos os tipos de relações, indiscriminadamente. Ademais, por acessibilidade, à luz da LBI, artigo 3º., I, entende-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida; (BRASIL, 2015)

Avançando na análise do fragmento da pesquisa de Bueno *et al.* (2018), como dito, particularmente após o advento da inclusão, inúmeras barreiras precisam ser vencidas para a garantia da acessibilidade, no seu mais amplo sentido, possibilitando uma condição de igualdade a todos os cidadãos. Para tanto, o artigo 3º. supradito é farto de conceitos que direcionam regulamentações acerca do tema. Quanto às barreiras, as quais devem ser analisadas conjuntamente, cita o dispositivo legal:

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
- c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
- d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
- e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;



f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias; (BRASIL, 2015)

Zelando pelo aspecto conceitual, a LBI revela a mobilidade reduzida como a que tenha, por qualquer motivo, “dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso”. (BRASIL, 2015)

Agrupando e contextualizando, na mesma lei, o legislador reforça o tema, em seu artigo 53, ao prever: “a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social”. (BRASIL, 2015)

Mesmo nas mais privilegiadas sociedades do mundo, inúmeros são os que não se encaixam e são excluídos por não espelharem os padrões exigidos na inclusão. Inadmitidos a gozar de uma vida digna.

A acessibilidade minimiza desvantagens. Em concordância com Pimentel e Pimentel (2018, p. 75), em estudo que objetivou “analisar como a acessibilidade da pessoa com deficiência é assegurada no ordenamento jurídico brasileiro infraconstitucional como um direito fundamental”, conclui-se que, “apesar de não estar explicitamente elencada na Carta Magna, a acessibilidade é um direito fundamental, pois garante a dignidade da pessoa com deficiência”.

Ainda no estudo supramencionado, as autoras (2018, p. 88), tratando da historicidade e dos avanços legislativos no âmbito federal, no tocante à acessibilidade, atestam que, em 1962, a Lei 4.169, ainda em vigor, inaugura o tema ao afirmar que “oficializa as convenções do Sistema Braille para uso na escrita e leitura dos cegos e do Código de Contrações e Abreviaturas Braille, um grande passo para a diminuição da barreira comunicacional das pessoas cegas”.

Do momento descrito acima até os dias atuais, há algumas conquistas para celebrar. A evolução pode ser constatada na Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, que prevê em seu artigo 9, além de outras medidas, que:

A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. (...) (BRASIL, 2008)

Propiciar a acessibilidade em todas as esferas da sociedade, ainda que árduo, transcende às exigências legais. Como o óbvio muitas vezes também precisa ser dito, as legislações que contemplam definições, parâmetros, infrações em caso de descumprimento e demais determinações são aliadas nesse processo de evolução social.

E para normatizar e alinhar, os parâmetros necessários no atendimento da acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos são definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e estão na Norma Brasileira (NBR) 9050:2020, acrescida da Emenda 1, de 03.08.2020, que trata de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Para a sua obrigatoriedade, houve a publicação do Decreto nº. 9.296/2018, regulamentando o artigo 45, da Lei 13.146/2015. “A ABNT NBR 9050 foi elaborada no Comitê Brasileiro de Acessibilidade (ABNT/CB-040), pela Comissão de Estudo de Acessibilidade em Edificações (CE-040:000.001). O Projeto circulou em Consulta Nacional de acordo com o Edital nº 08, de 20.08.2012 a 18.10.2012”, conforme descrito no documento. Para o atendimento da acessibilidade, tal norma deve ser respeitada. Nesse diapasão, descreve acessibilidade como a

possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida. (ABNT, 2020)

E, no que diz respeito a bens tombados, ela assim entende:

## **10.2 Bens tombados**

**10.2.1** Todos os projetos de adaptação para acessibilidade de bens tombados devem obedecer às condições descritas nesta Norma, compatibilizando soluções com os critérios estabelecidos por órgãos legisladores, e sempre garantindo os conceitos de acessibilidade.

**10.2.2** No caso de sítios, áreas ou elementos considerados inacessíveis ou com visita restrita, deve-se garantir o acesso por meio de informação visual, auditiva ou tátil das áreas ou dos elementos cuja adaptação seja impraticável, com divulgação das condições de acessibilidade do bem patrimonial informadas com antecedência ao visitante e vinculadas a todo material publicitário. (ABNT, 2020)

No estudo em questão, outra definição salutar, trazida pela NBR 9050:2020, para o entendimento de considerações feitas no próximo capítulo, é sobre as rotas acessíveis. Diz a norma:

**6.1.1.2** A rota acessível é um trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos e internos de espaços e edificações, e que pode ser utilizada de forma autônoma e segura por todas as pessoas. A rota acessível externa incorpora estacionamentos, calçadas, faixas de travessias de pedestres (elevadas ou não), rampas, escadas, passarelas e outros elementos da circulação. A rota acessível interna incorpora corredores, pisos, rampas, escadas, elevadores e outros elementos da circulação. (ABNT, 2020)

Antes da norma em questão, não havia equidade dos conceitos ou dos critérios adotados. O que resultava em insegurança tanto para quem buscava atender à acessibilidade nas edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos, como para quem necessitava usufruir dessa acessibilidade, em razão de sua condição. Com a norma, os critérios e os parâmetros técnicos foram estabelecidos.

### 3 DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO

O dever de preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro é obrigação atribuída ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), cuja natureza autárquica federal foi explicitada pela Lei nº 8.113/1990, devendo, ainda, promovê-lo e difundi-lo. O instituto está vinculado, atualmente, ao Ministério do Turismo e possui atuação em todo território nacional.

O IPHAN recebeu a primeira denominação de Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), vinculado ao Ministério da Educação e Saúde (MES). O instituto foi criado em 13 de janeiro de 1937, por meio da Lei nº 378, assinada pelo presidente Getúlio Vargas, em seu artigo 46: “Fica criado o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, com a finalidade de promover, em todo o País e de modo permanente, o tombamento, a conservação, o enriquecimento e o conhecimento do patrimônio histórico e artístico nacional.”

A Constituição Federal de 1988, no artigo 216 e seus parágrafos, conceitua, define responsabilidades e dá maiores esclarecimentos sobre o patrimônio cultural brasileiro.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (BRASIL, 1988)

A segunda denominação do instituto ocorreu por meio do Decreto-lei nº 8.534, de 02 de janeiro de 1946, recebendo o nome de Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (DPHAN) e permanecendo integrado ao Ministério da Educação e Saúde até o ano de 1953, quando foi criado o Ministério da Saúde e o antigo MES passou a ser o Ministério da Educação e Cultura (MEC). Por força da Lei nº 8.029/90 é autorizada a constituição do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural (IBPC), sendo transferidas as competências, o acervo, as receitas e as dotações orçamentárias. Pela Medida Provisória nº 752, de 6 de dezembro de 1994, convalidada pela Lei nº 9.649, de 28 de maio de 1998, recebe, então, a atual nomenclatura (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN), porém, a sua finalidade permanece muito próxima da estabelecida desde 1937.

No intuito de municipalizar a preservação, prevê o Decreto nº 9.238/2017, Anexo I, artigo 2º, que:

Art. 2º. O IPHAN tem por finalidade:

- I - preservar o patrimônio cultural do País, nos termos do art. 216 da Constituição ;
- II - coordenar a implementação e a avaliação da Política Nacional de Patrimônio Cultural, de acordo com as diretrizes definidas em ato do Ministro de Estado da Cultura;
- III - promover a identificação, o reconhecimento, o cadastramento, o tombamento e o registro do patrimônio cultural do País;
- IV - promover a salvaguarda e a conservação do patrimônio cultural acautelado pela União;
- V - promover a difusão do patrimônio cultural do País, com vistas à preservação, à salvaguarda e à apropriação social;
- VI - promover a educação, a pesquisa e a formação de pessoal qualificado para a gestão, a preservação e a salvaguarda do patrimônio cultural;
- VII - elaborar as diretrizes, as normas e os procedimentos para a preservação do patrimônio cultural acautelado pela União, de forma a buscar o compartilhamento de responsabilidades entre os entes federativos e a comunidade;
- VIII - fiscalizar e monitorar o patrimônio cultural acautelado pela União e exercer o poder de polícia administrativa nos casos previstos em lei;
- IX - manifestar-se, quando provocado, no âmbito do processo de licenciamento ambiental federal, estadual, distrital e municipal quanto à avaliação de impacto e à proteção dos bens culturais acautelados em âmbito federal e à adequação das propostas de medidas de controle, mitigação e compensação; e
- X - fortalecer a cooperação nacional e internacional no âmbito do patrimônio cultural. (BRASIL, 2017)

Se, por um lado, tem-se a rigidez da legislação vigente em preservar o patrimônio cultural brasileiro, dever do Estado, com a colaboração da comunidade (artigo 216, § 1º, CF/88), por outro, existe a necessidade e, sobretudo, o dever de fornecer a

acessibilidade das pessoas com deficiência em todos os lugares, inclusive, nas cidades históricas.

Para definir melhor o que seja patrimônio histórico e artístico nacional, o Decreto-lei 25/37 conceitua como:

Art. 1º. Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. (BRASIL, 1937)

Assim, o ordenamento jurídico brasileiro, no que tange à preservação e à conservação de cidades, centros históricos, casas, dentre outros locais delimitados como patrimônios históricos e culturais, é considerado rígido, sendo, inclusive, previstas penalidades em caso de infrações. Não obstante, essa discussão perpassa por perspectivas diversas (princípio da dignidade humana, direito à acessibilidade, direito de ir e vir, legislações aplicadas) que também devem ser atendidas. Imperioso se faz atentar se as adaptações indispensáveis às políticas de acessibilidade estão sendo devidamente respeitadas nos edifícios e espaços públicos, considerados patrimônio histórico, oportunizando a todos, foco principal desta pesquisa.

Os instrumentos legais e os protocolos internacionais firmados foram grandes avanços e estimuladores para a luta pelos direitos da pessoa com deficiência. Dentre eles, a Declaração de Salamanca (1994) e as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) – como a de número 159 (com vigência nacional a partir de 1991), que trata sobre a reabilitação profissional e o emprego, à procura de medidas eficazes, em nível nacional e internacional, para atingir metas de participação plena dessas pessoas na vida social e no desenvolvimento, assim como de igualdade. De igual modo, a publicação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (2015) - resultado de anos de debate, mas, principalmente, da assinatura da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência. O que não quer dizer que todos os impasses estejam dizimados.

### **3.1 As Cidades Históricas: Da Preservação à Acessibilidade**

Muito embora o IPHAN tenha sido instituído no ano de 1937, apenas na década de 1970 programas direcionados à conservação de conjuntos urbanos ganham “força

renovada” e não são mais tratados sob a perspectiva da cidade como “obra de arte”. Para tanto, em 1975 foi criado o Programa de Cidades Históricas (PCH). A atuação do IPHAN não é marcante nesse período e muitos municípios desenvolveram projetos próprios. Quase 30 (trinta) anos depois, em dezembro de 1999, na cidade de Petrópolis (RJ), lançou o Programa MONUMENTA, mediante acordo firmado entre o Ministério da Cultura e a UNESCO. (CASTRIOTA *et al.*, 2010. p. 107)

Os mesmos autores esclarecem que “em outubro de 2009, o presidente da República Luis Inácio Lula da Silva lançou em Ouro Preto (MG), o Programa de Aceleração do Crescimento das Cidades Históricas. Com o Programa, “as cidades históricas contempladas” deveriam implementar obras de requalificação e infraestrutura urbana e de recuperação de monumentos e imóveis públicos. Os autores relatam que estavam “previstas ações de divulgação, nacional e internacionalmente, de sítios históricos, espaços públicos, monumentos e símbolos socioculturais do país”. Incluía no projeto a qualificação profissionais para trabalhar na área do patrimônio histórico, por meio de cursos de especialização, e a estruturação de uma página na internet bilíngue sobre as cidades. (CASTRIOTA *et al.*, 2010. p. 107)

Com 422 (quatrocentos e vinte e dois) empreendimentos contemplados, aprofundando sobre os benefícios do PAC Cidades Históricas, Fridman *et al.* acentuam que:

A concepção do PAC – Cidades Históricas, o maior programa de investimentos que o país já teve nesse âmbito, incluiu a defesa do patrimônio cultural, da ambiência e do meio ambiente como indutores da reabilitação urbana e indicou uma nova ideia: aliar os instrumentos do planejamento urbano às ações de preservação e restauração não limitadas às intervenções físicas sobre os conjuntos históricos. Apoiando-se na definição da “área urbana de interesse patrimonial”, incluindo o monumento, seu entorno e sua área de influência, o Plano de Ação tornou-se o principal instrumento da política territorial. O financiamento do Programa por empresas e pelo BNDES, a CEF e o BNB – todos bancos públicos – revela uma perspectiva autônoma no país. Contudo, o PAC – Cidades Históricas também determinou que as estratégias deveriam articular-se igualmente às iniciativas de desenvolvimento do setor turístico, sobretudo aquelas vinculadas aos grandes eventos. Ainda assim, reconhecemos que reformas foram realizadas e ganharam-se espaços para a expressão e a representatividade de segmentos sociais anteriormente marginalizados. (FRIDMAN *et al.*, 2019, p. 634)

O PAC Cidades Históricas teve participação ativa do IPHAN, ao contrário dos demais programas. A fim de que pudesse buscar soluções específicas, úteis e pertinentes, capazes de “compatibilizar a mobilidade e a acessibilidade com a preservação de

áreas de interesse cultural”, reconhece o IPHAN que “Acessibilidade urbana e patrimônio cultural são temas complexos que exigem um tratamento cuidadoso, não existindo receitas prontas a serem aplicadas”, porém necessária para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida circularem pelas cidades e edifícios históricos. Afirma ainda que “não é possível desenvolver uma teoria que possa ser aplicada a todos os espaços consagrados patrimônio cultural”. (IPHAN, 2014, p. 16)

Contudo, a orientação é pouco consistente, tendo em vista que advém daquele que tem a atribuição de regulamentar, conforme o artigo 30, do Decreto 5.296/2004, o qual prevê:

Art. 30. As soluções destinadas à eliminação, redução ou superação de barreiras na promoção da acessibilidade a todos os bens culturais imóveis devem estar de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa nº 1 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, de 25 de novembro de 2003. (BRASIL, 2004)

A Instrução Normativa nº 1, de 2003, emitida pelo IPHAN, que dispõe sobre a acessibilidade aos bens culturais imóveis acautelados em nível federal, pode ser, afinal, o amparo legal fundamental, capaz de dirimir sobre os desafios no atendimento às legislações referentes à preservação de patrimônio histórico e à acessibilidade. O que não ocorreu.

De toda sorte, vale citar fragmentos da instrução que, em que pese seu conteúdo verse sobre o acesso aos bens culturais imóveis e tenha como fim “equiparar as oportunidades de fruição destes bens pelo conjunto da sociedade, em especial pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida” (IPHAN, 2003), apresenta lacunas para os que entenderem aplicá-la de forma a prestigiar a preservação do patrimônio em detrimento da acessibilidade. Seguem os destaques:

(...)

1.1 – Tendo como referências básicas a LF 10.098/2000, a NBR9050 da ABNT e esta Instrução Normativa, as soluções adotadas para a eliminação, redução ou superação de barreiras na promoção da acessibilidade aos bens culturais imóveis devem compatibilizar-se com a sua preservação e, em cada caso específico, assegurar condições de acesso, de trânsito, de orientação e de comunicação, facilitando a utilização desses bens e a compreensão de seus acervos para todo o público, observadas as seguintes premissas:



a) – As intervenções poderão ser promovidas através de modificações espaciais e estruturais, pela incorporação de dispositivos, sistemas e redes de informática; bem como pela utilização de ajudas técnicas e sinalizações específicas de forma a assegurar a acessibilidade plena, sempre que possível, devendo ser legíveis como adições do tempo presente, em harmonia com o conjunto.

(...)

c) – O limite para a adoção de soluções em acessibilidade decorrerá da avaliação sobre a possibilidade de comprometimento do valor testemunhal e da integridade estrutural resultantes. (IPHAN, 2003) (*grifos nossos*)

A ausência de assertividade atravança o cumprimento da norma. Coloquial e juridicamente, é sabido que os termos grifados acima possuem conceitos abertos, lacunas que permitem margear interpretações subjetivas e apresentam-se como possíveis escusas, desobrigando a observação daquele que projeta e executa, em caso de descumprimento, estando revestido com a permissão legal.

Cabe reiterar: é, claramente, a preservação do patrimônio em detrimento da acessibilidade. Ainda que caiba ao IPHAN proteger e promover os bens culturais do país, assegurando sua permanência e usufruto para as gerações presentes e futuras, e que “fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo” esteja presente no item 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, dos 17 objetivos para transformar nosso mundo”, com “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), emitido pela ONU, consta como objetivo “tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”. O intuito é proporcionar, até 2030, o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência, como define a Agenda. (ONU, 2015)

Ora, do que vale preservar para gerações futuras se não houver acessibilidade para a geração atual? Deve prevalecer o patrimônio histórico sem alterações, preservado, em detrimento da acessibilidade para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida? Necessariamente, a preservação do bem significa restringir o seu acesso? Garantir aos sítios de preservação histórica o pleno acesso é a melhor maneira de fazê-los cumprir o seu papel de referência à memória e identidade de um povo.

Destarte, Ferreira (2011 *apud* Ubierna, 2007) delimita o binômio patrimônio e acessibilidade como “dois mundos que jamais se encontraram – ou se o fizeram – foi

mais em razão do acaso que de um propósito funcional definido.” Adiante, abrandando a análise, aclarando:

O campo da acessibilidade, se realmente pretende trabalhar com rigor no território do patrimônio, e fazê-lo com precisão, comedimento, eficácia e imaginação, precisa dispor de um conhecimento o mais completo possível da temática do patrimônio, em suas muitas faces, tanto da história que se molda nestes bens como em suas diferentes tipologias, características construtivas, materiais, funcionalidade, uso e composição estética e arquitetônica. (FERREIRA, 2011 *apud* UBIERNA, 2007, p. 147)

Quiçá a solução esteja em identificar o equilíbrio em não descaracterizar o patrimônio e prover a acessibilidade. Situações não exatamente antagônicas. Assim, entendeu Ribeiro (2014, p. 24 e 25):

Para a proposição de soluções de acessibilidade aos bens culturais, devem ser cumpridos dois requisitos: não produzir resultados incoerentes com o conjunto e dar respostas às necessidades de qualquer visitante ou usuário. A reversibilidade das intervenções é importante, uma vez que os avanços tecnológicos poderão possibilitar a troca dos materiais por outros mais adequados ao longo do tempo.

Em resumo, a supressão de barreiras nos acessos aos bens culturais deve ser executada de modo a:

- a) resguardar a integridade estrutural dos imóveis;
- b) evitar a descaracterização do ambiente natural e construído;
- c) propiciar maior comunicação entre o usuário e o bem cultural;
- d) promover a livre circulação por todos os espaços;
- e) possibilitar a utilização de comodidades tais como espaços para repouso de visita e sanitários além de equipamentos e mobiliário urbanos. (RIBEIRO, 2014)

Sendo mais incisiva e menos minimalista que a Instrução Normativa nº 1/2003, do IPHAN, a Lei 10.098/2000, citada no trecho acima como uma das referências do documento, não flexibiliza o entendimento ao arbítrio de quem projeta e executa. Cabe esclarecer que, na hierarquia das normas, as leis, as quais possuem suas matérias discutidas e aprovadas por deputados ou senadores e, posteriormente, sancionadas pelo chefe do Poder Executivo, o Presidente da República, estão acima das resoluções e instruções normativas. Diz a lei:

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso

coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 12. Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação. (BRASIL, 2000)

E, ainda que exista um arcabouço jurídico amplo e o Brasil possua regulamentações avançadas sobre o tema, formado por leis, normas técnicas e resoluções em vigor, pode não ser suficiente para certificar que a pessoa com deficiência terá o seu direito à acessibilidade, em sítios históricos, assegurado.

Como descrito, as barreiras atitudinais, são definidas pela LBI, artigo 3º, IV, “e”, como “atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas”. (BRASIL, 2015) Elas atravessam fronteiras, e eventuais decisões políticas corroboram para o não cumprimento das normas jurídicas. Assim, contextualiza Dias:

Entende-se que transformações no que diz respeito a forma como essas pessoas precisam ser vistas pela sociedade requer não apenas ações políticas, NBRs, mas mudanças que possam atingir a curto e a longo prazo. Acessibilizar áreas de acesso público além de direito da pessoa com deficiência, ajudaria a desconstruir barreiras, a real inserção dos mesmos no mercado de trabalho ajuda-os na autoestima tanto quanto os insere novamente no padrão “produtivo” da sociedade capitalista. (DIAS, 2018, p. 94)

Tratando da humanização dos espaços, Gehl (2013) afirma que, “embora os problemas das cidades não sejam todos iguais nas várias partes do mundo e em diferentes níveis de desenvolvimento econômico, são mínimas as diferenças envolvidas na inclusão da dimensão humana no planejamento urbano”. E diz, ainda “a dimensão humana foi seriamente negligenciada em sua relação com o desenvolvimento urbano”. (GEHL, 2013, p. 229) A humanização dos espaços abrange abolir as barreiras e atentar às particularidades.

Por todo o exposto, é possível asseverar que, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, em seu artigo 2, que se dedica a definir e alinhar conceitos, a violação ao direito à acessibilidade em cidades históricas se enquadra no conceito de discriminação ao prever que:

“Discriminação por motivo de deficiência” significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável; (BRASIL, 2008)

Numa tentativa de elucidar e de impor limites, o mesmo instrumento internacional dirime o que vem a ser adaptação razoável, sendo replicado integralmente na Lei 13.146/2015, em seu artigo 3º, VI. Diz que:

“Adaptação razoável” significa as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais; (BRASIL, 2008)

Apesar dos excessos não serem permitidos, percebe que a definição de adaptação razoável acima possui termos pouco concretos, dando margem a interpretações restritivas, ao mencionar “modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido”. A maturação de conceitos é valiosa. Como definir “ônus desproporcional” ou “ônus indevido” diante de especificidades e necessidades de toda e qualquer deficiência? Para atingir esse

propósito, dentro dos limites esperados, deve haver, conjuntamente, o diagnóstico da segunda parte do conceito: “a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais”. Fazendo-se essencial, portanto, a participação e a opinião da pessoa com deficiência.

Ainda sobre a Convenção, no seu importante e esclarecedor artigo 2, conceituar desenho universal ampara os atores envolvidos e torna possível a almejada acessibilidade em cidades históricas. Cita o documento que:

“Desenho universal” significa a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. O “desenho universal” não excluirá as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias. (BRASIL, 2008)

O conceito emerge, em conformidade com Teja (2006 *apud* Tangarife, 2007), com o intuito de incluir todos em todas as atividades da vida, “reconhecendo a diversidade nas capacidades, habilidades e limitações”. Nesse seguimento, Lamy, *et. al.* (2019), explicam que “reconhecer a diversidade humana exige uma transformação social pautada na noção da equidade e participação de todos, visando à promoção da inclusão em sentido lato”.

Concepção essa entendida por Bueno *et al.*:

O que se almeja, portanto, é que o espaço seja pensado e planejado levando-se em consideração sua utilização por todas as pessoas, sem a necessidade de adaptação a depender do tipo de deficiência que o usuário possa ter, não sendo mais admissível que a cidade seja planejada aos padrões tradicionais de seus usuários, pois vivemos em uma sociedade heterogênea, onde a diferença é a característica principal do ser humano. (BUENO *et al.*, 2018, p. 197 e 198)

Complementando com o que a legislação impõe, conforme o artigo 55, parágrafos 1º e 2º, respectivamente, da Lei 13.146/2015, “o desenho universal será sempre tomado como regra geral” e, “nas hipóteses em que comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido, deve ser adotada adaptação razoável”. (BRASIL, 2015)

Diante de todo o exposto, para a garantia da acessibilidade nos centros históricos, o desenho universal e as adaptações razoáveis, a partir da análise e cumprimento de suas definições, devem ser devidamente observados e aplicados nas iniciativas do poder público e entendido como direito básico para todas as pessoas.

### **3.1.1 Os Recursos de Acessibilidade em Cidades Históricas**

O turismo é um importante gerador de receita em uma cidade histórica. Dadas às características estruturais desses locais, instrumentos de acessibilidade são úteis à mobilidade urbana, mitigando as barreiras enfrentadas.

Como aqui já dito, a normatização da acessibilidade possui sentido amplo e impõe regras, muitas vezes não respeitadas, almejando a autonomia e a independência. Isso significa não apenas aplicar os ângulos corretos na construção de uma rampa, por exemplo. Isso é salutar, mas não se pode deixar de observar as particularidades de outras deficiências.

Numa visão macro, falar em acessibilidade não se resume em qualidade de vida tão somente para a pessoa com deficiência. Ainda que este seja o fim, voltar o olhar para essas pessoas na construção civil, na mobilidade urbana, no transporte público, no acesso aos edifícios públicos e particulares, e em todas as outras searas que a legislação impõe, verte em um espaço urbano melhor para todos.

Soluções inteligentes e a ausência de barreiras atitudinais podem viabilizar, transformar espaços e tornar acessível, mesmo em centros históricos, cuja preservação é obrigatória, o que parece ser de impossível acesso. Valer-se de recursos de acessibilidade é permitir que todos cheguem a qualquer lugar.

Isso se confirma com o trecho abaixo, extraído da resposta dada à primeira pergunta, do questionário 2, no item 4.1, do capítulo 4 desta pesquisa, dada pelo responsável pela elaboração e execução dos projetos de acessibilidade nos edifícios e em espaços públicos, na área do patrimônio histórico, na cidade de Goiás, ao dizer:

entendo que, mais do que uma característica do sítio histórico, a ausência de acessibilidade é uma realidade vilaboense, sendo a área tombada aquela

com os obstáculos menos complexos de se solucionar – pois demandam apenas de recurso, projeto e obra. (2020)

E isso tem sido alcançado. A título de exemplo, pode-se citar a cidade de Pompéia, na Itália, situada a 22 km (vinte e dois quilômetros) de Nápoles. Um vasto sítio arqueológico a céu aberto. A urbe foi devastada pelo vulcão Vesúvio, no ano de 79 d.C. Inscrita na 21ª Sessão do Comitê do Patrimônio Mundial, realizada em Nápoles, em dezembro de 1997, como Patrimônio Mundial da UNESCO.

Após a Organização exigir intervenção imediata e ameaçar o Governo Italiano a colocar Pompéia na Lista de Patrimônio Mundial em Perigo, em razão do caos que se encontrava, forçando-o a restaurar os seus 40 (quarenta) mil metros, o governo aprovou um programa de restauração denominado “Grande Projeto de Pompéia”, em 2013, com prazo determinado pela UNESCO de execução até 31 de dezembro daquele ano.

Diante dos registros de nºs. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, feitos em 2019, é possível verificar que a pressão deu certo e a acessibilidade, respeitada. Uma variedade expressiva de recursos de acessibilidade foi construída, nem todos apresentados nas fotografias, o que favoreceu o acesso das pessoas com deficiência nas visitas.

Figura 1 – Recurso de acessibilidade instalado em Pompéia 1.



Fonte: elaborada pela autora (2019).

Figura 2 – Recurso de acessibilidade instalado em Pompéia 2.



Fonte: elaborada pela autora (2019).

Figura 3 – Recurso de acessibilidade instalado em Pompéia 3.



Fonte: elaborada pela autora (2019).

Figura 4 – Recurso de acessibilidade instalado em Pompéia 4.





Fonte: elaborada pela autora (2019).

Figura 5 – Recurso de acessibilidade instalado em Pompéia 5.



Fonte: elaborada pela autora (2019).

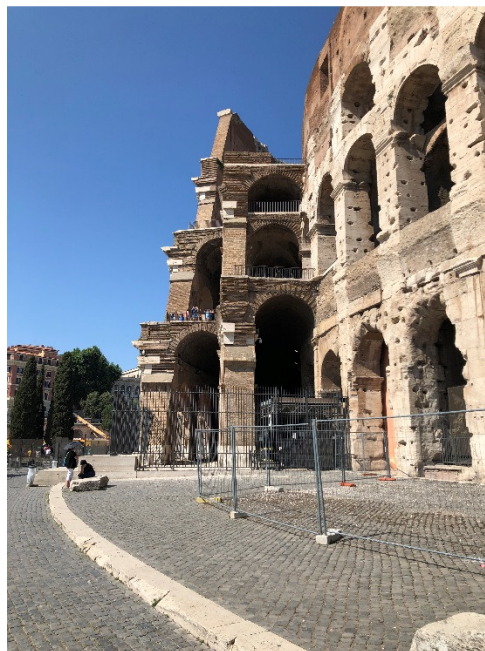
Figura 6 – Recurso de acessibilidade instalado em Pompéia 6.



Fonte: elaborada pela autora (2019).

Da mesma forma, ainda na Itália, Roma tem adaptado seus pontos turísticos, como o Coliseu. Um dos símbolos do Império Romano, o monumento histórico e arquitetônico foi construído no século I (cerca de 70 d.C.). Localizado no centro da capital italiana e classificado como Patrimônio da Humanidade, pela UNESCO, em 1980, o anfiteatro, que testemunhou combates entre gladiadores ou destes com animais selvagens, com os recursos de acessibilidade adequados, pode ser visitado, hoje, por pessoa em uma cadeira de rodas. Segue a figura de número 7:

Figura 7 – Acesso por uma das laterais do Coliseu.



Fonte: elaborada pela autora (2019).

Percebe-se que o caminho percorrido pela legislação italiana prenuncia o alcance do resultado atual, onde o ambiente construído pode ser desfrutado por todos. “A partir da segunda metade da década de 1960, a Itália desenvolveu políticas para a remoção de barreiras arquitetônicas numa clara filiação ao modelo social de deficiência”, cita Ferreira (2011, p. 131).

Nesse sentido, pontuando as legislações listadas pelo autor, por anos, a legislação italiana teve o enfoque na eliminação de barreiras físicas. Tem-se: em 24 de julho de 1978, foi promulgado o Decreto do Presidente da República, nº 384 (DPR 384/1978), que regulamentou a Lei nº 118, de 30 de março de 1971, responsável por proteger os mutilados e civis inválidos, remoção de barreiras arquitetônicas e transporte público; em 28 de fevereiro de 1986, determinando a necessidade de observância do mencionado Decreto em todos os projetos de novas edificações e de reformas, publica-se a Lei nº 41 (artigo 32 do capítulo 12); em 14 de julho de 1989, as informações técnicas para acessibilidade são descritas no Decreto Ministerial nº 236, garantindo a acessibilidade e a visitabilidade de edifícios privados e de edifícios residenciais públicos, eliminando barreiras arquitetônicas; em 24 de julho de 1996, o DPR 384/1978 foi substituído pelo DPR 503, o qual regulamenta a eliminação de barreiras arquitetônicas nos edifícios, espaços e serviços públicos. (FERREIRA, 2011, p. 131-134) Há, ainda, normas de acessibilidade específicas de atribuição do Ente Italiano di Normazione - UNI<sup>7</sup> (Órgão de Padrões Italiano), ente com atribuições próximas as da ABNT.

Tanto as associações de pessoas com deficiência como as de profissionais da engenharia e da arquitetura criticavam as soluções aplicadas em lei, as quais consideravam paliativas, especialmente, ao se tratar de edifício público tombado. Diante disso, na busca por soluções definitivas, expõe Ferreira:

Em 27 de fevereiro de 2007, o Ministro dos Bens e Atividade Culturais criou a Comissão para a análise da problemática relativa à deficiência no setor específico dos bens e atividades culturais. Composta por quatro arquitetos e um engenheiro, a comissão elaborou um documento de referência para as intervenções de adaptação do patrimônio cultural que adota os princípios do Desenho Universal de Ronald L. Mace. A comissão rejeitou a ideia de soluções alternativas temporárias e indicou que a solução dos problemas só

---

<sup>7</sup> UNI - Ente Italiano di Normazione (Órgão de Padrões Italiano) é um Organismo Nacional de Normalização comunicada pelo Estado italiano à Comissão Europeia nos termos do Regulamento UE 1025/2012, implementado com o Decreto Legislativo 223/2017.



virá a partir de um projeto de arquitetura de elevada qualidade<sup>105</sup>. Em 28 de março de 2008 as Orientações foram publicadas pelo Ministério de Bens e Atividades Culturais e tornadas mandatárias. (FERREIRA, 2011, p. 133)

Assim como o Brasil, a Itália, em 2009, tornou-se signatária à Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência. O modelo italiano é válido tomar como exemplo. Outrossim, o que foi feito em terras brasileiras, na cidade de Pirenópolis, interior do Estado de Goiás. Localizada a, aproximadamente, 128 km (cento e vinte e oito quilômetros) da capital goiana e a 145 km (cento e quarenta e cinco quilômetro) de Brasília, no ano de 2000, foi realizada a experiência intitulada “Pirenópolis sem barreiras, patrimônio para todos”.

Além da realização de seminário e de envolver a comunidade no processo de discussão de problemas, alternativas e intervenções, o projeto definiu, dentre outras coisas, quatro percursos de rotas acessíveis; alargamento e eliminação de degraus nas calçadas; construção de passarelas de pedestres na travessia de ruas; sinalização de vagas de estacionamento para pessoas com deficiência; rampas de acesso a edifícios públicos; rebaixamento de meio-fio; instalação de elevador para acesso ao palco do teatro da cidade. Uma preocupação era não alterar as características existentes e manter a pedra de Pirenópolis nas especificações.

Nessa ótica, desde então, o local tem investido e proporcionado acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nas vias urbanas e nas programações turísticas, como o ecoturismo, o qual é adaptado. O que se pode perceber nas figuras 8, 9 e 10.

Figura 8 – Rota acessível em Pirenópolis/GO.



Fonte: <https://www.agitapirenopolis.com.br/pirenopolis-oferece-turismo-com-acessibilidade-21145>. Acesso em 14 set. 2020.

Figura 9 – Turismo acessível em Pirenópolis/GO.



Fonte: *site* Turismo Adaptado. Disponível em: <https://www.ricardoshimosakai.com.br/ecoturismo-acessibilidade/#:~:text=A%C3%A9m%20do%20centro%20hist%C3%B3rico%2C%20a,para%20o%20turismo%20de%20natureza.&text=A%20extra%C3%A7%C3%A3o%20das%20pedras%20tem.com%20mobilidade%20reduzida%20e%20cadeirantes>. Acesso em 14 set. 2020.

Figura 10 – Residência com entrada acessível em Pirenópolis/GO.



Fonte: *site* do IPHAN. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/galeria/detalhes/441>. Acesso em 14 set. 2020.

Conjunto arquitetônico, urbanístico, paisagístico e histórico tombado em 1990, pelo IPHAN, formado por casarões, ruas e igrejas de arquitetura colonial, Pirenópolis possui, segundo o último Censo, 23.006 (vinte e três mil e seis) habitantes.

Outro município de destaque é Petrópolis, a conhecida Cidade Imperial, que encantou D. Pedro I, manifestando ali o desejo de adquirir propriedades. Surgiu em 1845, subordinada a São José do Rio Preto. Criada a Paróquia de São Pedro de Alcântara, em 1846, vinculada à Vila da Estrela, criada com a denominação de São Pedro de Alcântara de Petrópolis e elevada à condição de cidade com o nome de Petrópolis, em 1857. Tornou-se a capital do Estado do Rio de Janeiro entre os anos de 1894 e

1902. Conta com vários monumentos e espaços públicos tombados, como a Casa de Santos Dumont, a Casa Encanta, atual Museu Santos Dumont, e o Palácio Imperial de Petrópolis, Parque e Quartel dos Semanários, atual Museu Imperial. Seguem as figuras 11 e 12:

Figuras 11 e 12 – Entrada do Museu Santos Dumont, em Petrópolis/RJ. Elevador para pessoa com deficiência.



Fonte: elaborada pela autora (2020).

Construída em 1918, foi utilizada como casa de veraneio pelo seu projetista, Santos Dumont, até seu falecimento em 32. Mantida pela Prefeitura Municipal e transformada em um museu, a casa possui entrada lateral acessível e elevador adaptado para pessoas com deficiência. As adaptações podem ser vistas nas figuras 13, 14 e 15:

Figura 13 – Museu Imperial. Entrada principal sem acessibilidade.





Fonte: elaborada pela autora (2020).

Figuras 14 e 15 – Museu Imperial. Acesso lateral e, à direita, acesso interno por meio de rampas.



Fonte: elaborada pela autora (2020).

Edifício de linhas neoclássicas, construído por 10 (dez) anos, a partir de 1845, o Museu Imperial guarda objetos do Primeiro e Segundo reinados, como: mobiliário, pintura, esculturas, prataria, porcelanas, cristais, peças de indumentária, além das coroas Real e Imperial. Nas imagens acima constam acessos ao terraço, apenas. Contudo, internamente, há uma rota acessível, o que permite a visita também dos que alguma limitação possuem.

Essa não é a realidade de todos os sítios históricos brasileiros. Com base nos modelos ilustrados, percebe-se que o desenho universal e as adaptações razoáveis são exequíveis. Demonstrem, dentre inúmeros fatores, a educação, a conscientização popular e, sem dúvida, o interesse público.

Resta mencionar que, a acessibilidade está dentre os princípios gerais da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, presentes em seu artigo 3, ensejando a observância dos países signatários.

### **3.2 O Estudo de Caso na Cidade de Goiás**

Fruto da entrada dos bandeirantes advindos de São Paulo ao interior do país e localizada às margens do Rio Vermelho, um afluente do Rio Araguaia, é fundada, no ano de 1727, pelo bandeirante Bartolomeu Bueno da Silva, filho do Anhanguera – Diabo Velho, em tupi -, aquela que recebeu, à princípio, o nome de Arraial de Sant'Anna. O arraial foi elevado à freguesia. Com seus quase 300 (trezentos) anos, essa bela senhora tem como marco de sua fundação o dia 25 de julho de 1729. Por volta de 1739 é elevada à condição de vila administrativa por dom Luiz de Mascarenhas, recebendo o nome de Vila Boa de Goyas.

O local é cercado por seus morros verdes. À direita, pelos denominados Morro do Cantagalo e de Santa Bárbara, e, à esquerda, pelos morros de Dom Francisco e do Chapéu do Padre.

A cidade mãe do Estado homônimo foi escolhida como a primeira capital, sendo apelidada, depreciativamente, na visão de seus habitantes, e, carinhosamente, para quem a visita, de Goiás Velho. Sede político-administrativa desde o período colonial, sendo capital por longos 200 (duzentos) anos, a transferência e a definitiva mudança do Governo para Goiânia ocorreram com a assinatura do Decreto nº. 1.816, em 23 de março de 1937. Situação pouco apreciada na época pelos que nela viviam e que, possivelmente, seja responsável pela decadência econômica e social local, assolada por muitos anos.

Na década de 1950, o DPHAN realizou o tombamento dos principais edifícios públicos e religiosos em Goiás, com a inscrição, em 1950, no Livro do Tombo das Belas-Artes (fls. 97, inscrição nº 529) das obras das Igrejas de Nossa Senhora da Boa Morte (construída em 1779), de São Francisco de Paula (1761), de Nossa Senhora do Carmo (1786), de Nossa Senhora da Abadia (1790) e de Santa Bárbara (1780) e, no Livro do Tombo Histórico (fls. 78, inscrição nº 463), do Quartel do Vinte (1747). Um



ano depois, ocorre o registro, no Livro do Tombo das Belas-Artes, da Casa de Câmara e Cadeia (1761), do Chafariz de Cauda da Boa Morte (1778), da Casa de Fundação e do Palácio Conde dos Arcos.

Em 1978, no Livro Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico (fls. 17, inscrição nº 43), foram inscritos o conjunto arquitetônico e urbanístico do Largo do Chafariz e o conjunto arquitetônico e urbanístico da Rua da Fundação, que já estavam registrados no Livro das Belas-Artes desde 1951.

A título de esclarecimento, há 04 (quatro) Livros do Tombo para enquadrar e listar o tombamento. Além dos 03 (três) supracitados, há o Livro do Tombo das Artes Aplicadas.

A rigidez decorrente das restrições impostas pelo tombamento, por vezes, resultou em uma relação espinhosa entre o IPHAN e os seus moradores. Delgado demonstrou parte desses impasses ao relatar:

Um marco da relação do Iphan com os moradores da cidade de Goiás foi a implantação do escritório da Diretoria Regional do Iphan, em 1983, dirigido pelo arquiteto Gustavo Coelho, que permaneceu no cargo até junho de 1986. Tanto ele quanto sua sucessora – a também arquiteta Maria Cristina Portugal – em seus depoimentos enfatizam as relações tensas com os moradores da cidade, decorrentes das limitações que o tombamento do “centro histórico” acarretava para os proprietários de imóveis tombados. (DELGADO, 2005, p. 127)

Em 26 de julho de 1961, o então Governador do Estado, Mauro Borges, assinou o Decreto que estabeleceu o dia 25 de julho, aniversário da cidade, como a data da transferência da capital, devendo, a partir daquele ano, os líderes do Poder Executivo Estadual deslocarem os mais de 130 km (cento e trinta quilômetros) e despacharem do Palácio Conde dos Arcos, local escolhido como sede do governo e residência do governador. Atuação institucional interpretada como forma de reparar os traumas decorrentes da transferência em 1937.

Ainda na década de 1960, juntamente ao órgão federal responsável pela preservação, que lá estava desde a década de 1950, moradores constituíram a Organização Vilaboense de Artes e Tradições (Ovat). Delgado, (2005, p. 115) realça que essa organização nasceu com a proposta de “resgatar” e “manter as tradições” de Goiás, tornando-se responsável pela instituição da cidade como “berço da cultura goiana”,

tradições essa ainda presente na atualidade que, sem dúvida, enaltece a antiga capital do Estado.

Goiás recebeu o título de “Patrimônio Cultural da Humanidade” em 16 de dezembro de 2001, inscrita pela UNESCO, na 25ª Reunião, em Helsinque, na Finlândia, em razão de sua arquitetura vernacular e de sua cultura peculiares, com o número de identificação 993Rev.

Cidade natal da poetisa Cora Coralina - pseudônimo de Anna Lins dos Guimarães Peixoto Bretas (Cidade de Goiás, 20 de agosto de 1889 — Goiânia, 10 de abril de 1985), Goiás possui, segundo o Censo Demográfico 2010, 24.727 (vinte e quatro mil e setecentos e vinte e sete) habitantes, tendo o percentual de 34,7% (trinta e quatro inteiros e sete por cento) da população com rendimento nominal mensal per capita de até ½ (meio) salário mínimo. No tocante à educação, tem a 90ª. (nonagésima) posição no Estado<sup>8</sup>, com uma taxa de 98,2% (noventa e oito inteiros e dois por cento) de escolarização de 06 a 14 anos de idade.

Responsável por dar visibilidade internacional aos becos perpetuados na memória através dos poemas de Cora, a antiga capital é sede do Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental (FICA), considerado o maior evento de cinema ambiental da América Latina. No ano de 2020, foi a sua 21ª (vigésima primeira) edição, que ocorreu, pela primeira vez, de maneira virtual, em razão da pandemia gerada pela COVID-19.

Com os encantos e os desencantos de uma cidade histórica, os moradores também se transformam, alternado, com o passar dos anos, o modo de como a ver e de como se relaciona com ela. Vale ressaltar que os mais de 90% (noventa por cento) da sua arquitetura barroco-colonial preservados, inclusive a pavimentação, composta por pedras, com técnica de assentamento original, sustentam um conjunto harmonioso.

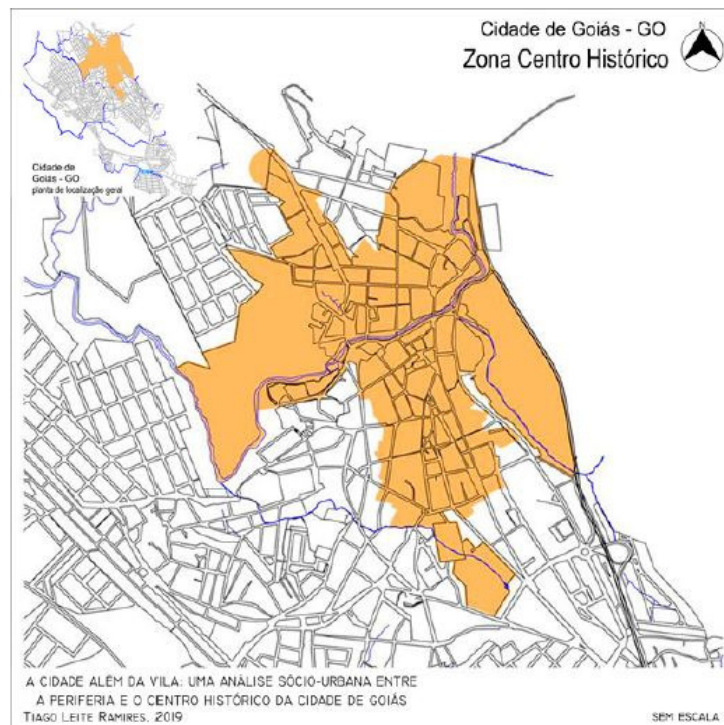
Presentes os problemas específicos de mobilidade e de acessibilidade, características especiais e comuns aos centros históricos, como destaca Zanirato (2008), Goiás tem o traçado urbano estreito e tortuoso. “Esse traçado surgiu no contexto de uma cidade de deslocamento a pé, ou movido por tração animal e que agora se vê pouco

---

<sup>8</sup> O Estado de Goiás possui 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios. A cidade de Goiás fica a mais de 130 km (centro e trinta quilômetros) da atual capital (Goiânia) e, aproximadamente, a 300 km (trezentos quilômetros) da capital brasileira (Brasília/DF).

adequado para o transporte mecanizado”. Um outro óbice, para a autora, é a concentração de atividades administrativas e comerciais, atraindo, assim, os moradores da cidade e os turistas. Para melhor compreensão desse centro histórico, segue, na figura 16, a planta exibida por Ramires (2019, p. 149):

Figura 16 – Zona Centro Histórico.



Fonte: RAMIRES (2019, p. 149).

Por se tratar de sítio histórico, portanto, merece os privilégios resguardados e, outrossim, render-se às legislações aplicadas, citadas e analisadas nesta pesquisa. Oportunamente, valoroso elucidar que “o plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”, conforme o artigo 40, da Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), e deve ser revisto, pelo menos, a cada 10 (dez anos), nas cidades com mais de vinte mil habitantes. (BRASIL, 2001) O Plano Diretor vigente em Goiás foi instituído pela Lei 206, datada de 29 de agosto de 1996<sup>9</sup>, anterior, portanto, à lei 10.257/2001. Não abordando, conseqüentemente, as diretrizes ali contidas. Tal como:

<sup>9</sup> Disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Goiás, endereço: [http://200.234.194.45/~portal/publicacoes/leis/plano\\_diretor.pdf](http://200.234.194.45/~portal/publicacoes/leis/plano_diretor.pdf). Acesso em 20 jan. 2021.

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes;

(...)

§ 3º As cidades de que trata o *caput* deste artigo devem elaborar plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor no qual está inserido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros. (BRASIL, 2001) (*grifos nossos*)

Ramires (2019), na pesquisa “A cidade além da vila: uma análise sócio-urbana entre a periferia e o centro histórico da cidade de Goiás”, quando do exame das faltas e do envelhecimento do Plano Diretor em vigência no município, pontua:

No tocante à proteção do patrimônio cultural, adotou na íntegra as orientações aplicáveis ao conjunto tombado e ampliou o acervo protegido ao incluir outras áreas além daquelas acauteladas pela União, porém carece de regulamentação, não tendo se efetivado de fato. (RAMIRES, 2019, 173)

Incluir o tema e as nuances que envolvem a acessibilidade no Plano Diretor é crucial para a construção de uma cidade acessível, estabelecendo prazos, normas e obrigações para o governo local. Até então, as tentativas de revisão do texto da lei de 1996 foram frustradas.

Diante dos dados constatados pelo Censo Demográfico de 2010, sobre a população residente, como segue a tabela comparativa, são legítimos a pretensão e o afã em buscar alternativas executáveis.

Tabela 3 – Comparativo dos dados do IBGE, 2010, nos municípios de Goiás e Pirenópolis

Tipos de deficiência		Nº. de pcd's em Goiás/GO <sup>10</sup>	Nº. de pcd's em Pirenópolis/GO <sup>11</sup>
Deficiência auditiva	Não consegue de modo algum – deficiência severa	38	48
	Grande dificuldade	424	300
	Alguma dificuldade	1.432	1.193
Deficiência intelectual/mental		378	502
Deficiência motora	Não consegue de modo algum – deficiência severa	120	87
	Grande dificuldade	855	387
	Alguma dificuldade	1.515	1.285
Deficiência visual	Não consegue de modo algum – deficiência severa	56	109
	Grande dificuldade	1.222	614
	Alguma dificuldade	4.495	2.938
Sem declaração			10
<b>TOTAL</b>		<b>10.535</b>	<b>7.473</b>

Fonte: a partir dos dados apresentados na tabela “IBGE – Censo Demográfico”.

Tabela organizada pela autora (2020).

Goiás foi a primeira a ser beneficiada pelo PAC Cidades Históricas e, também, a primeira a concluir todas as obras previstas, tendo seis projetos de restauração e de requalificação executados, quais sejam, por ordem de entrega: a recuperação da Ponte da Cambaúba; a restauração do Casarão Escola de Artes Plásticas Veiga Valle; a requalificação da sede da Diocese de Goiás - instalação do Arquivo Diocesano Dom Tomás Balduino; a restauração do Mercado Municipal; a restauração do Cine Teatro São Joaquim; e a restauração do Casarão da Prefeitura Municipal.

### 3.2.1 A Ponte Cambaúba

<sup>10</sup> Dados extraídos do endereço eletrônico <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/goias/pesquisa/23/23612?detalhes=true>. Acesso em 20 jan. 2021.

<sup>11</sup> Dados extraídos do endereço eletrônico <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/pirenopolis/pesquisa/23/23612?detalhes=true>. Acesso em 20 jan. 2021.

Das seis obras executadas pelo PAC Cidades Históricas, a Ponte Cambaúba foi a primeira a ser entregue. O início dos trabalhos se deu em janeiro de 2014 e, esse importante ponto de passagem e de mobilidade urbana, foi entregue em 06 de fevereiro de 2015.

Após ter sofrido impactos da chuva e das cheias do Rio Vermelho, a enchente de 2011<sup>12</sup> resultou na sua interdição pela Defesa Civil. Sua estrutura, basicamente formada por pilares de madeira do tipo paliteiro, colocava em risco os pedestres e os carros que nela passavam. Com a sua recuperação, ganhou estruturas em concreto com acabamento em madeira, mantendo o desenho original e sem danificar o valor patrimonial, conforme as fotografias abaixo. Observa-se, abaixo, a obra nas figuras 17, 18, 19 e 20:

Figura 17 - Placa da Ponte Cambaúba 1.



Fonte: elaborada pela autora (2020).

Figura 18 - Ponte Cambaúba 1. Parte lateral e inferior. Demonstração da base em concreto.

---

<sup>12</sup> Segundo informações abaixo, essas enchentes são cíclicas.



Fonte: elaborada pela autora (2020).

Figura 19 - Ponte Cambaúba 2. Parte superior. Laterais que permitem a passagem de pedestres e parte central reservada aos veículos.



Fonte: elaborada pela autora (2020).

Figura 20 - Placa da Ponte Cambaúba 2.





Fonte: elaborada pela autora (2020).

Ainda que gasta pelo tempo e por vândalos, a placa igualmente afixada à ponte, datada de 22 de agosto de 2003, traz um breve relato histórico daquelas que foram as responsáveis pela sua destruição. Segue a transcrição literal:

*“Memorial da Enchente*

*Cronologia Histórica*

*1839 – O Rio Vermelho invade a Cidade no dia 19 de fevereiro levando casas, pontes e a Igreja da Lapa. O nível d’água atingiu o Largo do Rosário e a Praça da Matriz de Sant’Ana.*

*1910 – A enchente deste ano assustou a população da Cidade de Goiás.*

*1947 – O Rio Vermelho ultrapassa os limites do leito e invade o cais, várias residências e o Hospital São Pedro.*

*1989 – Acontece uma das maiores cheias e o Rio Vermelho inunda parte da Cidade, inclusive as Praças André Mundim e Vinícius Fleury.*

*2001 – O povo vilaboense assiste a maior tragédia dos últimos 160 anos: a enchente do dia 31 de dezembro.*

*O Rio Vermelho começou a encher atingindo cerca de 5 metros, levando casas, muros, pedras, monumento, móveis, fotos e parte da história... Mas, a garra e a*



*determinação do nosso povo foi maior e a Cidade foi recuperada, como disse o Prefeito Municipal no mesmo dia da enchente:*

*“Vamos reconstruir Goiás ainda melhor”*

*Boadyr Veloso*

*Cidade de Goiás, 22 de agosto de 2003.*

*Histórico: Marco Antônio Veiga de Almeida”*

A mobilidade urbana é responsável não apenas pelo deslocamento de pessoas e de bens pela cidade, mas, sobretudo, garante as relações sociais e econômicas e o direito de ir e vir. Com tantos impactos sofridos em decorrência das chuvas e das enchentes, a recuperação da Ponte Cambaúba otimizou a locomoção e o trânsito local.

### **3.2.2 O Casarão Escola de Artes Plásticas Veiga Valle**

Inicialmente, vale dizer que, para o artigo 4º, da Portaria Regional nº 001, de 22 de abril de 1993, da 14ª Coordenação Regional do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural, restauração “consiste em intervenção que visa recuperar características arquitetônicas arruinadas ou mascaradas por elementos a postos na edificação original”. (BRASIL, 1993)

A Escola de Artes Plásticas Veiga Valle foi a segunda obra do PAC Cidades Históricas a ser entregue, com a sua integridade resguardada durante o processo de restauro e de requalificação. Concluída em 25 de julho de 2015, levou 10 (dez) meses para ficar pronta.

Seu nome é uma homenagem ao escultor e pintor goiano, artista sacro-erudito, José Joaquim da Veiga Valle, nascido em Pirenópolis, conhecido por suas peças esculpidas com uma técnica própria de preparo e de tratamento da madeira cedro e detalhes em ouro.

Seguem os registros fotográficos da obra após a restauração do patrimônio, nas figuras 21, 22, 23 e 24:

Figura 21 – Frente da Escola de Artes Plásticas Veiga Valle 1.



Fonte: elaborada pela autora (2020).

Figura 22 – Frente da Escola de Artes Plásticas Veiga Valle 2. Acesso adaptado pelo lado direito.



Fonte: elaborada pela autora (2020).

Figura 23 – Lateral esquerda da Escola de Artes Plásticas Veiga Valle. Acesso restrito.



Fonte: elaborada pela autora (2020).

Figura 24 – Portão de acesso à Escola de Artes Plásticas Veiga Valle.



Fonte: elaborada pela autora (2020).

Antes de ser instalada no local, em maio de 1968, a escola, que possui capacidade de ministrar cursos para mais de 250 (duzentos e cinquenta) alunos, tinha função residencial, foi Delegacia de Polícia e, por último, clube recreativo.

### 3.2.3 A Sede da Diocese de Goiás - Arquivo Diocesano Dom Tomás Balduino

Tombado pelo IPHAN em 1978, o imóvel pertence à Diocese e está inserido no conjunto arquitetônico e urbanístico da urbe. Em 1932, a antiga Prelazia de Sant'Ana recebeu das autoridades eclesiásticas a elevação ao *status* de arquidiocese e sede metropolitana. Com a transferência da capital do Estado para Goiânia, a Arquidiocese foi extinta, passando então à Diocese de Santana de Goiás, pertencente à província eclesiástica de Goiânia. Seguem as imagens após a restauração, nas figuras 25, 26 e 27:

Figura 25 – Frente do imóvel. Acesso restrito.



Fonte: elaborada pela autora (2020).

Figura 26 – Lateral do imóvel. Acesso com guia rebaixada.



Fonte: elaborada pela autora (2020).

Figura 27 – Vista externa do acervo do centro de pesquisa.



Fonte: elaborada pela autora (2020).

Com a reestruturação do espaço externo, o Arquivo Diocesano Dom Tomás Balduino, obra entregue pelo IPHAN em 30 de junho de 2016, abriga um novo centro de pesquisa, com registros de valor histórico, como certidões de batismos, casamentos e óbitos dos séculos XVIII, XIX e XX, disponíveis para a comunidade.



### 3.2.4 O Mercado Municipal de Goiás

O Mercado Municipal foi inaugurado em 1926. Sua função, tipicamente, comercial, colaborou para o desenvolvimento mercantil da cidade. O local também se apresenta como um ponto de encontro dos moradores e turístico para os que não residem no município. Para lá são direcionados os turistas que desejam conhecer mais a culinária goiana, como, o bolo de arroz e o empadão.

A restauração findou-se em 15 de dezembro de 2016, dia em que a cidade comemorou 15 (quinze) anos como Patrimônio Mundial. Preservou-se suas características e atendeu às diretrizes legais de acessibilidade, contando, inclusive, com banheiros acessíveis e rampa de acesso. Abaixo, nas figuras 28 e 29, estão parte da reforma:

Figura 28 – Vista da escada à direita com corrimão e rampa de acesso com observância das normas de acessibilidade.



Fonte: elaborada pela autora (2020).

Figura 29 – Vista da escada à esquerda com corrimão e rampa de acesso sem observância das normas de acessibilidade.



Fonte: elaborada pela autora (2020).

### 3.2.5 O Cine Teatro São Joaquim

Prédio inaugurado em 1857, idealizado por comerciantes da época, os quais pretendiam torná-lo uma imponente casa de espetáculos, com peças teatrais e musicais. A casa deixa de existir após uma enchente.

Em 1909, instalou-se um cinema, sendo que, em 1920, a cidade recebe o Cine Anhanguera. A partir da década de 1990, volta a ser chamado pelo primeiro nome, Cine Teatro São Joaquim, servindo de palco para várias apresentações do FICA.

A obra restaurada do Cine Teatro São Joaquim foi, então, entregue no dia 02 de junho de 2017. Seguem as figuras 30 e 31:

Figura 30 – Entrada do Cine Teatro São Joaquim. Entrada acessível pela quarta porta, da esquerda para a direita.



Fonte: elaborada pela autora (2020).

Figura 31 – Rebaixamento de guia para acesso lateral ao Cine Teatro São Joaquim.



Fonte: elaborada pela autora (2020).

Durante a execução das obras, a sociedade se manteve vigilante. Exemplo disso foi a preocupação demonstrada ao constatar a ausência de uma rampa em frente à fachada do Cine Teatro São Joaquim. Segue o trecho extraído da resposta dada à quarta pergunta, do questionário 2, no item 4.1, do capítulo 4 desta pesquisa, dada pelo responsável pela elaboração e execução dos projetos:



o Cine Teatro São Joaquim recebeu críticas contundentes por não prover uma rampa em frente a sua fachada, para vencer o desnível da guia, que varia entre 45 e 60 cm. Reiteradamente explicado, o acesso ao estabelecimento em âmbito urbano não ocorre imediatamente em frente a ele, mas ao longo do passeio, a partir dos rebaixos e das vagas de estacionamento que possibilitam a transferência a partir de veículos, e da travessia desde a Praça do Coreto. (2020)

### 3.2.6 O Casarão da Prefeitura Municipal

Construído por volta de 1911, a sede da administração municipal foi restaurada e entregue em 07 de março de 2018. Foi a última obra do PAC Cidades Históricas na cidade de Goiás. As figuras 32 a 37, abaixo inseridas, demonstram as adaptações feitas no Casarão:

Figura 32 – Fachada restaurada da sede da Prefeitura Municipal de Goiás.



Fonte: elaborada pela autora (2019).

Figura 33 – Guia rebaixada para acesso à sede da Prefeitura Municipal de Goiás.



Fonte: elaborada pela autora (2019).

Figura 34 – Anexo lateral à sede da Prefeitura Municipal de Goiás.



Fonte: elaborada pela autora (2019).

Figura 35 – Acesso lateral à sede da Prefeitura Municipal de Goiás.



Fonte: elaborada pela autora (2019).

Figura 36 – Rampa interna com corrimão na sede da Prefeitura Municipal de Goiás.



Fonte: elaborada pela autora (2019).

Figura 37 – Elevador interno na sede da Prefeitura Municipal de Goiás.



Fonte: elaborada pela autora (2019).

Para a restauração do Casarão da Prefeitura Municipal, o IPHAN buscou oferecer soluções de acessibilidade, demonstrando que é possível, se presente o interesse. Para tanto, integrou à restauração do edifício sede um imóvel vizinho e a construção de um novo anexo, conforme as imagens.

#### 4 DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS E DAS CONCLUSÕES DOS RESULTADOS

Há duas realidades em uma mesma cidade histórica. Essa é uma narrativa comum dos moradores dos sítios históricos no Brasil. O sentimento de deslocamento dos chamados centros históricos de todo o restante do município. Um distanciamento, ainda que muitos se apropriem da memória hegemônica. “Esses moradores, carregados de experiências outras, de necessidades diversas, movimentam-se ao mapa turístico, ou para além dele, forjando outros circuitos segundo suas necessidades e atribuindo outros sentidos”. (GOMIDE, 2007, p. 75) Finaliza a autora “vejo o processo social de construção da memória da Cidade de Goiás, não como definido e homogêneo, mas impregnado de sentidos que se entrecruzam, se misturam e tencionam”. (GOMIDE, 2007, p. 76)

Lefevre e Lefevre (2005) entendem a elaboração dos Discursos do Sujeito Coletivo como sendo “uma das formas de que o pesquisador pode lançar mão para reconstruir o universo de representações existente no campo pesquisado”. Os discursos são professados pelos sujeitos sociais, normalmente, pela entrevista. (LEFEVRE e LEFEVRE, 2005, p. 37)

De forma didática, para a formulação da “pergunta ideal” ao entrevistado, em uma pesquisa qualitativa, Lefevre e Lefevre (2005) definem as suas características como sendo:

- leva o entrevistado à produção de um discurso;
- responde com exatidão àquilo que o pesquisador está investigando;
- leva o entrevistado a responder o que acha e não o que o entrevistador tem em mente;
- é apropriada e perfeitamente compreensível pelo sujeito entrevistado;
- foi pré-testada em sujeitos equivalentes aos da pesquisa proposta. (LEFEVRE e LEFEVRE, 2005, p. 43)

Para uma melhor compreensão, um “dedo de prosa” com um vilaboense não é apenas resgatar o passado, mas, também compreender as histórias contadas, os pensamentos, os sentimentos e as opiniões formadas. Como redigiu a autora (2007,



p. 73), “são muitas as memórias e histórias encontradas nas narrativas de moradores de Goiás. Olhares diferentes nos remetem a outras imagens que não somente as de um espaço patrimonial-turístico” (GOMIDE, 2007, p. 73), mas um espaço de memória e lembranças.

E, por meio dessas conversas, permitiu-se explorar o objetivo deste estudo, através da pesquisa de campo. A compilação dos dados resultou na análise, tratamento e construção dos Quadros, que serão neste capítulo apresentados. A partir do resultado da pesquisa foi possível obter informações sobre a percepção da população quanto à promoção de acessibilidade.

#### **4.1 A apresentação dos questionários aplicados**

Elaboradas as perguntas,

pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, transcrito abaixo na íntegra:

##### Questionário 1

*Questionário aplicado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.*

*FORMULÁRIO DO AGENTE POLÍTICO OU AGENTE PÚBLICO.*

***I – IDENTIFICAÇÃO: informações omitidas em razão do sigilo das respostas***

- *Como o(a) senhor(a) vê o direito à acessibilidade aplicado nos edifícios e no espaço público, na área do patrimônio histórico, na cidade de Goiás?*

*Resp. Acredito que estamos avançando conforme atual política de acessibilidade. A cada obra e reforma de prédios públicos a engenharia vem criando soluções para que estas normas sejam atendidas e incluídas nos projetos, intervenções isoladamente. Mas, vejo que o grande desafio é a mobilidade dos centros urbanos históricos, o acesso a toda população.*

- *A aplicabilidade dos recursos públicos em políticas públicas voltadas para a acessibilidade foi mais expressiva após a execução dos 06 (seis) projetos de restauração e de requalificação na cidade de Goiás?*

*Resp. A cidade de Goiás principalmente por meio do IPHAN vem recebendo ao longo das últimas décadas recursos para sua preservação. Temos algumas mostras de restauros de prédios históricos que já promoveram a acessibilidade, como o Museu das Bandeiras. O PAC Cidades Históricas, foi o último programa capaz de mobilizar e articular tantas obras no restauro do patrimônio cultural brasileiro. Na cidade de Goiás, foi um programa inovador, capaz de mobilizar instituições e empresas, que procuram planejar e executar as melhores obras de restauro e re qualificação destes espaços, como: Mercado Municipal, Escola Veiga Valle, Arquivo Diocesano, Cine Teatro São Joaquim, Ponte Cambaúba e Prefeitura de Goiás. Cujo objetivo maior foi criar e resgatar a dinamicidade cultural da cidade, de forma inclusiva.*

- *Quais foram os desafios encontrados para assegurar o direito à acessibilidade na execução dos 06 (seis) projetos de restauração e de requalificação e atender à legislação sobre patrimônio histórico?*

*Resp. No caso de Goiás, criou-se um comitê de gestão destas obras, que envolveram técnicos da Prefeitura, IPHAN e das empresas ganhadoras das licitações. No Mercado, tivemos representantes dos permissionários, participando de todo planejamento e execução. No Cine Teatro, o Governo do Estado, foi também um grande parceiro. Acreditamos que as legislações, o diálogo, as boas experiências, o uso do bem pela comunidade, são grandes instrumentos para encontrarmos as melhores soluções.*

Atender à acessibilidade de forma integral implica em uma análise detalhada dos diferentes elementos dos projetos, executados de acordo com as normas técnicas existentes, garantindo, assim, o desenho universal. O que não significa dizer que a fiscalização na execução dessas obras não seja relevante. Não apenas a publicação recente dessas normas, mas, também, o descaso com a matéria, podem justificar a necessária exigência com as fiscalizações dos quesitos. À procura de elucidar questões técnicas, segue a transcrição do questionário 2, aplicado e respondido por

um dos funcionários responsáveis pela elaboração e execução dos projetos de acessibilidade nos edifícios e em espaço público, na área do patrimônio histórico, na cidade de Goiás.

### Questionário 2

*Questionário aplicado a um dos funcionários responsáveis pela elaboração e execução dos projetos de acessibilidade nos edifícios e em espaço público, na área do patrimônio histórico, na cidade de Goiás.*

### FORMULÁRIO DO PROFISSIONAL.

#### I – IDENTIFICAÇÃO: **informações omitidas em razão do sigilo das respostas**

- *Como o(a) senhor(a) vê o direito à acessibilidade aplicado nos edifícios e no espaço público, na área do patrimônio histórico, na cidade de Goiás?*

*Quase a totalidade da população faz queixas quanto à acessibilidade do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Goiás (sob tutela da União). Justas, as observações abarcam a intransitabilidade nos leitos carroçáveis, passeios e outros obstáculos presentes na área preservada. Também queixam-se do controle do IPHAN sobre as intervenções particulares.*

*Em relação às edificações, estas vêm pouco a pouco sendo adaptadas. Poderia ser mais célere, e poderia ter maior qualidade. Parte das edificações de acesso público do sítio histórico dispõem de algum tipo de facilitador: todas as agências bancárias, algumas pousadas, o Museu das Bandeiras, o Ministério Público Estadual, a Igreja Matriz, o Cine Teatro São Joaquim, a Sede da Prefeitura, a Escola de Artes Plásticas Veiga Valle, o Arquivo e a Sede Diocesana, o Mercado Municipal, outros estabelecimentos públicos, e alguns poucos estabelecimentos particulares. Ainda é pouco, assim como poucas foram as demandas de análise de projetos com adaptação de imóveis nesta área entre os anos de 2014 e 2018.*

*Muitos estabelecimentos importantes ainda carecem de acessibilidade universal, como o Escritório Técnico do IPHAN, colégios, cartórios, museus, restaurantes, algumas pousadas, muitas lojas etc. Em alguns casos, como na representação do*



*IPHAN, há projetos e atualizações, porém os recursos nunca foram disponibilizados para tais adaptações – o mesmo em museus e outras instituições. Mas a grande maioria (especialmente estabelecimentos particulares) ainda não contou com qualquer tipo de estudo.*

*A mobilidade e a acessibilidade no núcleo tombado são deficitárias, em muito por razões da própria constituição viária e das pavimentações de valor cultural. Entretanto, como gestor da área e especialista na temática, pude perceber que os obstáculos, mais do que imposições físicas, se devem principalmente à manutenção deficitária das pavimentações históricas, e à gestão e controle do espaço público (ocupação irregular de calçadas). Para além da materialidade das guias, postes e calçamentos, as práticas dos agentes sociais e institucionais são substancialmente mais impactantes ao direito coletivo da acessibilidade. Veículos estacionados indevidamente, lixo e entulhos, placas, cavaletes e outros artefatos, e a má conservação das vias, são fatores perniciosos e recorrentes – quase permanentes.*

*Outro ponto que importa salientar é que, a simples execução de rampas nas guias das calçadas (como quase todos na cidade imaginam que deva ser) não é suficiente para a garantia da acessibilidade no sítio histórico. Sabe-se que para a efetiva implementação de acessibilidade será necessário adequação das superfícies dos passeios (em lajes de pedra), remoção de postes, tampas, degraus, desníveis e outros obstáculos, rebaixamentos de guias, de trechos de passeios, adequação das pavimentações das travessias, travessias em nível, reimplantação dos sistemas de drenagem pluvial e abastecimento elétrico, bem como de ampliação dos sistemas de comunicação e abastecimento de água – as redes públicas estão em seus limites e em breve demandarão revisão geral, o que será fatal para eventuais melhorias imediatas que considerem apenas as soluções de superfície. Em algumas vias é avaliada a necessidade de alargamento de passeios, alteração do grade, substituição dos postes por mãos francesas e adequação dos acessos às edificações.*

*Ainda assim, de acordo com análises realizadas quando da proposição das rotas acessíveis para a cidade de Goiás (no âmbito do Grupo de Acessibilidade coordenado pelo MPMGO) [Ministério Público do Estado de Goiás], a área do centro histórico apresenta “somente” obstáculos de natureza física. Por outro lado, a periferia de Goiás apresenta uma realidade ainda mais complexa, abarcando naturezas física, fundiária e topográfica. Há muitas vias implantadas sem passeio, edificações que invadem o espaço público, completo descontrole das intervenções em calçadas, loteamentos*

*implantados inobservando as condições topográficas etc. Deste modo, entendo que, mais do que uma característica do sítio histórico, a ausência de acessibilidade é uma realidade vilaboense, sendo a área tombada aquela com os obstáculos menos complexos de se solucionar – pois demandam apenas de recurso, projeto e obra.*

*Há entre os gestores culturais uma anedota recorrente: “o Patrimônio só é lindo na casa dos outros”. Esse chiste também é válido para a acessibilidade universal. Não há quem se contraponha ao conceito da acessibilidade universal, porém, ao saber dos investimentos necessários para uma adaptação física, instalação de equipamento, ou da simples necessidade de se contratar um profissional (arquiteto ou engenheiro) para a devida proposição, o cidadão passa a considerar todas as suas individualidades em detrimento ao direito coletivo da mobilidade. Ninguém está disposto a abrir mão da rampa da garagem atravessando o passeio, modificar uma porta ou portão que abre para a área pública, estacionar do outro lado da rua, ou realizar uma intervenção em seu imóvel em favor da vizinhança. Dos poucos casos em que acompanhamos intervenções para acessibilidade, em todos, os requerentes tinham familiares com necessidades especiais.*

*Entretanto, quando há boa vontade, muitas vezes as intervenções tornam-se danosas ao patrimônio, à acessibilidade, ou a ambos, pois são executadas sem orientação de um profissional, trazendo prejuízos à coletividade em algum aspecto, ou em todos. São frequentes as solicitações de instalação de corrimão transversal ao passeio, rebaixamentos e rampas em inclinações ou posições inapropriadas, utilização de materiais inseguros ou que representem riscos aos passantes, placas de pouca altura etc. Poucos foram os casos que acompanhamos, em que não houve ou haveria solução técnica intermediária, caso orientados por um profissional da construção.*

*Por fim, para além das posturas dos moradores, as instituições também erram ao focar exclusivamente na área tombada. Como dito, a falta da acessibilidade é uma questão geral da cidade, e os reais problemas não estão sendo observados.*

- *Quais foram os desafios encontrados para assegurar as legislações tanto da acessibilidade como a do patrimônio histórico?*

*Não há regulamentação municipal, tampouco fiscalização. Aplica-se meramente a norma técnica nacional, e o IPHAN e o Corpo de Bombeiros quase sempre são os únicos órgãos a se manifestarem sobre acessibilidade – sempre limitados às suas*

*competências. As atuações do CREA e CAU são letras mortas na cidade de Goiás. O Ministério Público, das vezes em que é motivado, nem sempre atua de forma eficaz ou proporcional. A Comunidade, vez ou outra manifesta-se, porém, nos meios e nas formas inadequadas. O Poder Legislativo local tampouco avançou na matéria, haja vista a atual legislatura ter se iniciado pautada na bandeira dos direitos coletivos, mas passados quatro anos ainda não votou a regulamentação local para acessibilidade, por exemplo. Sem lei municipal, não há fiscalização, tampouco multa ou sanções.*

*No tocante às obras do PAC-CH, a ausência de previsão projetual e orçamentária, assim como de regulamentação local e de fiscalização urbanística, inviabilizaram o enfrentamento mais incisivo das lacunas verificadas quanto às soluções de acessibilidade, não havendo amparo a todas as que se fizessem pertinentes. Houve uma gestão intensa no decorrer das obras para que um mínimo fosse observado. A ausência de uma normatização de acessibilidade para o Patrimônio, para além da IN IPHAN 001/2003, também não possibilitou incrementos nessa seara.*

- *Em sua opinião as normas de acessibilidade foram atendidas?*

*As obras do PAC-CH em Goiás atenderam às exigências mínimas de acessibilidade. Foram observadas as necessidades das pessoas com deficiência locomotora – notadamente as pessoas em cadeiras de rodas. Contudo, não houve observância às demais necessidades mais destacadas – como auditivas e visuais.*

*Nenhuma das obras contou com projeto específico de acessibilidade, estando tais soluções sempre incluídas nos projetos arquitetônicos e de instalações (rampas, corrimãos, elevadores etc.). Porém, pela não especialização dos autores dos projetos (e ausência de exigência contratual), soluções como sinalização em braile, sonora e luminosa não foram previstas.*

*Das oito obras executadas no estado, apenas a Estação Ferroviária de Goiânia contou com sinalização para deficientes visuais (mapas táteis, placas em braile etc.), além da sinalização podotátil também implantada na Praça Cívica de Goiânia.*

*Na cidade de Goiás a sinalização podotátil não foi implantada, apesar de verificada sua pertinência ao longo das obras, pois, não prevista pelos projetos e ausente de normatização municipal, prevaleceram os parâmetros de preservação do patrimônio edificado e do conjunto urbano – a partir dos quais entendeu-se tal sinalização como em risco de dano à ambiência geral do sítio.*

*Necessário que se esclareça que a Superintendência do IPHAN em Goiás, assim como seus técnicos, não avaliam a impossibilidade da implantação de rotas podotáteis no sítio ou nos imóveis protegidos, porém, há uma ausência de definição e normativas para conjuntos e arquiteturas como da cidade de Goiás, não sendo a obra uma instância adequada para tais avanços – que demandariam análises profundas do sítio e avaliações dos impactos potenciais diante das replicações. Em Goiânia, onde há uma regulamentação municipal e as escalas dos espaços e edificações são maiores, a implantação das rotas não teve qualquer óbice.*

- *Qual foi a receptividade da população com relação às obras executadas?*

*O PAC-CH foi realizado em um período conturbado e muito instável da política nacional e local, amplificado pelo surgimento do ativismo digital. Quase todas as obras receberam críticas intensas, sem a possibilidade de ter havido um debate construtivo – seja pela vontade popular, seja pela inabilidade dos gestores públicos nessa ágora nova. Portanto, ainda não há um distanciamento suficiente para que me seja possível avaliar o tema de forma neutra.*

*O que já é possível analisar é que, apesar das lacunas em relação às deficiências visuais e auditivas (não observadas pela comunidade), todas as obras são acessíveis, de suas calçadas para dentro. Umas em abrangência maior – com todos os espaços acessíveis: como a Escola de Artes Plásticas Veiga Valle, o Arquivo Diocesano Dom Tomás Balduino, o Mercado Municipal e a Sede da Prefeitura, outras em abrangência menor – como o Cine Teatro São Joaquim.*

*Porém, para o entendimento da Comunidade vilaboense, nenhuma obra foi dotada de acessibilidade (exceto a Escola de Artes Veiga Valle), por não ter solucionado acessos frontais, do leito carroçável até os imóveis. Como exemplo, o Cine Teatro São Joaquim recebeu críticas contundentes por não prover uma rampa em frente a sua fachada, para vencer o desnível da guia, que varia entre 45 e 60 cm. Reiteradamente explicado, o acesso ao estabelecimento em âmbito urbano não ocorre imediatamente em frente a ele, mas ao longo do passeio, a partir dos rebaixos e das vagas de estacionamento que possibilitam a transferência a partir de veículos, e da travessia desde a Praça do Coreto. Uma rampa frontal ao teatro teria extensão mínima de 5,40 m, ocuparia mais da metade do passeio já estreito (inviabilizando a passagem longitudinal) ou ocupando*

*parte da Rua Moretti Foggia (via estreita e de trânsito intenso), e levando a pessoa com deficiência da porta do teatro até o meio de uma rua em que não é possível transitar em razão da pavimentação em pedra.*

*Deste modo, diante das experiências vividas ao longo dos quatro anos de serviço e nove obras fiscalizadas, a interlocução com a Comunidade não alcançou resultados que possibilitassem melhores esclarecimentos sobre os critérios adotados. E a velocidade com que o Programa foi implementado e as obras foram se sucedendo, não foi possível uma avaliação crítica de aspectos como as soluções de acessibilidade universal nestes projetos.*

As respostas dadas nos dois primeiros questionários aplicados vão ao encontro do que foi exposto nos procedimentos metodológicos (capítulo 1). Para Chaer, *et. al.*, (2011, p. 262), as respostas às perguntas abertas podem apresentar o uso de uma linguagem própria (ou técnica) do respondente, mas não menos importante para este trabalho.

Conquanto, em determinados aspectos, não significa dizer que a população enxergue tal como os entrevistados nos questionários 1 e 2, conforme os Quadros de 1 a 6, construídos a partir das respostas dadas ao questionário abaixo.

### Questionário 3

Para identificar a percepção da população vilaboense sobre a garantia ou a ausência de acessibilidade, após a execução de 06 (seis) projetos de restauração e de requalificação, foi aplicado o questionário 3, no formato digital, obtivendo 102 (cento e duas) respostas, o que corresponde a 2,19% (dois inteiros e dezenove por cento) da população. O questionário 3 consistiu em 06 (seis) perguntas fechadas, feitas, exclusivamente, aos residentes.

A princípio, era esperado o número de 100 (cem) respostas, sendo o questionário aplicado pessoalmente. Entretanto, a pandemia gerada pela COVID-19 resultou no fechamento da cidade para visitantes. O formato do questionário foi alterado para o digital, por meio do endereço eletrônico <https://forms.gle/7WxDy7W6jyGcKJoA7>, enviado a um banco de dados de e-mails, próprio da pesquisadora, pelo modelo conhecido como “cópia oculta”, no intuito de garantir o sigilo, o uso e o zelo desses

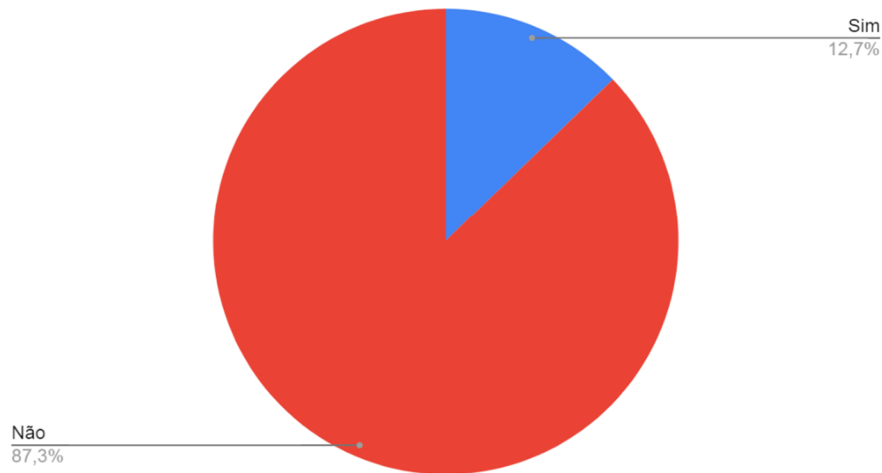
contatos, como princípio ético e uso exclusivo para a pesquisa, sendo, devidamente, informadas essas condições aos participantes, conforme orientações e diretrizes da submissão à Plataforma Brasil, por meio do Comitê de Ética em Pesquisa da PUC/GO.

Seguem as perguntas, as respostas obtidas no questionário 3 e a transcrição dos dados. Os dados obtidos desse questionário foram extraídos e exibidos no Apêndice IV, estando sinalizados em laranja os coletados de pessoas que assinalaram ter deficiência.

Quadro 1 – Dados extraídos das respostas à primeira pergunta do questionário 3 e sua representação gráfica.

Pergunta 1	SIM	NÃO
Você é pessoa com deficiência?	12,7%	87,3%
Percentual corresponde em número de respostas dos entrevistados	13	89

Contagem de Você é pessoa com deficiência?



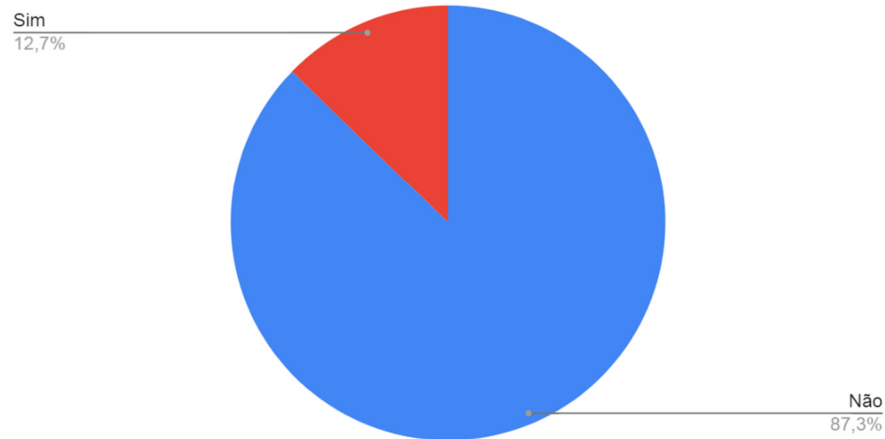
Fonte: elaborados pela autora (2020).

Conforme o quadro 1, dentre às 102 pessoas entrevistadas, 13 (treze) afirmaram ser pessoa com deficiência, ou seja, 89 (oitenta e nove) pessoas declararam não possuir qualquer deficiência.

Quadro 2 – Dados extraídos das respostas à segunda pergunta do questionário 3 e sua representação gráfica.

Pergunta 2	SIM	NÃO
Em sua opinião, é visível a preocupação do Poder Público com a acessibilidade na cidade de Goiás?	12,7%	87,3%
Percentual corresponde em número de respostas dos entrevistados	13	89

Contagem de Em sua opinião, é visível a preocupação do Poder Público com a acessibilidade na cidade de Goiás?



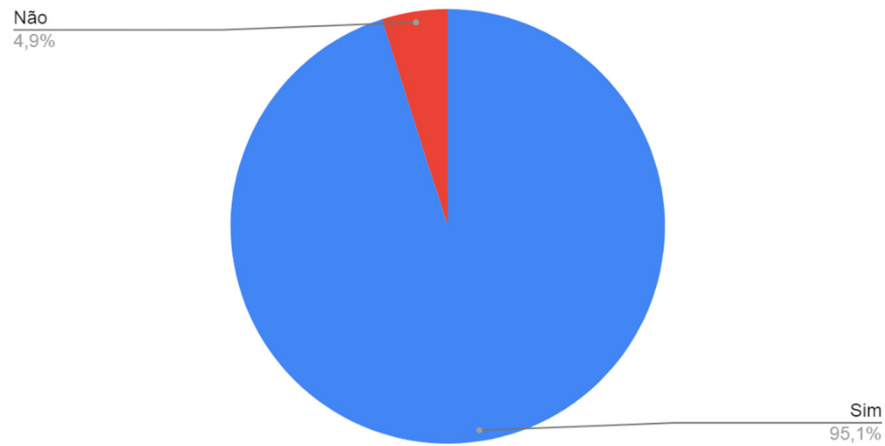
Fonte: elaborados pela autora (2020).

Na sequência, tem-se o quadro 2, quando perguntado se é visível a preocupação do Poder Público com a acessibilidade na cidade de Goiás, das 13 pcd's que responderam ao questionário, apenas 01 (uma) respondeu que "sim".

Quadro 3 – Dados extraídos das respostas à terceira pergunta do questionário 3 e sua representação gráfica.

Pergunta 3	SIM	NÃO
Você sabia que a pessoa com deficiência possui o direito à acessibilidade em uma cidade?	95,1%	4,9%
Percentual corresponde em número de respostas dos entrevistados	97	5

Contagem de Você sabia que a pessoa com deficiência possui o direito à acessibilidade em uma cidade?



Fonte: elaborados pela autora (2020).

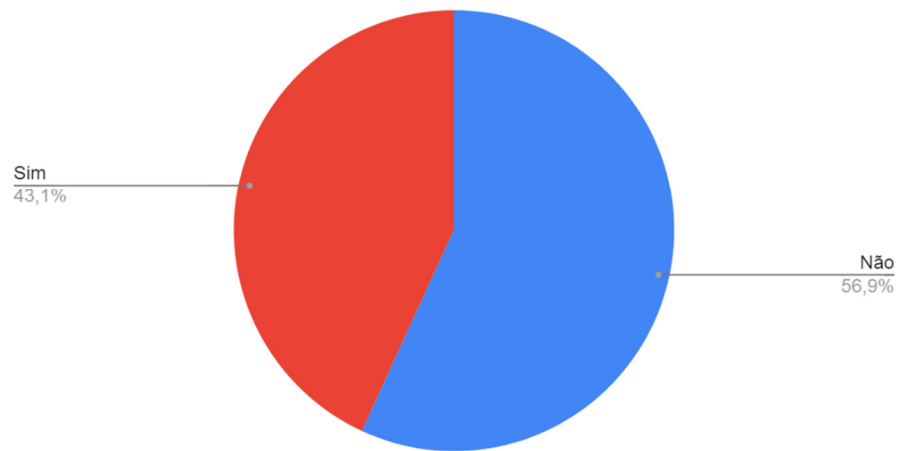
No quadro 3, quando perguntado sobre a ciência do direito à acessibilidade em uma cidade, das 13 pcd's que responderam ao questionário, 12 (doze) responderam ter conhecimento do direito.

Quadro 4 – Dados extraídos das respostas à quarta pergunta do questionário 3 e sua representação gráfica.

Pergunta 4	SIM	NÃO
Você percebe hoje uma cidade com mais adaptações, permitindo uma maior acessibilidade do que antes da execução das obras do PAC Cidades Históricas?	43,1%	56,9%
Percentual corresponde em número de respostas dos entrevistados	44	58



Contagem de Você percebe hoje uma cidade com mais adaptações, permitindo uma maior acessibilidade, do que an...



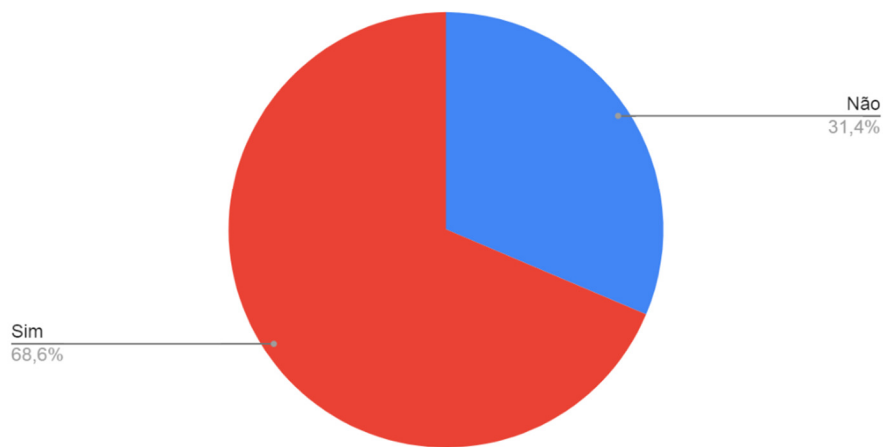
Fonte: elaborados pela autora (2020).

Com relação ao quadro 4, quando perguntado sobre a percepção de uma cidade com mais adaptações, permitindo uma maior acessibilidade do que antes da execução das obras do PAC Cidades Históricas, apenas 04 (quatro) pcd's responderam que "sim".

Quadro 5 – Dados extraídos das respostas à quinta pergunta do questionário 3 e sua representação gráfica.

Pergunta 5	SIM	NÃO
Você considera que as obras executadas foram coerentes e não danificaram o valor dos edifícios e dos espaços públicos históricos?	68,6%	31,4%
Percentual corresponde em número de respostas dos entrevistados	70	32

Contagem de Você considera que as obras executadas foram coerentes e não danificaram o valor dos edifícios e dos espa...



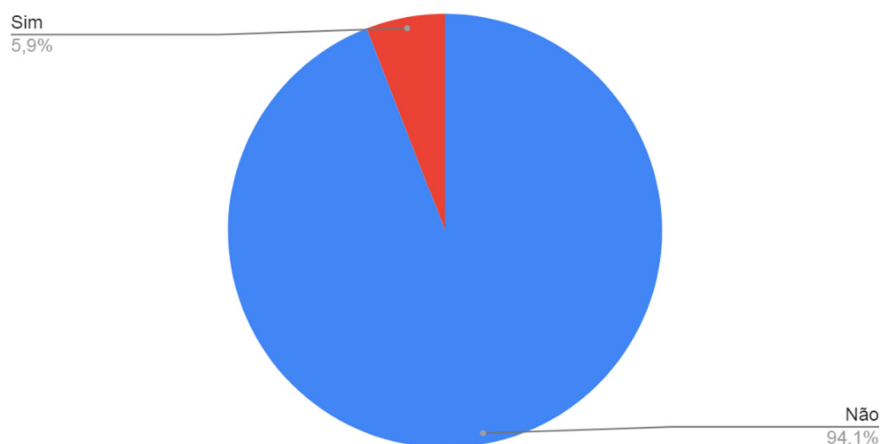
Fonte: elaborados pela autora (2020).

Na pergunta de número 5, a pesquisa quis aferir a opinião da população quanto à integridade dos edifícios e espaços públicos históricos após as obras executadas. As apreciações foram conflitantes, sendo que, das pcd's, 06 (seis) responderam que “não” e 07 (sete), que “sim”.

Quadro 6 – Dados extraídos das respostas à sexta pergunta do questionário 3 e sua representação gráfica.

Pergunta 6	SIM	NÃO
Você percebe acessibilidade na cidade de Goiás fora do Centro Histórico?	5,9%	94,1%
Percentual corresponde em número de respostas dos entrevistados	6	96

Contagem de Você percebe acessibilidade na cidade de Goiás fora do Centro Histórico?



Fonte: elaborados pela autora (2020).

Por último, repisando o discurso da importância do acesso a todos os espaços, a sexta pergunta pleiteia investigar a acessibilidade fora do centro histórico. Com base nas respostas, 94,1% dos entrevistados não a percebem nas outras áreas da cidade, estando todas as pcd's dentro dessa porcentagem.

#### 4.2 Os resultados do levantamento dos questionários aplicados

Além do traçado estreito, comum em sítios históricos, fator responsável, também, por limitar os acessos, Goiás lida com problemas gerais, como: equipe reduzida do IPHAN para fiscalização e análise de projetos; pouca conscientização social, sendo, muitas vezes, os próprios cidadãos quem acendem os impasses; sistemas de drenagem pluvial preocupante; falta de acessibilidade plena nas ruas; calçadas altas e estreitas em toda a cidade; projetos de rotas acessíveis aplicados em diminuto.

Repensar os espaços e transformá-los em lugares acessíveis. Um recente processo, na contramão da segregação socioespacial das cidades, edificadas sob o signo da exclusão. Nesse sentido, abordou Rauber e Leme (2009 *apud* Santos e Silveira, 2005):

(...) das feições da pobreza e da desigualdade em suas dimensões objetivas, permanecendo ainda um espaço aberto a ser explorado para a apreensão e compreensão dos processos subjetivos que diferenciam social e individualmente grupos e segmentos da sociedade que, cada vez mais perdem seu lugar e suas referências enquanto atores/participantes de uma dada comunidade de valores”. (RAUBER e LEME, 2009 *apud* SANTOS e SILVEIRA, 2005, p. 6).

Iniciando essa secção, antes de abordar em profundidade as respostas de cada questão, aplicada através dos questionários, e agrupá-las para análise, é importante realizar a caracterização da amostra que foi empregada. A avaliação dos resultados obtidos nos questionários se deu por meio da interceptação e da junção das respostas dadas, associado às contribuições bibliográficas.

A ausência ou a presença da acessibilidade (em todos os sentidos) pode ser um dos fatores determinantes para a população decidir permanecer e/ou envelhecer em uma urbe. O que pode, também, justificar a redução do número de habitantes em Goiás nos últimos Censos (conforme os dados do IBGE). O mesmo não ocorre com Pirinópolis/GO. Se em 2010 contava com 23.006, para o ano de 2020 a estimativa foi de crescimento para 25.064 (vinte e cinco mil e sessenta e quatro) pessoas<sup>13</sup>.

Muitos dos direitos positivados na legislação pátria não são desfrutados por ignorância – desconhecimento. Diante das respostas obtidas para a pergunta 3, a população é ciente do direito à acessibilidade que a pessoa com deficiência possui em uma cidade, com 97 (noventa e sete) respostas “sim”.

Fato é que, em muitos casos, há modificações urbanas tímidas. Quando não aplicadas integralmente, não atingem o seu objetivo. Ao invés disso, criam-se situações responsáveis por inibir a percepção dos que da acessibilidade necessitam, tornando o espaço inseguro. Conforme Gehring, *et. al.* (2019), “nota-se uma ausência da continuidade de elementos de acessibilidade instalados nas cidades, dando uma falsa sensação de que o lugar está acessível e cumprindo com o seu papel”.

O que o autor relata é deveras o que se percebe na antiga Vila Boa de Goyas. O contato da população com alguns recursos de acessibilidade pelas ruas, prédios e

---

<sup>13</sup> Consta no último Censo (2010) que o município de Goiás possuía 24.727 pessoas e, segundo o IBGE, a estimativa para 2020 era redução para 22.381 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e um). Os dados do Censo Demográfico do IBGE apresentados estão no endereço eletrônico: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em 20 jan. 2021.

espaços, no dia a dia, é limitado - “dando uma falsa sensação de que o lugar está acessível” - ou, muitas vezes, inexistente.

O que, de fato, apura-se ao conferir as respostas dadas à pergunta 4, do questionário 3. Ao perguntar: “Você percebe hoje uma cidade com mais adaptações, permitindo uma maior acessibilidade, do que antes da execução das obras do PAC Cidades Históricas?”, 44,1% (quarenta e quatro inteiros e um por cento) dos entrevistados responderam que “sim”.

Evidência percebida na imagem de Nossa Senhora do Rosário, de São Domingos e de Santa Catarina de Sena, que pode ser admirada na Catedral Diocesana Nossa Senhora do Rosário, como mostram as figuras 38 e 39:

Figura 38 – Imagem de Nossa Senhora do Rosário, de São Domingos e de Santa Catarina de Sena.



Fonte: elaborada pela autora (2019).

Figura 39 – Quadro com a descrição da imagem de Nossa Senhora do Rosário, de São Domingos e de Santa Catarina de Sena.



Fonte: elaborada pela autora (2019).

É possível notar que, à direita de quem contempla a imagem, há um quadro com a sua descrição na língua portuguesa e, abaixo, outro quadro com a descrição em braille, alcançando, dessa forma, às pessoas com deficiência visual.

Os poucos recursos de acessibilidade disponíveis passam à comunidade a aparente impressão um lugar acessível, principalmente, para àqueles que deles não precisem. Ademais, isso se confirma nessa pesquisa, com a pergunta 1. Das 102 respostas, 13 (treze) declararam-se como pessoa com deficiência. E, dessas 13, 09 (nove) responderam “não” quando feita a pergunta 4 (ou seja, não percebem, hoje, uma cidade com mais adaptações, permitindo uma maior acessibilidade, do que antes da execução das obras do PAC Cidades Históricas).

No entanto, quando feita a pergunta 2, “Em sua opinião, é visível a preocupação do Poder Público com a acessibilidade na cidade de Goiás?”, 87,3% (oitenta e sete inteiros e três por cento) responderam que “não”. Transtornos percebidos não apenas na parte histórica, mas fora dela. Na pergunta 6, “Você percebe acessibilidade na cidade de Goiás fora do Centro Histórico?”, 94,1% (noventa e quatro inteiros e um por cento) afirmaram que “não”.

Com a mesma convicção, respondeu o entrevistado do questionário 2, em parte da resposta dada à primeira pergunta que lhe foi feita, ao mencionar: “para além das posturas dos moradores, as instituições também erram ao focar exclusivamente na

área tombada. Como dito, a falta da acessibilidade é uma questão geral da cidade, e os reais problemas não estão sendo observados”. (2020)

Dentre os resultados apresentados na aplicação do questionário 3, ao perguntar se “Você considera que as obras executadas foram coerentes e não danificaram o valor dos edifícios e dos espaços públicos históricos?”, 70 (setenta) entrevistados responderam que “sim”, as obras foram coerentes e não danificaram o patrimônio histórico. Relembrando, o ordenamento jurídico é rígido quanto ao patrimônio histórico e a fiscalização para a sua preservação idem.

Como descrito no questionário 2, por um dos funcionários responsáveis pela elaboração e execução dos projetos de acessibilidade, na pergunta “Quais foram os desafios encontrados para assegurar as legislações tanto da acessibilidade como a do patrimônio histórico?”, afirma que “houve uma gestão intensa no decorrer das obras para que um mínimo fosse observado.”

Conquanto, por meio do estudo bibliográfico e das normas analisadas, é possível afirmar que a complexidade em atender às legislações referentes à preservação do patrimônio histórico e à acessibilidade da pessoa com deficiência e os possíveis entraves na efetividade e na aplicabilidade dessas normas são reais. Porém, quando há disposição para dialogar e para buscar adaptações, os espaços poderão ser transformados.

Além disso, ao perguntar “Em sua opinião as normas de acessibilidade foram atendidas?”, o entrevistado respondeu:

As obras do PAC-CH em Goiás atenderam às exigências mínimas de acessibilidade. Foram observadas as necessidades das pessoas com deficiência locomotora – notadamente as pessoas em cadeiras de rodas. Contudo, não houve observância às demais necessidades mais destacadas – como auditivas e visuais. (2020)

Uma das alternativas para assegurar a preocupação, a necessidade, o interesse e o cumprimento das legislações quanto à pessoa com deficiência, é a presença de uma comissão formada para dirimir e apontar no projeto as questões dispensáveis ou não, como a escolha feita pelo Governo Italiano, no ano de 2007, em busca de soluções definitivas, para as intervenções de adaptação do patrimônio cultural, relatado no capítulo 3, item 3.1, subitem 3.1.1, deste estudo.

Não foi possível catalogar, em cada projeto, se os requisitos de acessibilidade foram atendidos, pois, na mesma pergunta feita acima, o mesmo entrevistado completou que:

Nenhuma das obras contou com projeto específico de acessibilidade, estando tais soluções sempre incluídas nos projetos arquitetônicos e de instalações (rampas, corrimãos, elevadores etc.). Porém, pela não especialização dos autores dos projetos (e ausência de exigência contratual), soluções como sinalização em braile, sonora e luminosa não foram previstas. (2020)

Tal projeto não seria irrealizável, visto que, segundo à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no trecho extraído da resposta dada à terceira pergunta, do questionário 1, no item 4.1, do capítulo 4 desta pesquisa: “criou-se um comitê de gestão destas obras, que envolveram técnicos da Prefeitura, IPHAN e das empresas ganhadoras das licitações. No Mercado, tivemos representantes dos permissionários, participando de todo planejamento e execução.” (2020)

Em atendimento ao Decreto 5.296/2004, todo projeto de natureza arquitetônica e urbanística é obrigado a obedecer às diretrizes de acessibilidade, assim como às especificidades do desenho universal e às normas exaradas pela ABNT.

Diante do exposto, não se pode justificar a preservação com a carência de acessibilidade, de acordo com Borges (2010, p. 7). “A acessibilidade a portadores de necessidades especiais [na cidade de Goiás] é inexistente, houve uma pequena melhora, mas ainda necessita de muita adaptação”, como mostram as figuras 39 e 40. Calhando ratificar o que foi descrito por Pimentel e Pimentel (2018, p. 75), “apesar de não estar explicitamente elencada na Carta Magna, a acessibilidade é um direito fundamental, pois garante a dignidade da pessoa com deficiência”.

Seguem as figuras 40 e 41, com o fim de demonstrar a pavimentação em pedra do centro histórico da urbe:

Figura 40 – Pavimentação em pedra, em um dos famosos becos de Goiás 1.





Fonte: elaborada pela autora (2019).

Figura 41 – Pavimentação em pedra, em um dos famosos becos de Goiás 2.



Fonte: elaborada pela autora (2019).

O papel do Plano Diretor, retratado no capítulo 3, item 3.2, para a construção de uma cidade acessível, estabelecendo prazos, normas e obrigações para o governo local, além da necessidade de uma legislação capaz de dirimir sobre os desafios no atendimento às legislações referentes à preservação de patrimônio histórico e à acessibilidade, diante da insuficiência da Instrução Normativa nº 1/2003, do IPHAN - capítulo 3, item 3.1 -, foram colocações pontuadas pelo entrevistado do questionário 2, na resposta dada à pergunta 2, como se segue:

Não há regulamentação municipal, tampouco fiscalização. Aplica-se meramente a norma técnica nacional, e o IPHAN e o Corpo de Bombeiros quase sempre são os únicos órgãos a se manifestarem sobre acessibilidade – sempre limitados às suas competências. (...) O Poder Legislativo local tampouco avançou na matéria, haja vista a atual legislatura ter se iniciado pautada na bandeira dos direitos coletivos, mas passados quatro anos ainda não votou a regulamentação local para acessibilidade, por exemplo. Sem lei municipal, não há fiscalização, tampouco multa ou sanções.

(...)

A ausência de uma normatização de acessibilidade para o Patrimônio, para além da IN IPHAN 001/2003, também não possibilitou incrementos nessa seara. (2020)

Garantir aos sítios de preservação histórica o pleno acesso é a melhor maneira de fazê-los cumprir o seu papel de referência à memória e identidade de um povo. Conservando-o para as gerações futuras, sim, contudo, oportunizando para a geração atual, contemplando pessoas com e sem deficiência ou mobilidade reduzida.

Com base nos resultados, percebe-se que as medidas até então adotadas não foram suficientes para garantir a autonomia e a independência nos espaços, na cidade de Goiás. O que não é inalcançável. Se por um lado têm-se, nos centros urbanos não tombados, prédios nascendo sem adaptações e, conseqüentemente, sem o cumprimento das normas, por outro, apresentou-se as soluções trazidas pelas cidades de Petrópolis, Pirenópolis, Pompeia e Roma.

Alinhado a isso e ao objetivo desta pesquisa, a atuação governamental por meio de normas regulamentadoras e de políticas públicas – sejam elas de conscientização, de ações afirmativas e/ou de exclusão de barreiras -, voltadas para a garantia do direito à acessibilidade em edifícios e em espaços públicos tombados. Construindo, assim, uma melhor consciência social, e, permitindo, dignamente, o acesso das pessoas com deficiência a esses espaços.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As cidades históricas foram construídas em épocas com contextos e necessidades bem divergentes do presente, não levando em consideração a diversidade de capacidades e de limitações dos usuários. O conceito de acessibilidade não era tido como fundamental. Na perspectiva atual, em um processo constante para a eliminação de barreiras, é inconcebível não incluir como sujeito de direitos a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Por meio do estudo bibliográfico e das normas analisadas, conclui-se que há complexidade em atender às legislações referentes à preservação do patrimônio histórico e à acessibilidade da pessoa com deficiência e os possíveis entraves na efetividade e na aplicabilidade dessas normas são reais. Atender às legislações sem violação de direitos é um desafio, vez que, quando se trata de acessibilidade aos edifícios e aos espaços públicos tombados o cenário é crítico. A legislação responsável pela preservação nem sempre favorece a acessibilidade. Todavia, as barreiras atitudinais, se existentes, podem inibir discussões e inviabilizar a transformação dos espaços, mantendo-os inacessíveis.

Inicialmente, ao descrever o histórico de invisibilidade, que culminou em uma proteção via instrumentos jurídicos internacionais e federais, é lamentável reconhecer que muitas dessas marcas de discriminação ainda sejam perceptíveis nas sociedades, ainda que presentes no mundo mais de um bilhão de pessoas com algum tipo de deficiência, segundo a ONU.

O estudo sobre a importância da acessibilidade em sítios históricos para a pessoa com deficiência se mantém em uma curva crescente. Discutido por muitos países, esse é só um dos tantos óbices enfrentados diariamente por essa parcela considerável da sociedade. As intervenções urbanas que atendem à acessibilidade exigem a interação de todos. Seja na conservação das adaptações razoáveis ou de recursos urbanísticos instalados, seja na manutenção desses. A conscientização pode estimular a participação popular no alcance desses e de outros objetivos.

O processo de conscientização social tem sido constante, embora nem sempre eficiente. Ora célere, ora moroso, mas sem retrocessos. Um meio urbano mais inclusivo para toda a população é uma preocupação recorrente na pauta das políticas públicas.

Nesse sentido, muitas das questões e dos impasses gerados em razão da incontestável falta de acessibilidade na cidade de Goiás, percebida pela população, poderiam ser compreendidos, avaliados e solucionados se alinhados com as demais políticas públicas implementadas.

Tanto nas análises bibliográficas como nas legislativas é real a preocupação em: preservar o patrimônio histórico e possibilitar a acessibilidade. Aliar os dois fatores que não é uma tarefa fácil, como admitido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. É certo que a inadequação do espaço físico tolhe o direito de ir e vir e de participação social, além de reforçar o entendimento arbitrário da deficiência como um problema e necessidades ignoradas.

Com o respaldo jurídico conquistado, após anos de isolamento social e de negligência estatal, é inconcebível não fazer valer os direitos da pessoa com deficiência, em todas as áreas. O acesso deve ser garantido e a proteção ao patrimônio histórico é legítima. A elaboração e a efetiva aplicação de um índice de acessibilidade, específico voltados às cidades históricas, apensado às características e às especificidades dessas urbes, podem contribuir. Objeto de pesquisa de interesse da autora em um possível doutorado.

Oportunizar o acesso da pessoa com deficiência em todos os lugares, inclusive nos sítios históricos, é imprescindível para a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

## REFERÊNCIAS

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 9050:2020**. 03.08.2020.

ARANHA, Maria Salete Fábio. **Integração social do deficiente: análise conceitual e metodológica**. Temas psicol., Ribeirão Preto, v. 3, n. 2, p. 63-70, ago. 1995.

Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-389X1995000200008&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X1995000200008&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 10 mar. 2020.

ARBEX, Daniela. **Holocausto brasileiro**. 1. ed. – São Paulo: Geração Editorial, 2013.

ISBN 978-85-8130-156-3. Disponível em:

[https://app.uff.br/slab/uploads/Holocausto\\_brasileiro\\_vida\\_genoc%C3%ADdio\\_e\\_60\\_mil\\_mortes\\_no\\_maior\\_hosp%C3%ADcio\\_do\\_Brasil.pdf](https://app.uff.br/slab/uploads/Holocausto_brasileiro_vida_genoc%C3%ADdio_e_60_mil_mortes_no_maior_hosp%C3%ADcio_do_Brasil.pdf). Acesso em: 22 dez. 2020.

BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação**. Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010. Disponível em: [https://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Dignidade\\_texto-base\\_11dez2010.pdf](https://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Dignidade_texto-base_11dez2010.pdf). Acesso em: 20 fev. 2020.

BERLINCK, Manoel Tosta; MAGTAZ, Ana Cecília; TEIXEIRA, Mônica. **A Reforma Psiquiátrica Brasileira: perspectivas e problemas**. Rev. Latinoam. Psicopat. Fund., São Paulo, v. 11, n. 1, p. 21-27, março 2008. Disponível em:

<https://www.scielo.br/pdf/rlpf/v11n1/a03v11n1.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2021.

BORGES, Fabiana Craveiro Silva Ferraz. **Cidade de Goiás: o uso do patrimônio histórico como recurso turístico**. Anais do VI Seminário de Pesquisa em Turismo do Mercosul. Saberes e fazeres no turismo: Interfaces. Universidade de Caxias do Sul. Caxias do Sul, RS. 2010. Disponível em:

[https://www.ucs.br/ucs/eventos/seminarios\\_semintur/semin\\_tur\\_6/arquivos/02/Cidade%20de%20goias%20o%20uso%20do%20patrimonio%20historico.pdf](https://www.ucs.br/ucs/eventos/seminarios_semintur/semin_tur_6/arquivos/02/Cidade%20de%20goias%20o%20uso%20do%20patrimonio%20historico.pdf). Acesso em: 16 ago. 2020

BRASIL, Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. **Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional**. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del0025.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0025.htm). Acesso em: 09 ago 2020.

BRASIL, Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017. **Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções**

**Comissionadas do Poder Executivo - FCPE**. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/Ato2015-2018/2017/Decreto/D9238.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Ato2015-2018/2017/Decreto/D9238.htm). Acesso em: 09 ago 2020.

BRASIL. Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937. **Dá nova organização ao Ministério da Educação e Saúde Pública**. Diário Oficial da União, p. 1210, 15 jan. 1937. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1930-1949/l0378.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/l0378.htm). Acesso em: 11 mar. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 fev. 2020.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 2008. **Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm). Acesso em: 12 fev. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. **Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l10098.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm). Acesso em: 29 set. 2020.

BRASIL. Lei n. 10.216, de 06 de abril de 2001. **Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10216.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm). Acesso em 10 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. **Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm). Acesso em: 29 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano CLII nº 127, p. 2-11, 07 jul. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 12 fev. 2020.

BUENO, Léia Soares; GUEDES, Leonardo Guerra de Rezende; MENDES, Gilberto Cândido Rodrigues. **Acessibilidade nos espaços públicos: estudo de caso das unidades judiciárias do Estado de Goiás**. Revista Baru, Goiânia, GO, v. 4, n. 2, p. 194-205, jul./dez. 2018. Disponível em: <http://seer.pucgoias.edu.br/index.php/baru/article/view/6694/3893>. Acesso em: 25 jun. 2020.

CASTRIOTA, Leonardo Barci; ARAÚJO, Guilherme Maciel; CARDOZO, Kelly; SOUSA, Vilmar Pereira de. **PAC Cidades Históricas – oportunidade para a conservação integrada?** Locus: revista de história. Juiz de Fora. v. 16. n. 2. p. 93-

117, 2010. Disponível em:

[https://www.academia.edu/1115182/PAC\\_Cidades\\_Hist%C3%B3ricas\\_opportunidade\\_para\\_a\\_conserva%C3%A7%C3%A3o\\_integrada\\_PAC\\_historic\\_cities\\_-\\_an\\_opportunity\\_for\\_integrated\\_conservation](https://www.academia.edu/1115182/PAC_Cidades_Hist%C3%B3ricas_opportunidade_para_a_conserva%C3%A7%C3%A3o_integrada_PAC_historic_cities_-_an_opportunity_for_integrated_conservation). Acesso em: 14 mar. 2020.

CHAER, Galdino; DINIZ, Rafael Rosa Pereira; RIBEIRO, Elisa Antônia. **A técnica do questionário na pesquisa educacional**. Evidência, Araxá, v. 7, n. 7, p. 251-266, 2011. P. 251-266. Disponível em:

[http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/maio2013/sociologia\\_artigos/pesquisa\\_social.pdf](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/maio2013/sociologia_artigos/pesquisa_social.pdf). Acesso em: 02 jan. 2021.

CORRÊA, Maria Ângela Monteiro. **Educação Especial**. v. 1 – 5ª. reimp. Rio de Janeiro: Fundação CECIERJ, 2010. 208p. Disponível em:

<https://canal.cecierj.edu.br/012016/a1af164aed3aff470abbd469102d4a12.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2020.

DELGADO, Andréa Ferreira. **Horizontes Antropológicos**. Ano 11, n. 23, p. 113-143. Jan/jun, 2005. Disponível em:

<https://www.scielo.br/pdf/ha/v11n23/a07v1123.pdf>. Acesso em: 13 out. 2020.

DIAS, Renata Dutra. **Olhos que tocam o chão, corpos na contramão: pcd, acessibilidade e mobilidade no centro histórico da cidade de Goiás** [manuscrito] / Renata Dias Dutra. Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Geografia, do Instituto de estudos socioambientais da Universidade Federal de Goiás, Campus Samambaia. Goiânia. 2018. 106p. Disponível em:

<https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/9259/5/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Renata%20Dias%20Dutra%20-%202018.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2020.

FARIAS, Cristiano Chaves de. Cunha, Rogério Sanches. Pinto, Ronaldo Batista.

**Estatuto da Pessoa com Deficiência Comentado artigo por artigo**. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016. 400p.

FERREIRA, Oscar Luís. Orientador Prof. Dr. Andrey Rosenthal Schlee. **Patrimônio Cultural e Acessibilidade. As intervenções do programa Monumenta, de 2000 a 2005**. Programa de Pesquisa e Pós-graduação. Faculdade de Arquitetura e Urbanismo. Universidade de Brasília, p. 321. 2011. Disponível em:

<https://repositorio.unb.br/handle/10482/9381>. Acesso em: 20 de dez. 2020.

FRIAS, Lincoln; LOPES, Nairo. **Considerações sobre o conceito de dignidade humana**. Rev. direito GV, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 649-670, Dec. 2015. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-24322015000200649&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322015000200649&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 13 mar. 2020.

FRIDMAN, Fania; ARAUJO, Ana Paula Silva de; DAIBERT, André Barcelos Damasceno. **Políticas públicas de preservação do patrimônio histórico no Brasil. Três estudos de caso (1973-2016)**. Rev. Bras. Estud. Urbanos Reg., São Paulo, v. 21, n. 3, p. 621-638, Dec. 2019. Disponível em:

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2317-15292019000300621&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2317-15292019000300621&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 14 mar. 2020.

GARCIA, Edinês Maria Sormani. **Direito de família: princípio da dignidade da pessoa humana**. Editora de Direito Ltda. 2003.

GEHL, Jan. **Cidades para pessoas**. Perspectiva. São Paulo, 2013.

GEHRING, Julio; GEHRING, Antonieta. **A acessibilidade nas cidades históricas**. Revista Projetar - Projeto e Percepção do Ambiente, v. 4, n. 1, p. 100-110, 14 maio 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/revprojetar/article/view/17043/11492>. Acesso em: 07 out. 2020.

GOMES, Marcelo Augusto Moraes. **A espuma das províncias: um estudo sobre os inválidos da pátria e o asilo dos inválidos da pátria, na corte (1864 – 1930)**. Tese de doutorado apresentada ao programa de História Social da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo. 2006. 644p. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-05072007-144427/publico/TESE\\_Gomes\\_Marcelo\\_Augusto\\_Moraes\\_V1.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-05072007-144427/publico/TESE_Gomes_Marcelo_Augusto_Moraes_V1.pdf). Acesso em: 28 jan. 2021.

GOMIDE, Cristina Helou. **Antiga Vila Boa de Goiás – Experiências e Memórias na/da Cidade Patrimônio**. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Estudos Pós-Graduados em História Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo. 2007. 195p. Disponível em: <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp029960.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2020.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico 2010 (2012). Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência**. Rio de Janeiro, RJ. IBGE. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd\\_2010\\_religiao\\_deficiencia.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf). Acesso em: 18 fev. 2020.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico 2010 (2012)**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?edicao=9749&t=destaques>. Acesso 29 jun. 2020.

IPHAN. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/872>. Acesso em: 18 fev. 2020.

IPHAN. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Instrução Normativa nº 1, de 25 de novembro de 2003. Acessibilidade aos bens culturais imóveis acatados em nível federal, e outras categorias, conforme especifica**. Disponível em: [http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Instrucao\\_Normativa\\_n\\_1\\_de\\_25\\_de\\_novembro\\_de\\_2003.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Instrucao_Normativa_n_1_de_25_de_novembro_de_2003.pdf). Acesso em: 03 nov. 2020.

IPHAN. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Portaria Regional nº 001, de 22 de abril de 1993, da 14ª Coordenação Regional do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural**.



LAMY, Gladstonny Silva; ALCOFORADO, Luciane Ferreira; LONGO, Orlando Celso; CASTRO, Eduardo Breviglieri Pereira de. **Design Inclusivo em Centros e Museus de Ciências: Um Estudo no Campus da Fiocruz, Rj, Brasil**. 2019. Disponível em: [https://www.interciencia.net/wp-content/uploads/2019/12/03\\_629\\_A\\_Lamy\\_v44n11.pdf](https://www.interciencia.net/wp-content/uploads/2019/12/03_629_A_Lamy_v44n11.pdf). Acesso em: 11 nov. 2020.

LEFEVRE, Fernando; LEFEVRE, Ana Maria Cavalcanti. **Discurso do sujeito coletivo: um novo enfoque em pesquisa qualitativa (desdobramentos)**. EDUCS. 2ª. edição. Caxias do Sul, RS. 2005. 256p.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade**. Malheiros Editores Ltda. 3ª. edição, 11ª. tiragem. 2003. 48p.

OMS. Organização Mundial de Saúde. **Relatório Mundial sobre a Deficiência**. Publicado pela Organização Mundial da Saúde em 2011 sob o título World Report on Disability. Disponível em: [https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/44575/9788564047020\\_por.pdf;jsessionid=F4BC0CC3E2F5E37A166B7F384E90D135?sequence=4](https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/44575/9788564047020_por.pdf;jsessionid=F4BC0CC3E2F5E37A166B7F384E90D135?sequence=4). Acesso em: 11 fev. 2020.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948. Brasília. 1998. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2020.

ONU. Organização das Nações Unidas. **17 objetivos para transformar o mundo**. 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods11/>. Acesso em: 15 mar. 2020.

PEDROSA, Marcelo de Carvalho. **Compatibilização entre Acessibilidade ao Meio Físico e Conservação do Patrimônio Cultural: o caso do Largo do Carmo, no bairro de Santo Antônio, Recife-Pe**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Artes e Comunicação. Desenvolvimento Urbano, 2016. Disponível em: [https://attena.ufpe.br/bitstream/123456789/17275/1/Disserta%c3%a7%c3%a3o\\_Pedrosa\\_FINAL.pdf](https://attena.ufpe.br/bitstream/123456789/17275/1/Disserta%c3%a7%c3%a3o_Pedrosa_FINAL.pdf). Acesso em: 20 dez. 2020.

PIMENTEL, Susana Couto; PIMENTEL, Mariana Couto. **Acessibilidade como um direito fundamental: uma análise à luz das leis federais brasileiras**. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, Santa Maria, RS, v. 13, nº. 1, p. 75-102, abr. 2018. ISSN 1981-3694. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/27961/pdf>. Acesso em: 10 mar. 2020.

PIOVESAN, Flávia. **A Constituição Brasileira de 1988 e os Tratados Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos**. EOS. Revista Jurídica da Faculdade de Direito. v. 2. nº I. Ano II. Curitiba: Dom Bosco, 2008. Disponível em:

[http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/publicacoes/outros-artigos-e-publicacoes/a-constituicao-brasileira-de-1988-e-os-tratados-internacionais-de-protecao-aos-direitos-humanos/at\\_download/file](http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/publicacoes/outros-artigos-e-publicacoes/a-constituicao-brasileira-de-1988-e-os-tratados-internacionais-de-protecao-aos-direitos-humanos/at_download/file). Acesso em: 16 mar. 2020.

RAMIRES, Tiago Leite. **A cidade além da vila: uma análise sócio-urbana entre a periferia e o centro histórico da cidade de Goiás**. Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Desenvolvimento e Planejamento Territorial da Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC/GO. Goiânia/GO. 2019. Disponível em: <http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/handle/tede/4388>. Acesso em: 24 out. 2020.

RAUBER, Francisco Antonio; LEME, Ricardo Carvalho. **Segregação Sócio-espacial e Violência Urbana**. Secretaria de Estado da Educação. Toledo/PR. 2009. Disponível em: <http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/1973-8.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2021.

RIBEIRO, Sandra Bernardes. **Mobilidade e acessibilidade urbana em centros históricos**. Brasília: Iphan, 2014. 120 p. (Cadernos Técnicos; 9). Disponível em: [http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/CadTec9\\_CadernoAcessibilidade\\_m.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/CadTec9_CadernoAcessibilidade_m.pdf). Acesso em: 15 mar. 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10. ed. ver. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

\_\_\_\_\_. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

\_\_\_\_\_. **Direitos Fundamentais e Direito Privado: algumas considerações em torno da vinculação dos particulares aos direitos fundamentais**. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). *A Constituição Concretizada: construindo pontes com o público e o privado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000, p. 107-163

SILVA, Otto Marques da. **A Epopeia Ignorada. A Pessoa Deficiente na História do Mundo de Ontem e de Hoje**. CEDAS. São Paulo. 1987. 470 p. Disponível em: <https://issuu.com/amaurinolascosanchesir/docs/-a-epopeia-ignorada-oto-marques-da->. Acesso em: 20 jan. 2021.

TANGARIFE, Timoteo Moreira. **A Acessibilidade nos Websites Governamentais: um estudo de caso no site da Eletrobrás**. Dissertação de Mestrado apresentada ao PPG em Design da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=especifico&nrSeq=10500@1>. Acesso em: 11 nov. 2020.

ZANIRATO, Silvia Helena. **A mobilidade nas cidades históricas e a proteção do patrimônio cultural**. Revista Eletrônica de Turismo Cultural. Vol. 02 – nº. 02. ISSN 1981 – 5646. Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo. São Paulo. 2008. Disponível em: [http://www.eca.usp.br/turismocultural/Retc04\\_arquivos/S%C3%ADlviaHelena\\_Mobilidade.pdf](http://www.eca.usp.br/turismocultural/Retc04_arquivos/S%C3%ADlviaHelena_Mobilidade.pdf). Acesso em: 07 out. 2020.

**APÊNDICE I - Questionário 1**

Questionário aplicado ao Chefe do Poder Executivo.

FORMULÁRIO DO AGENTE POLÍTICO OU AGENTE PÚBLICO.

I – IDENTIFICAÇÃO:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_

Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino

Formação: \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_

Especialização: ( ) Sim ( ) Não Área: \_\_\_\_\_

Local de Trabalho: \_\_\_\_\_

Concursado: ( ) Sim ( ) Não – Locação: \_\_\_\_\_

- Como o(a) senhor(a) vê o direito à acessibilidade aplicado nos edifícios e no espaço público, na área do patrimônio histórico, na cidade de Goiás?
- A aplicabilidade dos recursos públicos em políticas públicas voltadas para a acessibilidade foi mais expressiva após a execução dos 06 (seis) projetos de restauração e de requalificação na cidade de Goiás?
- Quais foram os desafios encontrados para assegurar o direito à acessibilidade na execução dos 06 (seis) projetos de restauração e de requalificação e atender à legislação sobre patrimônio histórico?

**APÊNDICE II - Questionário 2**

Questionário aplicado ao funcionário responsável pela elaboração e execução de projetos nos edifícios e em espaço público, na área do patrimônio histórico, na cidade de Goiás.

**FORMULÁRIO DO PROFISSIONAL.****I – IDENTIFICAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_

Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino

Formação: \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_

Especialização: ( ) Sim ( ) Não Área: \_\_\_\_\_

Local de Trabalho: \_\_\_\_\_

Concursado: ( ) Sim ( ) Não – Locação: \_\_\_\_\_

- Como o(a) senhor(a) vê o direito à acessibilidade aplicado nos edifícios e no espaço público, na área do patrimônio histórico, na cidade de Goiás?
- Quais foram os desafios encontrados para assegurar as legislações tanto da acessibilidade como a do patrimônio histórico?
- Em sua opinião as normas de acessibilidade foram atendidas?
- Qual foi a receptividade da população com relação às obras executadas?

### APÊNDICE III - Questionário 3

Questionário aplicado aos cidadãos que residem na cidade de Goiás.

Número de pessoas que o questionário será aplicado: aproximadamente 100 (cem) pessoas.

- Em sua opinião, é visível a preocupação do Poder Público com a acessibilidade na cidade de Goiás?  
Sim ( ) Não ( )
- Você sabia que a pessoa com deficiência possui o direito à acessibilidade em uma cidade?  
Sim ( ) Não ( )
- Você percebe hoje uma cidade com mais adaptações, permitindo uma maior acessibilidade, do que antes da execução das obras do PAC Cidades Históricas?  
Sim ( ) Não ( )
- Você considera que as obras executadas foram coerentes (sem danificar) o valor dos edifícios e do espaço público históricos?  
Sim ( ) Não ( )
- Você percebe acessibilidade na cidade de Goiás, mas fora do Centro Histórico?  
Sim ( ) Não ( )

### APÊNDICE IV – Extração dos dados obtidos no Questionário III

Carimbo de data/hora	Em qual bairro da cidade você mora?	Pergunta 1	Pergunta 2	Pergunta 3	Pergunta 4	Pergunta 5	Pergunta 6
06/07/2020 08:57	João Francisco	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não
06/07/2020 18:15	Vila Romana	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não
06/07/2020 20:53	Centro	Não	Não	Sim	Não	Não	Não
06/07/2020 20:59	Vila Goiacy	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não
06/07/2020 20:59	Centro	Não	Não	Sim	Não	Não	Não
06/07/2020 21:06	Bairro João Francisco	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não
06/07/2020 21:06	Bairro João Francisco	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não
06/07/2020 21:12	Vila Goiaci	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não
06/07/2020 21:22	Centro	Não	Não	Sim	Não	Não	Não
06/07/2020 21:51	Bairro Areião	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Não
06/07/2020 22:06	São Vicente de Paulo	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
07/07/2020 08:29	Avenida Dario de Paiva sampaio	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não
07/07/2020 09:25	Centro	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não
07/07/2020 14:39	João Francisco	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não
07/07/2020 15:33	Centro	Não	Não	Não	Não	Não	Não
08/07/2020 10:54	João Francisco	Sim	Não	Não	Não	Não	Não
08/07/2020 23:23	Centro	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Não
13/07/2020 18:56	Bairro João Francisco	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não
15/07/2020 18:55	João Francisco	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não
15/07/2020 20:40	Vila Santa Isabel	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
16/07/2020 13:59	Setor Santa Barbara ou Carmo	Não	Não	Sim	Sim	Não	Não
16/07/2020 15:04	Setor Aeroporto	Não	Não	Sim	Sim	Não	Não
16/07/2020 16:19	João Francisco	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
16/07/2020 18:58	Centro	Não	Não	Sim	Não	Não	Não
17/07/2020 10:32	Bacalhau	Não	Não	Sim	Não	Não	Não
17/07/2020 12:00	Centro	Não	Não	Sim	Não	Não	Não
17/07/2020 18:31	João Francisco	Não	Não	Sim	Não	Não	Não
17/07/2020 19:51	centro	Não	Não	Sim	Não	Não	Não
17/07/2020 22:26	Bairro Areião	Não	Não	Sim	Não	Não	Não

20/07/2020 19:57	Setor rio vermelho	Não	Não	Sim	Sim	Não	Não
23/07/2020 15:42	Centro	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
23/07/2020 22:29	João Francisco	Não	Não	Não	Não	Não	Não
28/07/2020 17:19	St. Aeroporto	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não
28/07/2020 17:23	bairro bacalhauzinho	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não
28/07/2020 17:24	João Francisco	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
28/07/2020 18:46	Bairro São Vicente de Paula	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não
28/07/2020 19:09	Centro	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Não
28/07/2020 20:06	Papyrus	Não	Sim	Sim	Não	Sim	Não
29/07/2020 01:49	Vila São Vicente de Paula	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
29/07/2020 08:23	Setor Rio Vermelho	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não
29/07/2020 08:53	Centro	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não
29/07/2020 10:46	Bacalhau	Não	Não	Sim	Não	Não	Não
29/07/2020 10:46	Belamary	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não
29/07/2020 10:48	Goiás	Não	Não	Sim	Não	Não	Não
29/07/2020 11:19	centro	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não
29/07/2020 11:30	Centro	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não
29/07/2020 12:16	Centro	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não
29/07/2020 16:42	Residencial papyrus	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não
30/07/2020 20:28	Centro	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não
31/07/2020 10:58	Vila Romana	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não
31/07/2020 18:26	Centro	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
31/07/2020 19:27	Bacalhau	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não
01/08/2020 10:31	Vila Agnelo	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não
01/08/2020 10:36	Vila Maçônica	Não	Não	Sim	Não	Não	Sim
01/08/2020 10:41	Santa Bárbara	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não
01/08/2020 10:42	Centro	Não	Não	Sim	Não	Não	Não
01/08/2020 10:45	Centro	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não
01/08/2020 10:53	Centro histórico	Não	Não	Sim	Não	Não	Não
01/08/2020 10:54	Goiás	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não
01/08/2020 11:03	Carmos/Centro	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não
01/08/2020 11:15	Jardim Vila Boa	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não



01/08/2020 11:24	João Francisco	Não	Sim	Sim	Não	Sim	Não
01/08/2020 12:03	Vila sao vicente de paula	Não	Não	Sim	Não	Não	Não
01/08/2020 12:41	João Francisco	Não	Sim	Sim	Não	Sim	Não
01/08/2020 12:48	João Francisco	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não
01/08/2020 13:08	João Francisco	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não
01/08/2020 13:23	Centro	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não
01/08/2020 14:38	Centro	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não
01/08/2020 17:42	João Francisco	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não
01/08/2020 17:50	Araguary	Não	Sim	Sim	Não	Sim	Não
01/08/2020 18:32	Aeroporto	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
01/08/2020 19:50	Aeroporto	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
01/08/2020 19:55	Bacalhau	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
01/08/2020 19:59	Centro	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não
01/08/2020 21:43	João Francisco	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não
01/08/2020 21:48	João Francisco	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Não
02/08/2020 09:18	Jardim das Acácias	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não
02/08/2020 09:24	Centro	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não
02/08/2020 09:28	Jardim Vila Boa	Não	Não	Sim	Sim	Não	Não
02/08/2020 10:14	Centro	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não
02/08/2020 10:16	Centro	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não
02/08/2020 13:26	Centro	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não
03/08/2020 09:42	Aeroporto	Não	Não	Sim	Sim	Não	Não
03/08/2020 13:49	Goiás-GO	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não
04/08/2020 16:17	Vila República	Não	Não	Sim	Não	Não	Não
06/08/2020 13:34	Jardim das Acácias	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não
07/08/2020 13:41	Santa Bárbara	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não
07/08/2020 14:13	Aeroporto	Não	Não	Sim	Sim	Não	Não
07/08/2020 14:21	Papyros	Não	Não	Sim	Não	Sim	Sim
07/08/2020 14:33	Portal da Serra	Não	Não	Sim	Não	Não	Não
07/08/2020 18:36	Centro	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não
08/08/2020 12:17	João Francisco	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não
08/08/2020 17:54	Jardim Vila Boa	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não

31/08/2020 16:36	Centro	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
31/08/2020 16:48	Centro	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não
31/08/2020 17:36	Vila União	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
31/08/2020 18:12	Centro	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não
31/08/2020 21:06	Rio vermelho	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
31/08/2020 22:58	Centro	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não
01/09/2020 13:54	Centro	Não	Não	Sim	Não	Não	Não
02/09/2020 07:05	Centro	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não
02/09/2020 18:24	Setor leste	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não

## ANEXOS



MINISTÉRIO DA SAÚDE - Conselho Nacional de Saúde - Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP

## FOLHA DE ROSTO PARA PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS

1. Projeto de Pesquisa: A ACESSIBILIDADE EM EDIFÍCIOS E EM ESPAÇO PÚBLICO TOMBADOS, MANTENDO A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, NA CIDADE DE GOIÁS - ESTADO DE GOIÁS: OBRAS DO PAC CIDADES HISTÓRICAS.			
2. Número de Participantes da Pesquisa: 105			
3. Área Temática:			
4. Área do Conhecimento: Grande Área 6. Ciências Sociais Aplicadas			
<b>PESQUISADOR RESPONSÁVEL</b>			
5. Nome: DANIELLY APARECIDA DE SOUZA CARVALHO SANTANA			
6. CPF: 909.189.751-15	7. Endereço (Rua, n.º): T 27, Residencial Granbueno SETOR BUENO número 605, apt. 303 GOIANIA GOIAS 74210030		
8. Nacionalidade: BRASILEIRO	9. Telefone: 62991914553	10. Outro Telefone:	11. Email: dascarvalho@hotmail.com
<p>Termo de Compromisso: Declaro que conheço e cumprirei os requisitos da Resolução CNS 466/12 e suas complementares. Comprometo-me a utilizar os materiais e dados coletados exclusivamente para os fins previstos no protocolo e a publicar os resultados sejam eles favoráveis ou não. Aceito as responsabilidades pela condução científica do projeto acima. Tenho ciência que essa folha será anexada ao projeto devidamente assinada por todos os responsáveis e fará parte integrante da documentação do mesmo.</p> <p>Data: <u>06</u> / <u>12</u> / <u>2019</u> <span style="float: right;"><u>Danielly A. S. C. Santana</u> Assinatura</span></p>			
<b>INSTITUIÇÃO PROPONENTE</b>			
12. Nome: Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC/Goiás		13. CNPJ: 01.587.609/0001-71	14. Unidade/Órgão:
15. Telefone: (62) 3946-1070	16. Outro Telefone:		
<p>Termo de Compromisso (do responsável pela instituição): Declaro que conheço e cumprirei os requisitos da Resolução CNS 466/12 e suas Complementares e como esta instituição tem condições para o desenvolvimento deste projeto, autorizo sua execução.</p> <p>Responsável: <u>Antonio Pasqualetto</u> CPF: <u>46410678053</u></p> <p>Cargo/Função: <u>Coord. Mestrado Des. Plan. Territorial</u></p> <p>Data: <u>06</u> / <u>12</u> / <u>2019</u> <span style="float: right;"><u>Antonio Pasqualetto</u> Prof. Dr. Antonio Pasqualetto Coordenador Mestrado em Desenvolvimento e Planejamento Territorial - PUC GOIÁS - RE 7074</span></p>			
<b>PATROCINADOR PRINCIPAL</b>			
Não se aplica.			

### Termo de Compromisso de Utilização de Dados (TCUD)

Eu, Danielly Aparecida de Souza Carvalho Santana, pesquisador responsável pelo projeto de pesquisa intitulado **A ACESSIBILIDADE EM EDIFÍCIOS E EM ESPAÇO PÚBLICO TOMBADOS, MANTENDO A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, NA CIDADE DE GOIÁS - ESTADO DE GOIÁS: OBRAS DO PAC CIDADES HISTÓRICAS** comprometo-me com a utilização dos dados contidos no nome do banco de dados de acesso restrito e nome da instituição, a fim de obtenção dos objetivos previstos, e somente após receber a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa.

Comprometo-me a manter a confidencialidade dos dados coletados nos arquivos das Instituições Coparticipantes, bem como com a privacidade de seus conteúdos. Esclareço ainda que os dados a serem coletados se referem a conteúdos de cunho histórico, coletados durante o mês de fevereiro de 2020.

Declaro entender que é minha a responsabilidade de cuidar da integridade das informações e de garantir a confidencialidade dos dados e a privacidade dos indivíduos que terão suas informações acessadas.

Também é minha a responsabilidade de não repassar os dados coletados ou o banco de dados em sua íntegra, ou parte dele, às pessoas não envolvidas na equipe da pesquisa.

Por fim, comprometo-me com a guarda, cuidado e utilização das informações apenas para cumprimento dos objetivos previstos nesta pesquisa aqui referida.

Qualquer outra pesquisa em que eu precise coletar informações serão submetidas a apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa.

Goiânia 06 de dezembro de 2019.

  
Assinatura do pesquisador responsável



## PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

### DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** A ACESSIBILIDADE EM EDIFÍCIOS E EM ESPAÇO PÚBLICO TOMBADOS, MANTENDO A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, NA CIDADE DE GOIÁS - ESTADO DE GOIÁS: OBRAS DO PAC CIDADES HISTÓRICAS.

**Pesquisador:** DANIELLY APARECIDA DE SOUZA CARVALHO SANTANA

**Área Temática:**

**Versão:** 1

**CAAE:** 26707919.2.0000.0037

**Instituição Proponente:** Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC/Goiás

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 3.774.754

#### Apresentação do Projeto:

A presente pesquisa, proveniente da Pós-graduação Stritu Sensu Mestrado em Desenvolvimento e Planejamento Territorial, visa analisar os instrumentos legais e os compromissos internacionais firmados que foram grandes avanços e estimuladores para a luta pelos direitos da pessoa com deficiência. Prova disso foi a publicação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Resultado, sem sombra de dúvida, de anos de debate, mas, principalmente, da assinatura da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, em 2009. Todavia, os enfrentamentos às barreiras contra sua participação de forma justa e igualitária persistem. O que justifica essa pesquisa. Busca-se nessa pesquisa avaliar as políticas públicas voltadas para garantir a acessibilidade em edifícios e em espaço público tombados, mantendo a preservação do patrimônio histórico, na cidade de Goiás – Estado de Goiás, e a opinião popular sobre o tema após a execução de 06 (seis) projetos de restauração e de requalificação. Para tanto, serão levantados os dados por meio da análise de documentos oficiais, da literatura sobre o tema, da apresentação de fotografias e da aplicação de questionários. Oportunizar, dignamente, o acesso das pessoas com deficiência a esses espaços é um dever.

#### Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Avaliar a acessibilidade nos 06 (seis) projetos de restauração e de requalificação do PAC Cidades

**Endereço:** Av. Universitária, 1.069  
**Bairro:** Setor Universitário **CEP:** 74.605-010  
**UF:** GO **Município:** GOIANIA  
**Telefone:** (62)3946-1512 **Fax:** (62)3946-1070 **E-mail:** cep@pucgoias.edu.br





Continuação do Parecer: 3.774.754

Históricas, na cidade de Goiás - Estado de Goiás, e a opinião de determinados atores (privados e públicos), referente ao tema.

Objetivos Secundários:

- Analisar as garantias à luz do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, do Direito à Liberdade e à Acessibilidade como direitos fundamentais;
- Fazer um paralelo, ilustrando obras de restauração de edifícios e espaço público, considerados patrimônio histórico, no mundo, em que as adaptações necessárias às políticas de acessibilidade foram devidamente atendidas;
- Estudar a percepção de cidadania, por parte dos moradores da Cidade de Goiás, diante das alternativas apresentadas e aplicadas nos 06 (seis) projetos de restauração e de requalificação, visando a preservação do patrimônio histórico e a acessibilidade;
- Elencar os desafios apresentados no atendimento às legislações referentes à preservação de patrimônio histórico e à acessibilidade;
- Catalogar, se possível, em cada projeto, os requisitos que foram atendidos e os que, por ventura, não foram.

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

Riscos:

A presente pesquisa é de risco de nível mínimo, conforme a Resolução 510/16. Assim, pode vir a acarretar transtornos emocionais ou desconfortos em decorrência de sua participação. Caso isso ocorra, a aplicação do questionário será imediatamente interrompida e será explicado que o intuito da pesquisa é trazer avanços sociais, sobretudo no que diz respeito à pessoa com deficiência, que sofre com tantos obstáculos em seu dia a dia. Se você sentir qualquer desconforto é assegurado assistência imediata e integral de forma gratuita, para danos diretos e indiretos, imediatos ou tardios de qualquer natureza para dirimir possíveis intercorrências em consequência de sua participação na pesquisa. Para evitar e/ou reduzir os riscos de sua participação a pesquisadora responsável se coloca à disposição para esclarecer, sempre que necessário, os fins da pesquisa.

Benefícios:

Esta pesquisa terá como benefícios:

- 1 - avaliar se a acessibilidade foi garantida na execução dos 06 (seis) projetos do PAC Cidades

**Endereço:** Av. Universitária, 1.069  
**Bairro:** Setor Universitário **CEP:** 74.605-010  
**UF:** GO **Município:** GOIANIA  
**Telefone:** (62)3946-1512 **Fax:** (62)3946-1070 **E-mail:** cep@pucgoias.edu.br



Continuação do Parecer: 3.774.754

Históricas;

- 2 - fomentar a discussão sobre o tema da acessibilidade da pessoa com deficiência;
- 3 - trazer reflexão à sociedade sobre a importância da garantia desse direito;
- 4 - apresentar aos entes públicos envolvidos na execução dos 06 (seis) projetos do PAC Cidades Históricas os resultados da pesquisa;
- 5 – buscar uma sociedade mais justa, digna e igualitária.

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

Pesquisa que trará um assunto de discussão com as políticas públicas voltadas para a garantia do direito à acessibilidade em edifícios e em espaço público tombados, mantendo a preservação do patrimônio histórico, na Cidade de Goiás – no Estado de Goiás, se constrói uma melhor consciência social, e, conseqüentemente, se permite, dignamente, o acesso das pessoas com deficiência a esses espaços.

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

Termos obrigatórios devidamente apresentados conforme a Legislação pertinente do Conselho Nacional de Saúde - CEP/CONEP

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Projeto não apresenta óbices éticos. Aprovado.

**Considerações Finais a critério do CEP:**

INFORMAÇÕES AO PESQUISADOR REFERENTE À APROVAÇÃO DO REFERIDO PROTOCOLO:

1. A aprovação deste, conferida pelo CEP PUC Goiás, não isenta o Pesquisador de prestar satisfação sobre sua pesquisa em casos de alterações metodológicas, principalmente no que se refere à população de estudo ou centros participantes/coparticipantes.
2. O pesquisador responsável deverá encaminhar ao CEP PUC Goiás, via Plataforma Brasil, relatórios semestrais do andamento do protocolo aprovado, quando do encerramento, as conclusões e publicações. O não cumprimento deste poderá acarretar em suspensão do estudo.
3. O CEP PUC Goiás poderá realizar escolha aleatória de protocolo de pesquisa aprovado para verificação do cumprimento das resoluções pertinentes.
4. Cabe ao pesquisador cumprir com o preconizado pelas Resoluções pertinentes à proposta de pesquisa aprovada, garantindo seguimento fiel ao protocolo.

<b>Endereço:</b> Av. Universitária, 1.069	
<b>Bairro:</b> Setor Universitário	<b>CEP:</b> 74.605-010
<b>UF:</b> GO	<b>Município:</b> GOIANIA
<b>Telefone:</b> (62)3946-1512	<b>Fax:</b> (62)3946-1070 <b>E-mail:</b> cep@pucgoias.edu.br



Continuação do Parecer: 3.774.754

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1486056.pdf	06/12/2019 16:51:01		Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_rosto.pdf	06/12/2019 16:49:00	DANIELLY APARECIDA DE SOUZA CARVALHO SANTANA	Aceito
Outros	TCUD.pdf	06/12/2019 14:58:13	DANIELLY APARECIDA DE SOUZA CARVALHO SANTANA	Aceito
Orçamento	ORCAMENTO.docx	06/12/2019 14:56:48	DANIELLY APARECIDA DE SOUZA CARVALHO SANTANA	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETO_QUESTIONARIOS.docx	06/12/2019 14:18:56	DANIELLY APARECIDA DE SOUZA CARVALHO SANTANA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_QUESTIONARIO3.docx	06/12/2019 14:18:23	DANIELLY APARECIDA DE SOUZA CARVALHO SANTANA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_QUESTIONARIO2.docx	06/12/2019 14:18:14	DANIELLY APARECIDA DE SOUZA CARVALHO SANTANA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_QUESTIONARIO1.docx	06/12/2019 14:18:04	DANIELLY APARECIDA DE SOUZA CARVALHO SANTANA	Aceito
Outros	Lattes_orientadora.pdf	06/12/2019 14:16:15	DANIELLY APARECIDA DE SOUZA CARVALHO SANTANA	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	Coparticipante_Prefeitura.pdf	06/12/2019 14:15:37	DANIELLY APARECIDA DE SOUZA CARVALHO SANTANA	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	Coparticipante_Camara.pdf	06/12/2019 14:14:58	DANIELLY APARECIDA DE SOUZA CARVALHO SANTANA	Aceito

Endereço: Av. Universitária, 1.069

Bairro: Setor Universitário

CEP: 74.605-010

UF: GO Município: GOIANIA

Telefone: (62)3946-1512

Fax: (62)3946-1070

E-mail: cep@pucgoias.edu.br





Continuação do Parecer: 3.774.754

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

GOIANIA, 16 de Dezembro de 2019

---

**Assinado por:**  
**ROGÉRIO JOSÉ DE ALMEIDA**  
**(Coordenador(a))**

**Endereço:** Av. Universitária, 1.069  
**Bairro:** Setor Universitário **CEP:** 74.605-010  
**UF:** GO **Município:** GOIANIA  
**Telefone:** (62)3946-1512 **Fax:** (62)3946-1070 **E-mail:** cep@pucgoias.edu.br



## PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

### DADOS DA EMENDA

**Título da Pesquisa:** A ACESSIBILIDADE EM EDIFÍCIOS E EM ESPAÇO PÚBLICO TOMBADOS, MANTENDO A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, NA CIDADE DE GOIÁS - ESTADO DE GOIÁS: OBRAS DO PAC CIDADES HISTÓRICAS.

**Pesquisador:** DANIELLY APARECIDA DE SOUZA CARVALHO SANTANA

**Área Temática:**

**Versão:** 3

**CAAE:** 26707919.2.0000.0037

**Instituição Proponente:** Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC/Goiás

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 4.263.772

#### Apresentação do Projeto:

Trata-se de uma Emenda, de um projeto de pesquisa de Mestrado, informando que, "em razão da pandemia, a única alternativa viável para obter êxito na pesquisa será aplicar o Questionário 3 no formato on-line. O TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO será enviado por e-mail, exclusivamente, para moradores de Goiás, cidade do interior do Estado de Goiás, e repassados os devidos esclarecimentos sobre a finalidade, objetivos e demais as informações em relação à pesquisa. No caso de aceitar fazer parte do estudo, deverá responder o e-mail dizendo que CONCORDA e, posteriormente, no link encaminhado será direcionado ao questionário, ou, caso contrário, responda que NÃO CONCORDA. O questionário demanda, aproximadamente, 03 (três) minutos para ser respondido e o seu link de acesso é : [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd4GVPHdHZCDFwbpqf5KVqryhKvboWdX3PdFddsR7OAFk03\\_A/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd4GVPHdHZCDFwbpqf5KVqryhKvboWdX3PdFddsR7OAFk03_A/viewform)"

(dizeres da justificativa da Emenda)

#### Objetivo da Pesquisa:

Do texto originário do Projeto, observamos que:

Objetivo Primário:

<b>Endereço:</b> Av. Universitária, 1.069	<b>CEP:</b> 74.605-010
<b>Bairro:</b> Setor Universitário	
<b>UF:</b> GO	<b>Município:</b> GOIANIA
<b>Telefone:</b> (62)3946-1512	<b>Fax:</b> (62)3946-1070
	<b>E-mail:</b> cep@pucgoias.edu.br



Continuação do Parecer: 4.263.772

Avaliar a acessibilidade nos 06 (seis) projetos de restauração e de requalificação do PAC Cidades Históricas, na cidade de Goiás, e a opinião de determinados atores e a pública, referente ao tema.

**Objetivos Secundários:**

- Analisar as garantias à luz do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, do Direito à Liberdade e à Acessibilidade como direitos fundamentais;
- Fazer um paralelo, ilustrando obras de restauração de edifícios e espaço público, considerados patrimônio histórico, no mundo, em que as adaptações necessárias às políticas de acessibilidade foram devidamente atendidas;
- Estudar a percepção de cidadania, por parte dos moradores da Cidade de Goiás, diante das alternativas apresentadas e aplicadas nos 06 (seis) projetos de restauração e de requalificação, visando a preservação do patrimônio histórico e a acessibilidade;
- Elencar os desafios apresentados no atendimento às legislações referentes à preservação de patrimônio histórico e à acessibilidade;
- Catalogar, se possível, em cada projeto, os requisitos que foram atendidos e os que, por ventura, não foram.

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

Das palavras retiradas do Projeto:

**RISCOS:**

A presente pesquisa é de risco de nível mínimo, conforme a Resolução 510/16. Assim, pode vir a acarretar transtornos emocionais ou desconfortos em decorrência de sua participação. Caso isso ocorra, a aplicação do questionário será imediatamente interrompida e será explicado que o intuito da pesquisa é trazer avanços sociais, sobretudo no que diz respeito à pessoa com deficiência, que sofre com tantos obstáculos em seu dia a dia. Se você sentir qualquer desconforto é assegurado assistência imediata e integral de forma gratuita, para danos diretos e indiretos, imediatos ou tardios de qualquer natureza para dirimir possíveis intercorrências em consequência de sua participação na pesquisa. Para evitar e/ou reduzir os riscos de sua participação a pesquisadora responsável se coloca à disposição para esclarecer, sempre que necessário, os fins da pesquisa.

**BENEFÍCIOS:**

Esta pesquisa terá como benefícios:

- 1 - avaliar se a acessibilidade foi garantida na execução dos 06 (seis) projetos do PAC Cidades

**Endereço:** Av. Universitária, 1.069  
**Bairro:** Setor Universitário **CEP:** 74.605-010  
**UF:** GO **Município:** GOIANIA  
**Telefone:** (62)3946-1512 **Fax:** (62)3946-1070 **E-mail:** cep@pucgoias.edu.br



Continuação do Parecer: 4.263.772

Históricas;

- 2 - fomentar a discussão sobre o tema da acessibilidade da pessoa com deficiência;
- 3 - trazer reflexão à sociedade sobre a importância da garantia desse direito;
- 4 - apresentar aos entes públicos envolvidos na execução dos 06 (seis) projetos do PAC Cidades Históricas os resultados da pesquisa; e
- 5 – buscar uma sociedade mais justa, digna e igualitária.

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

Pesquisa relevante e a emenda traz a preocupação com os tempos atuais de pandemia pelo COVID 19 (Coronavírus) em pesquisa que já estava em andamento.

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

Termos condizentes com as normas éticas vigentes, em especial a resolução CNS 510/2016.

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Emenda não apresenta óbices éticos. Aprovada.

**Considerações Finais a critério do CEP:**

Aprovado INFORMAÇÕES AO PESQUISADOR REFERENTE À APROVAÇÃO DO REFERIDO PROTOCOLO:

1. A aprovação deste, conferida pelo CEP PUC Goiás, não isenta o Pesquisador de prestar satisfação sobre sua pesquisa em casos de alterações metodológicas, principalmente no que se refere à população de estudo ou centros participantes/coparticipantes.
2. O pesquisador responsável deverá encaminhar ao CEP PUC Goiás, via Plataforma Brasil, relatórios semestrais do andamento do protocolo aprovado, quando do encerramento, as conclusões e publicações. O não cumprimento deste poderá acarretar em suspensão do estudo.
3. O CEP PUC Goiás poderá realizar escolha aleatória de protocolo de pesquisa aprovado para verificação do cumprimento das resoluções pertinentes.
4. Cabe ao pesquisador cumprir com o preconizado pelas Resoluções pertinentes à proposta de pesquisa

**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_1608798_E1.pdf	07/09/2020 14:56:57		Aceito
Outros	RESPOSTA_A_PENDENCIA.docx	07/09/2020	DANIELLY	Aceito

**Endereço:** Av. Universitária, 1.069  
**Bairro:** Setor Universitário **CEP:** 74.605-010  
**UF:** GO **Município:** GOIANIA  
**Telefone:** (62)3946-1512 **Fax:** (62)3946-1070 **E-mail:** cep@pucgoias.edu.br





Continuação do Parecer: 4.263.772

Outros	RESPOSTA_A_PENDENCIA.docx	14:54:01	APARECIDA DE SOUZA CARVALHO SANTANA	Aceito
Outros	JUSTIFICATIVA_DA_EMENDA_PEND.docx	07/09/2020 14:51:52	DANIELLY APARECIDA DE SOUZA CARVALHO SANTANA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_QUESTIONARIO3_EMENDA_PEND.docx	07/09/2020 14:51:23	DANIELLY APARECIDA DE SOUZA CARVALHO SANTANA	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETO_DETALHADO.docx	06/08/2020 19:11:34	DANIELLY APARECIDA DE SOUZA CARVALHO SANTANA	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_rosto.pdf	06/12/2019 16:49:00	DANIELLY APARECIDA DE SOUZA CARVALHO SANTANA	Aceito
Outros	TCUD.pdf	06/12/2019 14:58:13	DANIELLY APARECIDA DE SOUZA CARVALHO SANTANA	Aceito
Orçamento	ORCAMENTO.docx	06/12/2019 14:56:48	DANIELLY APARECIDA DE SOUZA CARVALHO SANTANA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_QUESTIONARIO2.docx	06/12/2019 14:18:14	DANIELLY APARECIDA DE SOUZA CARVALHO SANTANA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_QUESTIONARIO1.docx	06/12/2019 14:18:04	DANIELLY APARECIDA DE SOUZA CARVALHO SANTANA	Aceito
Outros	Lattes_orientadora.pdf	06/12/2019 14:16:15	DANIELLY APARECIDA DE SOUZA CARVALHO SANTANA	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	Coparticipante_Prefeitura.pdf	06/12/2019 14:15:37	DANIELLY APARECIDA DE SOUZA CARVALHO SANTANA	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	Coparticipante_Camara.pdf	06/12/2019 14:14:58	DANIELLY APARECIDA DE SOUZA CARVALHO SANTANA	Aceito

**Endereço:** Av. Universitária, 1.069

**Bairro:** Setor Universitário

**CEP:** 74.605-010

**UF:** GO

**Município:** GOIANIA

**Telefone:** (62)3946-1512

**Fax:** (62)3946-1070

**E-mail:** cep@pucgoias.edu.br



Continuação do Parecer: 4.263.772

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

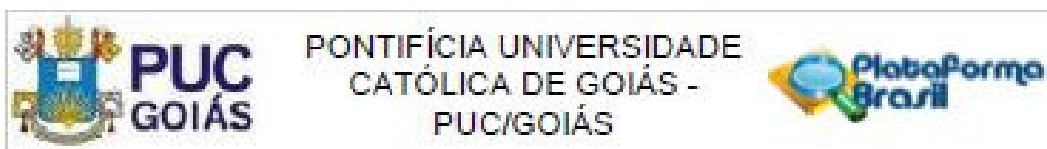
Não

GOIANIA, 08 de Setembro de 2020

---

**Assinado por:**  
**ROGÉRIO JOSÉ DE ALMEIDA**  
**(Coordenador(a))**

**Endereço:** Av. Universitária, 1.069  
**Bairro:** Setor Universitário **CEP:** 74.605-010  
**UF:** GO **Município:** GOIANIA  
**Telefone:** (62)3946-1512 **Fax:** (62)3946-1070 **E-mail:** cep@pucgoias.edu.br



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE  
CATÓLICA DE GOIÁS -  
PUC/GOIÁS

### PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

#### DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** A ACESSIBILIDADE EM EDIFÍCIOS E EM ESPAÇO PÚBLICO TOMBADOS, MANTENDO A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, NA CIDADE DE GOIÁS - ESTADO DE GOIÁS: OBRAS DO PAC CIDADES HISTÓRICAS.

**Pesquisador:** DANIELLY APARECIDA DE SOUZA CARVALHO SANTANA

**Área Temática:**

**Versão:** 3

**CAAE:** 26707919.2.0000.0037

**Instituição Proponente:** Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC/Goiás

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

#### DADOS DA NOTIFICAÇÃO

**Tipo de Notificação:** Envio de Relatório Final

**Detalhe:**

**Justificativa:** Envio de Relatório Final. Banca de defesa realizada em 05 de março de 2021, sendo

**Data do Envio:** 09/03/2021

**Situação da Notificação:** Parecer Consubstanciado Emitido

#### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 4.586.233

**Apresentação da Notificação:**

Notificação enviada para encaminhamento de relatório final de pesquisa, conforme apontamentos da Banca de Avaliação de Mestrado, alterando para "A ACESSIBILIDADE EM EDIFÍCIOS E EM ESPAÇOS PÚBLICOS TOMBADOS, NA CIDADE DE GOIÁS - ESTADO DE GOIÁS"

**Objetivo da Notificação:**

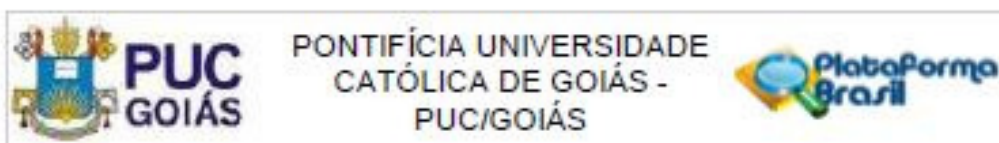
Encaminhar relatório final de pesquisa.

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

A pesquisadora responsável informou que nenhum evento adverso ocorreu e a adequação do título não impacta em riscos ou novos benefícios.

**Comentários e Considerações sobre a Notificação:**

Endereço: Av. Universitária, 1.060  
Bairro: Setor Universitário CEP: 74.605-010  
UF: GO Município: GOIÂNIA  
Telefone: (62)3048-1512 Fax: (62)3048-1070 E-mail: cep@pucgoias.edu.br



Continuação do Parecer: 4.596.233

A pesquisadora responsável informou que a dissertação resultado da pesquisa foi apresentada em defesa de mestrado na PUC Goiás, com sugestão, pela Banca Examinadora, de adequação do título da pesquisa

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

Foi anexado o relatório final de pesquisa no modelo da PUC Goiás com todas as informações necessárias para análise ética.

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Notificação não apresenta óbices éticos. Aprovada.

**Considerações Finais a critério do CEP:**

APROVADA

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Envio de Relatório Final	Relatorio_final.pdf	09/03/2021 15:34:35	DANIELLY APARECIDA DE SOUZA CARVALHO SANTANA	Postado

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

GOIANIA, 11 de Março de 2021

---

Assinado por:  
ROGÉRIO JOSÉ DE ALMEIDA  
(Coordenador(a))

Endereço: Av. Universitária, 1.069  
Bairro: Setor Universitário CEP: 74.605-010  
UF: GO Município: GOIANIA  
Telefone: (62)3046-1512 Fax: (62)3046-1070 E-mail: cep@pucgoias.edu.br



The image shows a browser window displaying a Google Forms survey. The browser's address bar shows the URL: docs.google.com/forms/d/1ToZSpSb2fipWrx\_X7t1sBn\_0edGsZLNSQrgdyOpz3c/edit. The page title is 'Formulário sem título'. At the top, there are tabs for 'Meu Drive - Google Drive', 'Formulário sem título - Formulár...', and 'Acesso | Revista Direitos Human...'. The form interface includes a header with 'Perguntas' and 'Respostas 100'. A main image shows a long, covered walkway with wooden railings in a historic building. Below the image, the text reads: 'Esse é um convite para você responder a este formulário: A acessibilidade em edifícios e em espaços públicos tombados, mantendo a preservação do patrimônio histórico, na cidade de Goiás. Esse procedimento pretende alcançar dados para pesquisa junto ao Programa de Mestrado em Desenvolvimento e Planejamento Territorial da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Para responder, é necessário que você resida na cidade de Goiás. Pode ser respondido por pessoa com ou sem deficiência.' Below this text is a text input field with the label 'Qual é o seu nome?'. On the right side of the form, there are icons for adding, copying, sharing, and printing. At the bottom right, there is a question mark icon. The Windows taskbar at the bottom shows the time as 18:21 on 31/08/2020.